



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 7 de julho de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4113

### Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
*Vice-Presidente*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
*(95) 8404 3085*

Plantão Judicial 2ª Instância  
*(95) 8404 3123*

Justiça no Trânsito  
*(95) 8404 3086*

Presidência  
*(95) 3621 2612*

Assessoria de Comunicação  
*(95) 3621 2661*

Diretoria Geral  
*(95) 3621 2683*

Departamento de Administração  
*(95) 3621 2652*

Departamento de Tecnologia  
da Informação  
*(95) 3621 2665*

Departamento de Planejamento  
e Finanças  
*(95) 3621 2665*

Departamento de Recursos  
Humanos  
*(95) 3621 2622*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*  
*(95) 3623 3352*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*  
*(95) 3621 2790*  
*(95) 8404 3091*  
*(95) 8404 3099 (ônibus)*

PROJUDI  
*(95) 3621 2769*  
*0800 280 0037*

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 06/07/2009

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 09 012052-7**

**IMPETRANTE: JADER LINHARES**

**ADVOGADO: DR. JOÃO PAULINO F. SOBRINHO**

**IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DECISÃO**

Vistos etc ...

Trata-se de mandado de segurança impetrado por Jader Linhares, em face da decisão administrativa proferida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima constante do Decreto n.º 961-P, que declarou nulo o ato de nomeação do impetrante para o cargo de médico de trabalho, em consequência da instauração de sindicância publicada no Diário Oficial do Estado n.º 779 em 13/03/2008 (fl. 239).

O impetrante foi aprovado em concurso público promovido pelo estado de Roraima para o preenchimento de vagas destinadas ao cargo de médico do trabalho em 31 de janeiro de 2008; em março do mesmo ano foi instaurada Sindicância tombada sob o nº 15001.01246/08-38, no âmbito da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração – SEGAD; ao final da mencionada sindicância foi decretada sua demissão por ato do Governador do Estado de Roraima.

Argüiu seu direito líquido e certo consubstanciado na inobservância de normas e princípios do processo administrativo ensejadores da sua demissão, pois, como havia sido aprovado em certame de provas e títulos, tendo tomado posse, gozava das prerrogativas de funcionário público efetivo, não podendo ter sido demitido sem a instauração de um processo administrativo disciplinar.

Liminarmente, requer a imediata reintegração ao cargo até o julgamento do *writ*. Sustenta a presença do *fumus boni iuris*, com fundamento na plausibilidade dos argumentos tecidos na exordial e do *periculum in mora*, consistente na ineficácia da medida, acaso saia vencedor na demanda.

Deixei para apreciar o pedido liminar após a juntada das informações prestadas pela autoridade indigitada coatora às fls. 251/254.

É o breve relatório.

No caso presente, não se vislumbra a fumaça do bom direito, tendo em vista os argumentos expendidos pelo informante, principalmente pela circunstância de se encontrar o impetrante com seus direitos políticos suspensos, fato impeditivo do exercício de cargo público, ainda que resultante de aprovação em concurso regular. Por outro lado, o impetrante não carreou argumentos jurídicos que militem em prol de sua pretensão.

Os requisitos para a concessão da liminar em mandado de segurança devem estar presentes cumulativamente, daí por que despicienda, a apreciação da possibilidade de lesão grave e irreparável.

Por todo o exposto, indefiro o pleito liminar.

Remetam-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça do Estado de Roraima.

Dê-se conhecimento ao insigne Procurador-Geral do Estado.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista, 02 de julho de 2009.

Des. Robério Nunes  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 09 012264-8**

**IMPETRANTE: COEMA – PAISAGISMO, URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

**ADVOGADOS: DR. MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTRA**

**IMPETRADOS: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA E OUTRO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

DESPACHO

Embora o prazo concedido à fl. 87 ainda não tenha se esgotado, a impetrante, ao que parece, esqueceu-se de juntar a cópia do Decreto Estadual nº 9.894-E, de 24.03.2009, limitando-se a recolher as custas iniciais (fls. 89/90).

Sendo assim, intime-se a autora a cumprir a segunda parte do despacho de fl. 87.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de julho de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 09 012266-3**

**IMPETRANTE: COPAN – CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM NO NORTE LTDA**

**ADVOGADA: DRA. GEORGINA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR COSTA**

**IMPETRADOS: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA E OUTRO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

DESPACHO

Intime-se a impetrante a corrigir a procuração de fl. 19 – onde não consta o nome do Dr. Maryvaldo Bassal de Freire, um dos subscritores da inicial – bem como a assinar a petição de fl. 82.

Prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de julho de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 06 DE JULHO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno

**SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

**Expediente do dia 06/07/2009**

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 2ª Sessão Extraordinária do Conselho da Magistratura, a realizar-se no dia 15 de julho do corrente ano, quarta-feira, às dez horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

**RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 010 09 011650-9**  
**RECORRENTE: LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA MARTINS**  
**RECORRIDO: EXMO. SR. CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 06 DE JULHO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Conselho da Magistratura

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Expediente do dia 06/07/2009**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 010 03 00646-3**  
**RECORRENTE: JOSÉ ARTHUR DA S. NEIVA**  
**RECORRIDO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE ALMIRO PADILHA, MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DE: JOSÉ ARTHUR DA SILVA NEIVA MOREIRA**, brasileiro, portador do CPF n.º 006.465.127-49, inscrito na OAB nº 10.652 (Rio de Janeiro), emitida 08.04.1983, atualmente em local incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para que efetue o pagamento do valor de R\$ 164.697,97 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e setenta e um centavos), acrescidos de juros e correção monetária, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, contados do último dia da publicação do edital.

**SEDE DO JUÍZO:** Secretaria do Tribunal Pleno, no Palácio da Justiça, localizado na Praça do Centro Cívico, 256, Centro, Boa Vista – RR. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado em Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e nove. Eu, Bel. Itamar Lamounier, \_\_\_\_\_ Secretário do Tribunal Pleno, lavrei e o subscrevi.

DES. ALMIRO PADILHA  
Presidente



**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 06/07/2009

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente em exercício da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 14 de julho do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011951-1 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA  
APELADA: DORINA DE MELO SILVA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.011263-3 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORES DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA E OUTRO  
APELADA: JOSSILENE ALMEIDA DA SILVA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.08791-0 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: AUTO POSTO TRIÂNGULO LTDA  
ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU  
1º APELADO: NORTE BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADA: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA  
2º APELADO: SERASA  
ADVOGADA: DRA. PATRÍCIA SOUBHIE NOGUEIRA TREVIZAN  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.008926-2 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS  
APELADO: FRANCISCO VILEBALDO DE ALBURQUERQUE  
ADVAGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.011103-1 – BOA VISTA/RR**

APELANTES: CÍCERO NEGREIRO FILHO E OUTRA  
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE  
1º APELADO: JOÃO CRESO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL  
2º APELADO: RICARDO LOURETO DE OLIVEIRA  
ADVOGADA: DRA. SANDRA SUELY RAIOL DE QUEIROZ  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.011213-8 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: FACULDADES CATHEDRAL DE ENSINO SUPERIOR  
ADVOGADO: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA  
AGRAVADA: HELLEN RUTH ALVES IANNUZZI E OUTROS

ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.011957-8 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA  
AGRAVADA: KÁTIA CILENE ARAÚJO  
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.011753-1 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: TÂNIA MARIA DA SILVA RAMOS  
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS  
AGRAVADA: PABLÍCIA FABIANE DE MATOS ANTONY  
ADVOGADO: DR. JOÃO PAULINO FURTADO SOBRINHO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012000-6 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: REAL TÓKIO MARINE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A  
ADVOGADA: DRA. LUCIANA ROSA  
AGRAVADO: MARCOS LANDVOIGT BONELLA  
ADVOGADO: DR. MAMEDE AGRÃO NETO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011762-2 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTRO  
APELADO: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADA: DRA. DENISE CAVALCANTI CALIL  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – POSSIBILIDADE – RELAÇÃO DE CONSUMO – ART. 6º, VIII, DA LEI Nº 8.078/90 - INDEVIDA INSCRIÇÃO NO SERASA — DEVER DE INDENIZAR - DESNECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DO PREJUÍZO - VALOR FIXADO COM PRUDÊNCIA E MODERAÇÃO – AUSÊNCIA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - IMPROVIMENTO DO APELO.

1. É cabível a inversão do ônus da prova quando verificado que o consumidor não tem as mesmas condições para produzir provas relativas à relação de consumo estabelecida com a parte contrária. Art. 6º, VIII, da Lei nº 8.078/90.
2. Decorre o dever de indenizar quando demonstrada a conduta ilícita na inclusão indevida do nome do autor no órgão de proteção do crédito e na intenção da cobrança dos valores dos cheques emitidos de forma irregular.
3. Irrelevante a comprovação do prejuízo experimentado, bastando a prática da conduta ilícita.
4. Inocorre enriquecimento ilícito, quando o quantum indenizatório é fixado com prudência, moderação e visa a reprimir a reincidência da prática delituosa.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.

DES. MAURO CAMPELLO  
Presidente e Revisor

DES. ROBÉRIO NUNES  
Relator

DES. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012182-2 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA**  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRA**  
**APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Tratam os autos de recurso de apelação, interposto por Andrade Galvão Engenharia LTDA, em face da sentença proferida pela MM Juíza de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação de mandado de segurança preventivo – processo nº. 010.2008.910.735-2, julgou improcedente o pedido autoral, denegando a segurança, sob o fundamento de que o pedido possui caráter genérico para o futuro, sendo, portanto, carecedor dos pressupostos de liquidez e certeza do direito alegado.

Alegou, em síntese, que é empresa do ramo da construção civil sujeitando-se ao pagamento do imposto sobre serviços, não podendo o fisco estadual, cobrar-lhe o diferencial de alíquota referente ao imposto sobre circulação de mercadoria, quando da aquisição de materiais de reposição e insumos em outros estados da federação.

Ao final, requereu preliminarmente a antecipação de tutela recursal nos termos do artigo 558 do CPCivil e, no mérito, pugnou pelo provimento do presente recurso com a reforma da decisão recorrida, para que o apelado se abstenha de cobrar o mencionado diferencial de alíquota.

É quanto basta relatar.

Passo a decidir:

Preliminarmente, cumpre analisar o pedido de antecipação de tutela recursal, pleiteada pelo apelante com base no artigo 558 do CPCivil.

O pedido liminar do recorrente sob a ótica do mencionado dispositivo é insubsistente, na medida em que o referido instituto somente se aplica ao agravo na modalidade instrumental, tendo a parte outras formas de requerer a antecipação de tutela em sede de apelação, a exemplo do disposto no artigo 520, inciso VII, do CPC (incluído pela Lei nº. 10.352, de 26 de novembro de 2001):

“a apelação será recebida em seu efeito devolutivo e suspensivo. Será, no entanto, recebida no efeito devolutivo, quando interposta de sentença que:

(...)

VII – confirmar a antecipação dos efeitos da tutela;”

Por outro lado, acaso a parte tenha sido atingida por sentença desfavorável, ainda assim poderá se socorrer da ação cautelar, perante o tribunal, com base no § único do artigo 800 do CPC, para o fim de conseguir a tutela recursal antecipada, em parte ou no todo, quando comprovar a possibilidade de vir a sofrer lesão irreparável ou de difícil reparação, em virtude dos efeitos danosos da sentença até julgamento da apelação.



Contudo, mesmo se entendesse admissível a mencionada antecipação de tutela, na forma requerida, ainda assim haveria de considerar inócuo o pedido, pois o apelante não se desincumbiu do ônus de comprovar a existência dos pressupostos necessários à concessão da pretendida medida urgente, quais sejam: o *fumus boni juris*, consistente na demonstração inequívoca da verossimilhança da alegação, e o *periculum in mora*, evidenciado no fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, eis que a simples alegação de prejuízo, por si só, não é capaz de configurar o dano.

Diante do exposto, por entender não ser cabível, em sede de apelação, pedido de antecipação de tutela com base no artigo 558 do CPC, bem como por não ter sido demonstrada a existência dos pressupostos necessários à concessão da antecipação de tutela, indefiro o pedido.

Intimem-se.

Publique-se.

Remetam-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça.

Boa Vista, 10 de junho de 2009.

Des. Robério Nunes  
Relator.

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012226-7 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE**  
**AGRAVADO: MARIA ELIELZA CARDOSO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Trata-se de recurso de agravo na modalidade instrumental em afronta à decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação de Execução Fiscal – proc. nº. 010.05.112014-4, ajuizada pelo agravante contra a agravada, em que determinou a exclusão da recorrida do pólo passivo da mencionada ação, nos seguintes termos:

“Assim tem que, em princípio, o Exequente não demonstrou que a Sra. Maria Elielza Cardoso tinha poder de gerência e que praticou atos com excesso de poderes ou em infração a lei, contrato social ou estatutos. Logo, cabível a exclusão no pólo passivo da presente demanda da co-executada, pelo motivo acima exposto e por esbarrar na limitação legal do Código Tributário Nacional em seu artigo 135, senão vejamos: (... jurisprudência ...)

Do exposto, determino a exclusão do pólo passivo da presente execução fiscal da co-executada Sra. Maria Elielza Cardoso. Proceda-se ao desbloqueio da conta-corrente da co-executada. Ao Estado para requerer o que de direito.”

O agravante alega, em síntese, que:

- 1 – é caso de agravo de instrumento, eis que, por se tratar de irresignação promovida contra decisão interlocutória perpetrada em ação de execução, acaso fosse determinada sua análise na forma retida, no momento de sua apreciação, não haveria mais interesse no recurso, eis que os prejuízos porventura experimentados já teriam se consolidado, tornando-se, portanto, irreversíveis;
- 2 – o recurso é tempestivo, pois, em que pese, a decisão ter sido publicada no Diário do Poder Judiciário do dia 11. 12. 2008, a intimação da fazenda pública somente ocorreu no dia 25 de maio o corrente ano;
- 3 - o magistrado de primeiro grau, ao excluir a Sra. Maria Elielza Cardoso do pólo passivo da ação, incidiu em erro *in procedendo*, já que não atentou para a diferença existente entre relação jurídica de direito material e a relação jurídica de direito processual, bem como não considerou que a ação foi proposta contra a pessoa jurídica e contra o sócio-gerente constante da certidão da dívida ativa, como co-responsável;

4 – para que uma pessoa seja legitimada a figurar no pólo passivo de uma determinada relação processual em executivo fiscal, basta tão somente que esteja configurado o inadimplemento da obrigação tributária, bem como haja título executivo hábil a conferir ao crédito certeza, liquidez e exigibilidade;

5 – a indicação do sócio na CDA é suficiente para redirecionar a execução contra a pessoa física, surgindo a responsabilidade tributária como uma presunção relativa, só podendo ser afastada quando trazidas provas incontestas pelo executado de que não agiu com excesso de poder ou infração à lei, ao contrato social ou ao estatuto; e que

6 - houve o encerramento irregular da empresa, por ter sido cancelada sua inscrição estadual na SEFAZ/RR, sem quitação dos tributos devidos.

Alegando a existência dos pressupostos necessários ao deferimento da pretendida medida urgente, com o intuito de evitar suposta ocorrência de dano irreversível ou de difícil reparação, requereu a concessão de antecipação de tutela para que se promova a transferência da quantia penhorada para a conta do Estado de Roraima, conforme requerido à fl. 79 dos autos anexos.

Os autos subiram a esta corte, tendo sido sorteado relator.

É o relatório, passo a decidir:

Em que pese o artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, autorizar o relator, no recurso de agravo na modalidade instrumental, a atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558) ou deferir, *em antecipação de tutela*, a pretensão recursal, no todo ou em parte, emitindo, nestes casos, um provimento monocrático liminar, não vislumbrei, no presente caso, estarem presentes os pressupostos autorizadores da pretendida medida urgente.

A antecipação da tutela tem por objetivo adiantar, no todo ou em parte, a pretensão formulada no agravo; no caso, visa a desconstituir o ato impugnado, tão somente para que seja determinada a transferência da quantia penhorada para a conta do agravante, conforme requerido à fl. 79.

Para a concessão da pretendida medida, deve-se observar, dentre outros pressupostos, a presença de dois destes, quais sejam: a verossimilhança do quanto foi alegado, a relevância da fundamentação e fundado receio de ocorrência de lesão ou da possibilidade de dano de difícil reparação, requisitos que, após minuciosa análise do recurso, não vislumbrei estarem presentes; detido, portanto, nesta linha de entendimento, passo à fundamentação:

A fumaça do bom direito, no caso de antecipação de tutela no agravo, deve ser evidenciada pela prova inequívoca, pela verossimilhança da alegação e pelo relevante fundamento da demanda.

No presente caso, não há prova inequívoca de que o ato ora impugnado tenha sido praticado com ilegalidade ou que seja teratológico: primeiro, por ser pacífica a jurisprudência no sentido de responsabilizar o sócio pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias da empresa, quando comprovados; segundo, a sua condição de gerente, diretor ou representante da pessoa jurídica; e terceiro que tenha praticado atos com excesso e poderes ou com infração a lei.

Apesar da argumentação expendida pelo agravante sobre a possibilidade de se incluir a sócia, co-responsável, no pólo passivo da ação de execução fiscal, em razão de suposta infração à lei, devido ao não recolhimento do ICMS, bem como de dissolução irregular da sociedade, no momento da decisão proferida pelo MM juiz *a quo* não havia como se avaliar a sua responsabilidade, sequer se, à época da configuração débito fiscal, era representante, gerente ou diretora da empresa, ou se agiu com dolo ou fraude, isso porque o agravante, quando do ajuizamento da execução, não carrou aos autos as provas do que alega neste agravo.

Em relação à sustentada dissolução irregular da agravada (fl. 23), aduz que, após consulta aos bancos de dados da SEFAZ/RR, constatou estar a executada inabilitada, com sua inscrição estadual cancelada. Ora, se a inscrição da empresa foi cancelada pela própria Secretaria da Fazenda, como se pode considerar ser a dissolução fraudulenta.

Em relação à existência do *periculum in mora*, melhor sorte não obteve o agravante, não conseguindo provar que a manutenção do ato impugnado possa vir a causar-lhe lesão grave de difícil reparação, até porque a decisão que determinou o desbloqueio do valor penhorado data de 03 de dezembro de 2008, tendo sido publicada no dia 11 dos mesmos mês e ano, não havendo prova de que o valor anteriormente penhorado, passados aproximados seis meses, não fora sacado pela agravada.

Ademais, como pode o agravante pretender a transferência da verba pertencente a Sra. Maria Elielza Cardoso, outrora penhorada, porém desbloqueada desde 11 de dezembro o ano passado, sem, sequer, ter requerido a reinclusão daquela no pólo passivo da execução fiscal, o que, à toda evidência, torna insubsistente sua pretensão?

Inexistentes, pois, os requisitos autorizadores da concessão da pretendida antecipação da cautela, indefiro o pedido.

Como se trata de agravo contra decisão proferida em processo de execução, onde não haverá sentença, recebo, excepcionalmente, o agravo na modalidade instrumental.

Intimem-se, inclusive a agravada para apresentar contra-razões.

Publique-se.

Requisitem-se informações ao juiz da causa.

Boa Vista, 17 de junho de 2009.

Des. Robério Nunes  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012191-3 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE**

**AGRAVADOS: R. CONCEIÇÃO SILVA CONSTRUÇÃO E OUTRO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Trata-se de recurso de agravo na modalidade instrumental em afronta à decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação de Execução Fiscal – proc. nº. 010.04.093267-4, ajuizada pelo agravante contra a agravada, em que indeferiu o pedido do requerente (fl. 141) de restrição judicial, junto ao DETRAN, da motocicleta marca HONDA, modelo CG – 125 – TITAN KS, ano 2008 – placa nº. NAZ8059 – CHASSI 9C2KCO8108R296687, registrada em nome de Raimundo Conceição Silva, responsável pela empresa, e de penhora do mencionado bem, sob alegar falta de demonstração dos requisitos do art. 135, inciso III, do CTN.

O agravante alega, em síntese, que:

- 1 – é caso de agravo de instrumento por se tratar de irrisignação promovida contra decisão interlocutória perpetrada em ação de execução fiscal, pois, acaso seja determinada sua análise na forma retida, quando de sua apreciação, não haverá mais interesse no recurso, em virtude de os prejuízos, porventura experimentados, terem se consolidado, tornando-se, portanto, irreversíveis;
- 2 – o magistrado de primeiro grau, ao excluir o agravado do pólo passivo da ação, incidiu em erro *in procedendo*, já que não atentou para a diferença existente entre relação jurídica de direito material e a relação jurídica de direito processual, bem como não considerou ter sido a ação proposta contra a pessoa jurídica e contra o sócio-gerente constante da certidão da dívida ativa, como co-responsável;
- 3 – para uma determinada pessoa ser legitimada a figurar no pólo passivo da relação processual em executivo fiscal, basta tão somente a demonstração da obrigação tributária, bem como a existência do título executivo hábil a conferir ao crédito certeza, liquidez e exigibilidade;
- 4 – houve o encerramento irregular da empresa, por ter sido cancelada sua inscrição estadual na SEFAZ/RR, sem quitação dos tributos devidos; e que
- 5 – não há dúvida de que o representante da empresa executada violou a legislação tributária, na medida em que deixou de recolher o tributo devido.

Alegando a existência dos pressupostos necessários ao deferimento da pretendida medida urgente, com o intuito de evitar suposta ocorrência de dano irreversível ou de difícil reparação, requereu a concessão de antecipação de tutela em reforma da decisão agravada, para que seja penhorado o bem registrado, no DETRAM/RR, em nome do co-responsável pela empresa ora executada.

É o relatório, passo a decidir:

Em que pese o artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, autorizar o relator, no recurso de agravo na modalidade instrumental, a atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558) ou deferir, *em antecipação de tutela*, a pretensão recursal, no todo ou em parte, emitindo, nestes casos, um provimento monocrático

liminar, não vislumbrei, no presente caso, estarem presentes os pressupostos autorizadores da pretendida medida urgente.

A antecipação da tutela tem por objetivo adiantar, no todo ou em parte, a pretensão formulada no agravo; no caso, visa a desconstituir o ato impugnado, para determinar a penhora de bem registrado, no DETRAN/RR, em nome de Raimundo da Conceição Silva, responsável pela empresa executada.

Para a concessão da pretendida medida, deve-se observar, dentre outros pressupostos, a presença de dois destes, também comuns às cautelares, quais sejam: o *fumus bonis juri*, consistente na verossimilhança do quanto foi alegado e na relevância da fundamentação e o *periculum in mora* (perigo de lesão ou de possibilidade de dano de difícil reparação) requisitos que, após minuciosa análise do recurso, não vislumbrei estarem presentes; detido, portanto, nesta linha de entendimento, passo à fundamentação:

A fumaça do bom direito, no caso de antecipação de tutela no agravo, deve ser evidenciada pela prova inequívoca, pela verossimilhança da alegação e pelo relevante fundamento da demanda.

No presente caso, não há prova inequívoca de a decisão impugnada ter sido proferida com vício de ilegalidade ou de teratologia, mormente porque o bem que o agravante pretende seja penhorado possui restrição à constrição judicial, pois está cravado com o ônus da alienação fiduciária, sendo, portanto, impossibilitado de ser apreendido.

Em relação à existência do *periculum in mora*, melhor sorte não obteve o agravante, não conseguindo provar que a manutenção do *decisum* possa vir a causar-lhe lesão grave de difícil reparação, não configurando a existência do pressuposto analisado, pois sequer comprovou a existência de bens em nome da empresa ou de seu representante, com possibilidade de serem apreendidos judicialmente como garantia da execução, além de que a ação principal tramita desde 2004, sendo insubsistente a afirmação sobre a possibilidade de dano aos cofres públicos.

Inexistentes, pois, os requisitos autorizadores da concessão da pretendida antecipação da cautela, indefiro o pedido cautelar.

Como se trata de agravo contra decisão proferida em processo de execução, onde não haverá sentença, recebo-o, excepcionalmente, na modalidade instrumental.

Deixo de intimar a agravada em razão de ainda não ter sido citada na ação principal.

Requisitem-se informações ao juiz da causa; em pós, remetam-se os autos à manifestação do ilustrado representante ministerial.

Intime-se o agravante.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de junho de 2009.

DES. ROBÉRIO NUNES  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012133-5 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA**

**AGRAVADO: CAUDINICE M. DE ARAÚJO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Trata-se de recurso de agravo na modalidade instrumental em afronta à decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação de Execução Fiscal – proc. nº. 010.01.009.825-8, ajuizada pelo agravante contra a agravada, em que determinou a exclusão da recorrida do polo passivo da mencionada ação.

O agravante alega, em síntese, que:

1 – é caso de agravo de instrumento, eis que, por se tratar de irrisignação promovida contra decisão interlocutória perpetrada em ação de execução, acaso fosse determinada sua análise na forma retida, no momento de sua apreciação, não haveria mais interesse no recurso, eis que os prejuízos porventura experimentados já teriam se consolidado, tornando-se, portanto, irreversíveis;

2 – o magistrado de primeiro grau, ao excluir a agravada do polo passivo da ação, incidiu em erro *in procedendo*, já que não atentou para a diferença existente entre relação jurídica de direito material e a relação jurídica de direito processual, bem como não considerou que a ação foi proposta contra a pessoa jurídica e contra o sócio-gerente constante da certidão da dívida ativa, como co-responsável;

3 – para que uma determinada pessoa seja legitimada a figurar no pólo passivo de uma determinada relação processual em executivo fiscal, basta tão somente que esteja configurado o inadimplemento da obrigação tributária, bem como haja título executivo hábil a conferir ao crédito certeza, liquidez e exigibilidade;

4 – houve o encerramento irregular da empresa, por ter sido cancelada sua inscrição estadual na SEFAZ/RR, sem quitação dos tributos devidos.

Alegando a existência dos pressupostos necessários ao deferimento da pretendida medida urgente, com o intuito de evitar suposta ocorrência de dano irreversível ou de difícil reparação, requereu a concessão de antecipação de tutela em reforma da decisão agravada, reintegrando a co-responsável relacionada na certidão da dívida ativa do estado, constantes da inicial, no polo passivo da ação executiva fiscal.

É o relatório, passo a decidir:

Em que pese o artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, autorizar o relator, no recurso de agravo na modalidade instrumental, a atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558) ou deferir, *em antecipação de tutela*, a pretensão recursal, no todo ou em parte, emitindo, nestes casos, um provimento monocrático liminar, não vislumbrei, no presente caso, estarem presentes os pressupostos autorizadores da pretendida medida urgente.

A antecipação da tutela tem por objetivo adiantar, no todo ou em parte, a pretensão formulada no agravo; no caso, visa a desconstituir o ato impugnado, para reconhecer a legalidade da inclusão no polo passivo da ação de execução fiscal da sócia Claudenice M de Araújo.

Para a concessão da pretendida medida, deve-se observar, dentre outros pressupostos, a presença de dois destes, também comuns às cautelares, quais sejam: o *fumus bonis juri*, consistente na verossimilhança do quanto foi alegado e na relevância da fundamentação e o *periculum in mora* (perigo de lesão ou de possibilidade de dano de difícil reparação) requisitos que, após minuciosa análise do recurso, não vislumbrei estarem presentes; detido, portanto, nesta linha de entendimento, passo à fundamentação:

A fumaça do bom direito, no caso de antecipação de tutela no agravo, deve ser evidenciada pela prova inequívoca, pela verossimilhança da alegação e pelo relevante fundamento da demanda.

No presente caso, não há prova inequívoca de que o ato ora impugnado tenha sido praticado com ilegalidade ou que seja teratológico; primeiro, por ser pacífica a jurisprudência no sentido de responsabilizar o sócio pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias da empresa, quando comprovados: primeiro, a sua condição de gerente, diretor ou representante da pessoa jurídica; e segundo que tenha praticado atos com excesso e poderes ou com infração a lei.

O próprio agravante juntou julgado neste sentido (fl. 09):

“... 1. O sócio deve responder pelos débitos fiscais do período em que exerceu, a administração da sociedade apenas se ficar provado que agiu com dolo ou fraude e exista prova de que a sociedade, em razão da dificuldade econômica decorrente desse ato, não pode cumprir o débito fiscal.” – precedente do STJ.

Apesar da argumentação expendida pelo agravante sobre a possibilidade de se incluir a sócia Claudenice M. de Araújo no polo passivo da ação de execução fiscal, em razão de suposta infração à lei, devido ao não recolhimento do ICMS, bem como de dissolução irregular da sociedade, no momento da decisão proferida pelo MM juiz *a quo* não havia como se avaliar a sua responsabilidade, sequer se, à época da configuração débito fiscal, era representante, gerente ou diretora da empresa, ou se agiu com dolo ou fraude, isso porque o agravante, quando do ajuizamento da execução, não carregou aos autos a prova do que alega neste agravo.

Em relação à sustentada dissolução irregular da agravada (fl. 23), aduz que, após consulta aos bancos de dado da SEFAZ/RR, constatou estar a executada inabilitada, com sua inscrição estadual cancelada. Ora, se a inscrição da empresa foi cancelada pela própria Secretaria da Fazenda, como se pode considerar ser a dissolução fraudulenta.

Em relação à existência do *periculum in mora*, melhor sorte não obteve o agravante, não conseguindo provar que a manutenção do ato impugnado possa vir a causar-lhe lesão grave de difícil reparação, não

configurando a existência do pressuposto analisado, a simples informação de a decisão impugnada, acaso mantida, vir a causar-lhe lesão irreversível.

Inexistentes, pois, os requisitos autorizadores da concessão da pretendida antecipação da cautela, indefiro o pedido cautelar.

Como se trata de agravo contra decisão proferida em processo de execução, onde não haverá sentença, recebo, excepcionalmente, o agravo na modalidade instrumental.

Requisitem-se informações ao juiz da causa; em pós, remetam-se os autos à manifestação do ilustrado representante ministerial.

Deixo de intimar a agravada em razão de ainda não ter sido citada na ação principal.

Intime-se o agravante.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de junho de 2009.

DES. ROBÉRIO NUNES

Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 06 DE JULHO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.03.000124-1 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: TELAIMA CELULAR S/A**

**ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS**

**RECORRIDO: DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO MARCELO ALBUQUERQUE**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### DESPACHO

Remeta-se, com as baixas necessárias, ao juízo da 2ª Vara Cível.

Boa Vista, 21 de maio de 2009.

Des. Almiro Padilha

Presidente

## PRESIDÊNCIA

## PORTARIAS DO DIA 06 DE JULHO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

## RESOLVE:

**N.º 817** – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 06 a 11.07.2009, dos servidores **GLEIKSON FAUSTINO BEZERRA**, Chefe de Seção, e **ROBÉRIO DA SILVA**, Secretário, para participarem do “Curso de Planejamento, Gerenciamento e Avaliação de Treinamentos na Administração Pública”, a realizar-se na cidade de Fortaleza-CE, no período de 07 a 10.07.2009.

**N.º 818** – Dispensar o servidor **GIANCARLO BEZERRA ROSENDO**, Técnico em Informática, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DAS-408, da Seção de Infraestrutura de Redes, a contar de 06.07.2009.

**N.º 819** – Dispensar o servidor **ROOSEVELT GONÇALVES OLIVEIRA**, Técnico em Informática, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DAS-408, da Seção de Sistemas de Redes, a contar de 06.07.2009.

**N.º 820** – Cessar os efeitos, a contar de 04.07.2009, da cessão da servidora **TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA**, Assistente Judiciária, ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima, objeto da Portaria n.º 002, de 04.01.2008, publicada no DPJ n.º 3758, de 05.01.2008.

**N.º 821** – Dispensar a servidora **DIOVANA MARIA GUERREIRO SALDANHA**, Assistente Judiciária, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DAS-408, da Seção de Acompanhamento e Controle Financeiro, a contar de 06.07.2009.

**N.º 822** – Designar o servidor **GIANCARLO BEZERRA ROSENDO**, Técnico em Informática, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DAS-408, da Seção de Sistemas de Redes, a contar de 06.07.2009.

**N.º 823** – Designar o servidor **ROOSEVELT GONÇALVES OLIVEIRA**, Técnico em Informática, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DAS-408, da Seção de Infraestrutura de Redes, a contar de 06.07.2009.

**N.º 824** – Determinar que a servidora **TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA**, Assistente Judiciária, sirva junto à Seção de Acompanhamento e Controle Financeiro, a contar de 06.07.2009.

**N.º 825** – Designar a servidora **TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DAS-408, da Seção de Acompanhamento e Controle Financeiro, a contar de 06.07.2009.

**N.º 826** – Determinar que a servidora **DIOVANA MARIA GUERREIRO SALDANHA**, Assistente Judiciária, da Seção de Acompanhamento e Controle Financeiro passe a servir na Seção de Pagadoria, a contar de 06.07.2009.

**N.º 827** – Designar a servidora **LARISSA CAROLINE SILVA LEÃO**, Assistente Judiciária, para responder pela Seção de Treinamento e Qualificação de Pessoal, no período de 06 a 11.07.2009, em virtude de afastamento do titular.

**N.º 828** – Designar a servidora **VALDERLANE MAIA MARTINS**, Secretária, para responder pela Chefia de Serviços Gerais do Fórum, no período de 01 a 20.07.2009, em virtude de férias do titular.

**N.º 829** – Designar a servidora **GLÁUCIA DA CRUZ JORGE**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Arquitetura e Engenharia, no período de 29.06 a 28.07.2009, em virtude de férias do titular.

**N.º 830** – Designar a servidora **VALDIRA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA**, Presidente de Comissão, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Departamento de Administração, no período de 06 a 08.07.2009, em virtude de licença do titular.

**N.º 831** – Designar a servidora **ROSYRENE LEAL MARTINS**, Auxiliar Administrativa, para responder pela Seção de Almoxarifado, nos períodos de 06 a 15.07.2009 e de 27.07 a 04.08.2009, em virtude de férias e recesso da titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 832, DO DIA 06 DE JULHO DE 2009**

**O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

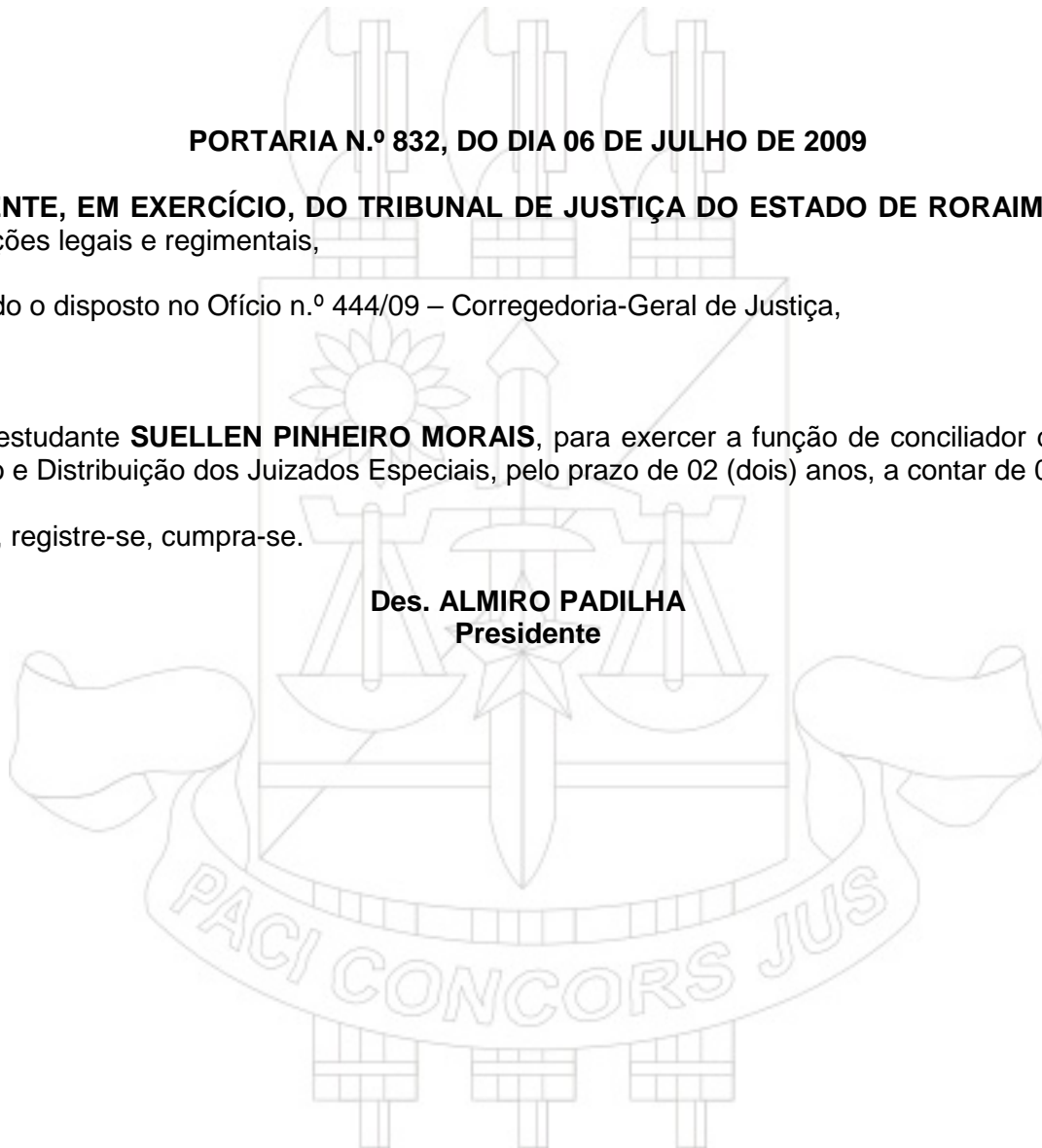
Considerando o disposto no Ofício n.º 444/09 – Corregedoria-Geral de Justiça,

**RESOLVE:**

Designar a estudante **SUELLEN PINHEIRO MORAIS**, para exercer a função de conciliador da Central de Atendimento e Distribuição dos Juizados Especiais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 07.07.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente





**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 06/07/2009

**PORTARIA/CGJ N.º 095, DE 06 DE JULHO DE 2009**

O Dr. **Erick Linhares**, Juiz Corregedor, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, alusiva ao Ofício/JEPCi/n.º 032/09 da Comarca de Pacaraima/RR.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º.** Instaurar sindicância investigativa, no Cartório da Comarca de Pacaraima/RR, com a finalidade de apurar os fatos relatados no expediente mencionado, com a possibilidade de conversão do procedimento em expediente processual, a partir do instante em que forem colhidas provas acerca da materialidade e da autoria, conforme o caso.

**Art. 2.º.** Estabelecer que a sindicância seja processada pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 252/2009, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

**Art. 3.º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 06 de julho de 2009.

**ERICK LINHARES**  
JUIZ CORREGEDOR

**PORTARIA/CGJ N.º 096, DE 06 DE JULHO DE 2009**

O Dr. **Erick Linhares**, Juiz Corregedor, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância, referente à Ficha de Participação n.º 031/09 da Ouvidoria.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º.** Instaurar sindicância investigativa, no Cartório da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, com a finalidade de apurar os fatos relatados no expediente mencionado, com a possibilidade de conversão

do procedimento em expediente processual, a partir do instante em que forem colhidas provas acerca da materialidade e da autoria, conforme o caso.

**Art. 2.º.** Estabelecer que a sindicância seja processada pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 252/2009, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

**Art. 3.º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 06 de julho de 2009.

**ERICK LINHARES**  
JUIZ CORREGEDOR

**PORTARIA/CGJ N.º 097, DE 06 DE JULHO DE 2009**

O Dr. **Erick Linhares**, Juiz Corregedor, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância referente ao Ofício n.º 0317/09 oriundo da Comarca de Pacaraima.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º.** Instaurar sindicância investigativa, no Cartório da Comarca de Pacaraima/RR, com a finalidade de apurar os fatos relatados no expediente mencionado, com a possibilidade de conversão do procedimento em expediente processual, a partir do instante em que forem colhidas provas acerca da materialidade e da autoria, conforme o caso.

**Art. 2.º.** Estabelecer que a sindicância seja processada pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 252/2009, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

**Art. 3.º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 06 de julho de 2009.

**ERICK LINHARES**  
JUIZ CORREGEDOR

**PORTARIA/CGJ N.º 098, DE 06 DE JULHO DE 2009**

O Dr. **Erick Linhares**, Juiz Corregedor, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, referente à Ficha de Participação n.º 041/09 oriunda da Ouvidoria.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º.** Instaurar sindicância investigativa, com a finalidade de apurar envio errôneo de carta precatória da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR para a Prefeitura Municipal de Pacaraima/RR, com a possibilidade de conversão do procedimento em expediente processual, a partir do instante em que forem colhidas provas acerca da materialidade e da autoria, conforme o caso.

**Art. 2.º.** Estabelecer que a sindicância seja processada pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 252/2009, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

**Art. 3.º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 06 de julho de 2009.

**ERICK LINHARES**  
JUIZ CORREGEDOR

**Sindicância n.º 028/09**

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Sindicância Investigativa

**Decisão:**

Trata-se de sindicância investigativa para apurar suposta entrada irregular na sala da Comissão de Jurisprudência, localizada no prédio administrativo do TJRR (antiga Cúria Diocesana), bem como possível uso indevido de computador deste setor, por policial militar estadual, integrante da Assessoria Militar deste Tribunal.

A CPS entendeu que “o eventual ilícito administrativo fora praticado, em tese, por policial militar e, assim sendo, foge à competência desta Comissão o processamento de sindicância em desfavor de servidor

Público de Órgão diverso do Poder Judiciário Estadual e, já tendo sido o fato apurado em sindicância própria no âmbito da Polícia Militar estadual, inexistente necessidade do prosseguimento deste feito nesta esfera Administrativa”.

Em apertada síntese, é o relatório.

Decido.

Acolho integralmente o relatório conclusivo da Comissão Permanente de Sindicância, que passa a integrar esta decisão, motivo pelo qual determino o arquivamento da presente sindicância investigativa, na forma do inciso I do art. 139 da LCE nº 53/01, com as devidas baixas.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 06 de Julho de 2009.

**DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES**  
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

**Sindicância nº. 029/09**

Origem: Corregedoria Geral de Justiça.

Assunto: Sindicância Investigativa.

Decisão:

Acolho integralmente o relatório conclusivo da Comissão Permanente de Sindicância, que passa a integrar esta decisão, concluindo pela inexistência de ilícito administrativo por parte do Cartório Extrajudicial da Comarca de Caracará/RR, motivo pelo qual determino o arquivamento da presente sindicância investigativa, com as devidas baixas, na forma do parágrafo único do art. 138, da LCE nº 053/09.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 03 de julho de 2009.

**DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES**  
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 010 09 012200-2**

Origem: Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho

Assunto: Solicita autorização para participar do XX Congresso Brasileiro de Magistrados

Despacho:

Considerando o disposto no inciso IV, art. 8º da Resolução n.º 64 do CNJ, bem como que a vigência desta, nos moldes de seu art. 12, ocorrera em 26 de dezembro de 2008, encaminhem-se estes autos ao DRH para que informe, no prazo de 03 (três) dias, se o magistrado requerente participou de algum evento de aperfeiçoamento e treinamento a partir da citada data às expensas deste Tribunal.

Após, conclusos.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 06 de julho de 2009.

**DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES**  
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

**Ofício/JESPCr n.º 020/09**

Origem: Comarca de Pacaraima/RR.

Assunto: falta de zelo no cumprimento das atribuições atinentes ao cargo.

Despacho:

Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância, determinando a juntada do presente expediente à Sindicância nº 35/09, instaurada em face da servidora *J. A. C.*, para apuração da falta de zelo no cumprimento das atribuições atinentes ao seu cargo.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 06 de julho de 2009.

**ERICK LINHARES**  
JUIZ CORREGEDOR

**Ofício/Vci n.º 0315/09**

Origem: Comarca de Pacaraima/RR.

Assunto: falta de zelo no cumprimento das atribuições atinentes ao cargo.

Despacho:

Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância, determinando a juntada do presente expediente à Sindicância nº 35/09, instaurada em face da servidora *J. A. C.*, para apuração da falta de zelo no cumprimento das atribuições atinentes ao seu cargo.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 06 de julho de 2009.

**ERICK LINHARES**  
JUIZ CORREGEDOR

**Ofício/JESPCi/ n.º 032/09**

Origem: Comarca de Pacaraima/RR.

Assunto: Injustificada paralisação de autos em cartório.

Decisão:

Trata-se de investigação preliminar instaurada para fins de apuração da paralisação injustificada de autos no cartório da Comarca de Pacaraima/RR, a qual fora constatada em sede de correição geral ordinária realizada naquela Comarca.

A Comissão Sindicante determinou a intimação da Escrivã daquela fração judiciária para apresentar manifestação preliminar escrita, na oportunidade, a mesma não prestou os esclarecimentos sobre a injustificada paralisação dos autos, e ainda requereu à CPS que “informe a quê, exatamente se referem tais esclarecimentos...”, sem, contudo, observar que fora encaminhada cópia integral do referido expediente onde constam todos os fatos em apuração.

Em apertada síntese, é o relatório.

Decido.

Acolho integralmente a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, determinando a instauração de sindicância investigativa no âmbito do cartório da Comarca de Pacaraima/RR, para apuração dos fatos contidos no expediente em tela.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 06 de julho de 2009.

**ERICK LINHARES**  
JUIZ CORREGEDOR

**Ofício/Vcr n.º 0317/09**

Origem: Comarca de Pacaraima/RR.

Assunto: Injustificada paralisação de autos em cartório.

Decisão:

Trata-se de investigação preliminar instaurada para apuração da injustificada paralisação dos autos n.º 045 06 000165-3 no cartório da Comarca de Pacaraima/RR, a qual fora constatada em sede de correção geral ordinária realizada naquela Comarca.

A CPS intimou a Escrivã daquela fração judiciária para apresentar manifestação preliminar escrita, na oportunidade informou que “foram prestados os esclarecimentos quanto à não publicação do referido edital do processo em questão em Certidão expedida pela Servidora I. G. S.. Razão pela qual, a mesma providenciou o reparo da falha, remetendo os autos para imediato refazimento do edital mencionado”, entretanto, a servidora sequer encaminhou cópia da referida certidão e nem ao menos fez menção ao seu conteúdo.

Em apertada síntese, é o relatório.

Decido.

Acolho integralmente a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância, determinando a instauração de sindicância investigativa no âmbito do cartório da Comarca de Pacaraima/RR, para apuração dos fatos contidos no expediente em tela.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 06 de julho de 2009.

**ERICK LINHARES**  
JUIZ CORREGEDOR

#### **Ficha de Participação n.º 031/09**

Origem: Ouvidoria.

Assunto: Demora no preparo de pedido de saída temporária.

Decisão:

Cuida-se de verificação preliminar instaurada para apurar a suposta prática de infração disciplinar noticiada através da ficha de participação nº 031/09, devido à demora no preparo de pedido de saída temporária do Srº Patrick Pontes da Silva.

A CPS, em sede de verificação preliminar, apurou que os pedidos de saída temporária são distribuídos e autuados pelo cartório da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, sendo que, o pedido em tela “é datado de 29 de abril de 2009, tendo sido recebido nesta data pela servidora K. C. A., assistente judiciária lotada na 3ª Vara Criminal, e, pelo menos até o dia 11 de maio de 2009, a princípio, não houvera sido autuado o referido pedido para apreciação pelo MM Juiz reitor do feito...”.

Em apertada síntese, é o relatório.

Decido.

Acolho integralmente a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância, determinando a instauração de sindicância investigativa no âmbito do cartório da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, para apuração dos fatos contidos na ficha de participação em tela.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 06 de julho de 2009.

**ERICK LINHARES**

JUIZ CORREGEDOR

**Ficha de Participação n.º 041/09**

Origem: Ouvidoria.

Decisão:

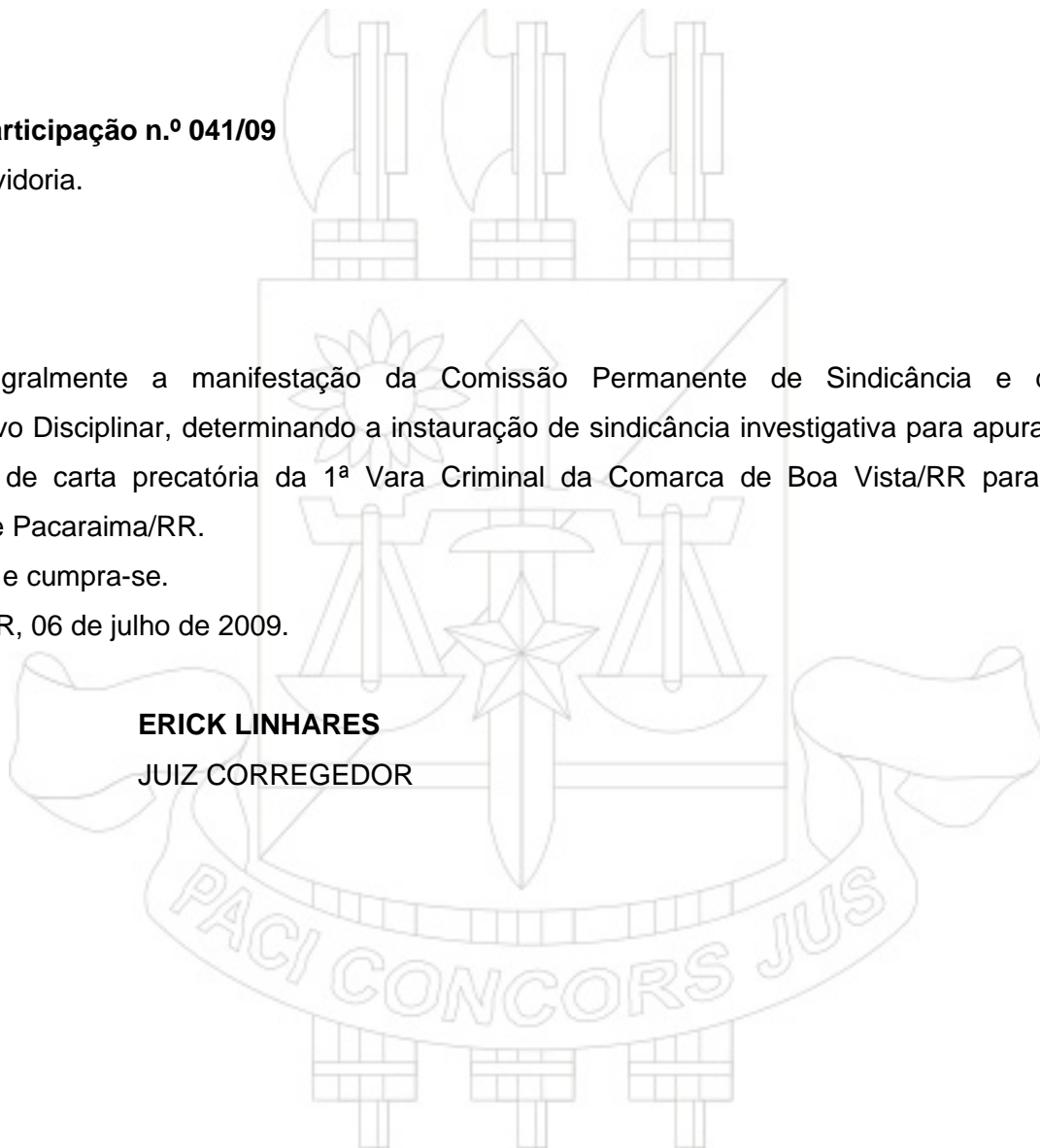
Acolho integralmente a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, determinando a instauração de sindicância investigativa para apuração do envio equivocado de carta precatória da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR para a Prefeitura Municipal de Pacaraima/RR.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 06 de julho de 2009.

**ERICK LINHARES**

JUIZ CORREGEDOR





## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

## PORTARIAS DE 06 DE JULHO DE 2009

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

**RESOLVE:**

**N.º 734** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **DOMÍCIA MARIA MARQUES DE OLIVEIRA**, Secretária, no período de 26.05 a 09.06.2009.

**N.º 735** – Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor **ERICH VICTOR AQUINO COSTA**, Diretor de Departamento, no período de 06 a 08.07.2009.

**N.º 736** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **JEANNE CARVALHO MORAIS**, Assistente Social, no dia 26.06.2009.

**N.º 737** – Conceder à servidora **RACHEL SILVA ICASSATTI MENDES**, Analista Processual, 180 (cento e oitenta) dias de licença à gestante, no período de 12.05 a 07.11.2009.

**N.º 738** – Alterar o recesso forense do servidor **GLEIKSON FAUSTINO BEZERRA**, Chefe de Seção, referente a 2008, para ser usufruído no período de 08 a 25.09.2009.

**N.º 739** – Conceder à servidora **IARA RÉGIA FRANCO CARVALHO**, Assistente Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 03 a 20.07.2009.

**N.º 740** – Alterar o recesso forense da servidora **MARIA JOSIANE LIMA PRADO**, Oficiala Contadora/Distribuidora/Partidora, referente a 2008, para ser usufruído no período de 25.06 a 03.07.2009.

**N.º 741** – Conceder à servidora **SHIRLEY FREIRE MACHADO**, Motorista, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 03 a 20.11.2009.

**N.º 742** – Conceder ao servidor **TARGINO CARVALHO PEIXOTO**, Chefe de Seção, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 10 a 27.08.2009.

**N.º 743** – Tornar sem efeito a Portaria n.º 654, de 16.06.2009, publicada no DJE n.º 4100, de 17.06.2009, que concedeu folga compensatória nos dias 30.06.2009 e 01, 02, 03, 06 e 07.07.2009 ao servidor **WANDER DO NASCIMENTO MENEZES**, Técnico Judiciário, em virtude haver laborado em regime de plantão nos dias 25 e 31.08.2008, 03 e 09.11.2008 e 22 e 26.12.2008.

**N.º 744** – Conceder folga compensatória nos dias 30.06.2009 e 01, 02, 03, 06 e 07.07.2009 ao servidor **WANDER DO NASCIMENTO MENEZES**, Técnico Judiciário, em virtude haver laborado em regime de plantão nos dias 30 e 31.08.2008, 08 e 09.11.2008 e 24 e 25.12.2008.

**N.º 745** – Alterar o período da licença-prêmio por assiduidade do servidor **GLENN LINHARES VASCONCELOS**, Presidente de Comissão, anteriormente marcada para 01 a 30.07.2009, para ser usufruída no período de 20.07 a 18.08.2009.

**N.º 746** – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 29.01.2009, as férias da servidora **ANDRÉIA SANTOS DE ARAÚJO SALES**, Secretária, devendo os 08 (oito) dias restantes ser usufruídos no período de 13 a 20.10.2009.

**N.º 747** – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **DÉBORA LIMA BATISTA**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 12.08 a 04.09.2009 e de 18 a 19.02.2010.

- N.º 748** – Alterar as férias da servidora **GABRIELA LEAL GOMES**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 17 a 26.08.2009, 19 a 28.10.2009 e de 16 a 25.11.2009.
- N.º 749** – Alterar as férias da servidora **GYSLAINE DA SILVA MATOS**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 15.04 a 14.05.2010.
- N.º 750** – Alterar as férias da servidora **IVANEZ PINHEIRO PRESTES**, Chefe de Gabinete, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 03 a 22.08.2009 e de 03 a 12.11.2009.
- N.º 751** – Alterar as férias da servidora **JAQUELINE ALMEIDA DE OLIVEIRA**, Secretária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 13 a 22.07.2009, 07 a 16.01.2010 e de 18 a 27.01.2010.
- N.º 752** – Alterar a 2.ª e 3.ª etapa das férias da servidora **JANAÍNA BERTOLI**, Analista Judiciária, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 12 a 21.08.2009 e de 03 a 17.12.2009.
- N.º 753** – Conceder à servidora **JANAÍNA BERTOLI**, Analista Judiciária, férias referentes ao exercício de 2009, no período de 03.05 a 01.06.2010.
- N.º 754** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **JERUZA PAIVA DOS SANTOS**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 07 a 24.09.2009.
- N.º 755** – Alterar as férias do servidor **JOÃO CRESO DE OLIVEIRA**, Auxiliar Administrativo, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 26.08 a 24.09.2009.
- N.º 756** – Alterar as férias da servidora **LARISSA DE PAULA MENDES CAMPELLO**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 19.11 a 18.12.2009.
- N.º 757** – Alterar as férias da servidora **LARISSA DE PAULA MENDES CAMPELLO**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 05.07 a 03.08.2010.
- N.º 758** – Alterar as férias do servidor **MARCELL SANTOS ROCHA**, Agente de Proteção, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 27 a 31.07.2009 e de 12.01 a 05.02.2010.
- N.º 759** – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **MARCOS PAULO PEREIRA DE CARVALHO**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 04 a 18.12.2009.
- N.º 760** – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 20.06.2009, as férias da servidora **MARIA JULIANA SOARES**, Analista Processual, devendo os 11 (onze) dias restantes ser usufruídos no período de 27.07 a 06.08.2009.
- N.º 761** – Alterar as férias da servidora **SHIRLEY FREIRE MACHADO**, Motorista, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 07.01 a 05.02.2010.
- N.º 762** – Alterar as férias da servidora **VANESSA SILVA STRICKLER**, Secretária, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 27.07 a 06.08.2009 e de 30.11 a 18.12.2009.
- N.º 763** – Conceder à servidora **VANESSA SILVA STRICKLER**, Secretária, férias referentes ao exercício de 2009, no período de 11.01 a 09.02.2010.
- N.º 764** – Alterar as férias da servidora **TYANNE MESSIAS DE AQUINO**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 03.05 a 01.06.2010.
- N.º 765** – Conceder ao servidor **WALTER MENEZES**, Escrivão, férias referentes ao exercício de 2009, no período de 04.08 a 02.09.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL  
Diretor



## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 06/07/2009

<b>EXTRATO DE TERMO ADITIVO</b>	
<b>Nº DO CONTRATO:</b>	<b>049/2008</b> Referente ao P.A. 27/2009 Fundejurr
<b>ASSUNTO:</b>	Referente à execução do serviço de reforma e ampliação do prédio da Comarca de São Luiz do Anauá
<b>ADITAMENTO:</b>	Segundo Termo Aditivo
<b>CONTRATADA:</b>	CONSTRUTORA GM LTDA
<b>OBJETO:</b>	Supressão e acréscimo de quantitativo de itens de serviços, bem como a inclusão de novos itens não previstos inicialmente, todos minuciosamente descritos e justificados no relatório da Divisão de Arquitetura e Engenharia – DAE. Pelas alterações previstas no instrumento, o valor global do Contrato passa a ser de R\$ 689.278,62. O contrato fica prorrogado pelo prazo de 80 (oitenta) dias.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 01 de julho de 2009.
<b>EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE</b>	
<b>Nº DO P.A.:</b>	29/2009 - FUNDEJURR
<b>ASSUNTO:</b>	Solicita autorização para participar de seminário com ônus para esta Corte de Justiça
<b>FUND. LEGAL:</b>	Art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI da Lei nº 8.666/93
<b>VALOR:</b>	R\$ 1.690,00
<b>CONTRATADA:</b>	TREIDE – Treinamento e Desenvolvimento
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 02 de julho de 2009.
<b>EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE</b>	
<b>Nº DO P.A.:</b>	1453/2009
<b>ASSUNTO:</b>	Aquisição de Ferramenta para Desenvolvimento de Software
<b>FUND. LEGAL:</b>	Art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI da Lei nº 8.666/93
<b>VALOR:</b>	R\$ 53.400,00
<b>CONTRATADA:</b>	SOFTWARE SOLUTIONS EM INFORMÁTICA LTDA
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 02 de julho de 2009.
<b>EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE</b>	
<b>Nº DO P.A.:</b>	1991/2009
<b>ASSUNTO:</b>	Solicita autorização para participar de curso com ônus para esta Corte de Justiça
<b>FUND. LEGAL:</b>	Art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI da Lei nº 8.666/93
<b>VALOR:</b>	R\$ 3.580,00
<b>CONTRATADA:</b>	Consultre Consultoria e Treinamento Ltda
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 02 de julho de 2009.

**Erich Victor Aquino Costa**  
Diretor de Departamento D.A

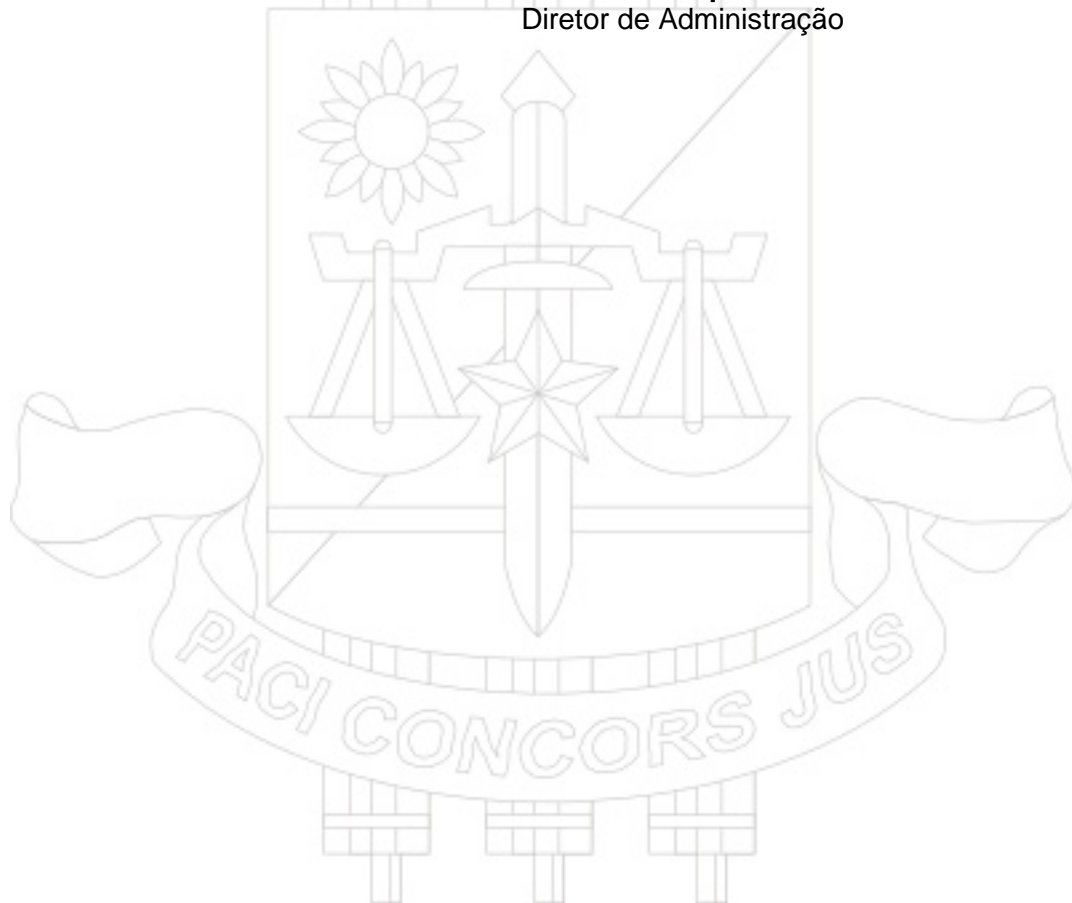
**DECISÃO**

**Procedimento Administrativo n.º 2.327/2008**  
**Origem: Departamento de Administração**  
**Assunto: Serviço de Manutenção de Móveis**

1. Acato parecer retro.
2. Via de consequência, encaminhe-se o feito à Comissão Permanente de Licitação, para o seu prosseguimento legal.

Boa Vista, 03 de julho de 2009.

**Erich Victor Aquino Costa**  
Diretor de Administração



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 03/07/2009

**TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

**AGRAVO REGIMENTAL**

00001 - 01009012318-2

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Ivonete Rodrigues de Souza =>Distribuição por Dependência, Adv - Eduardo Daniel Lazard Morón, Lícia Catarina Coelho Duarte.

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00002 - 00100012322-4

Impetrante: Keyla Moura de Lima, Impetrado: Juiz de Direito da 7A Vara Cível da Comarca de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alci da Rocha.

**TURMA CRIMINAL**

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

**HABEAS CORPUS**

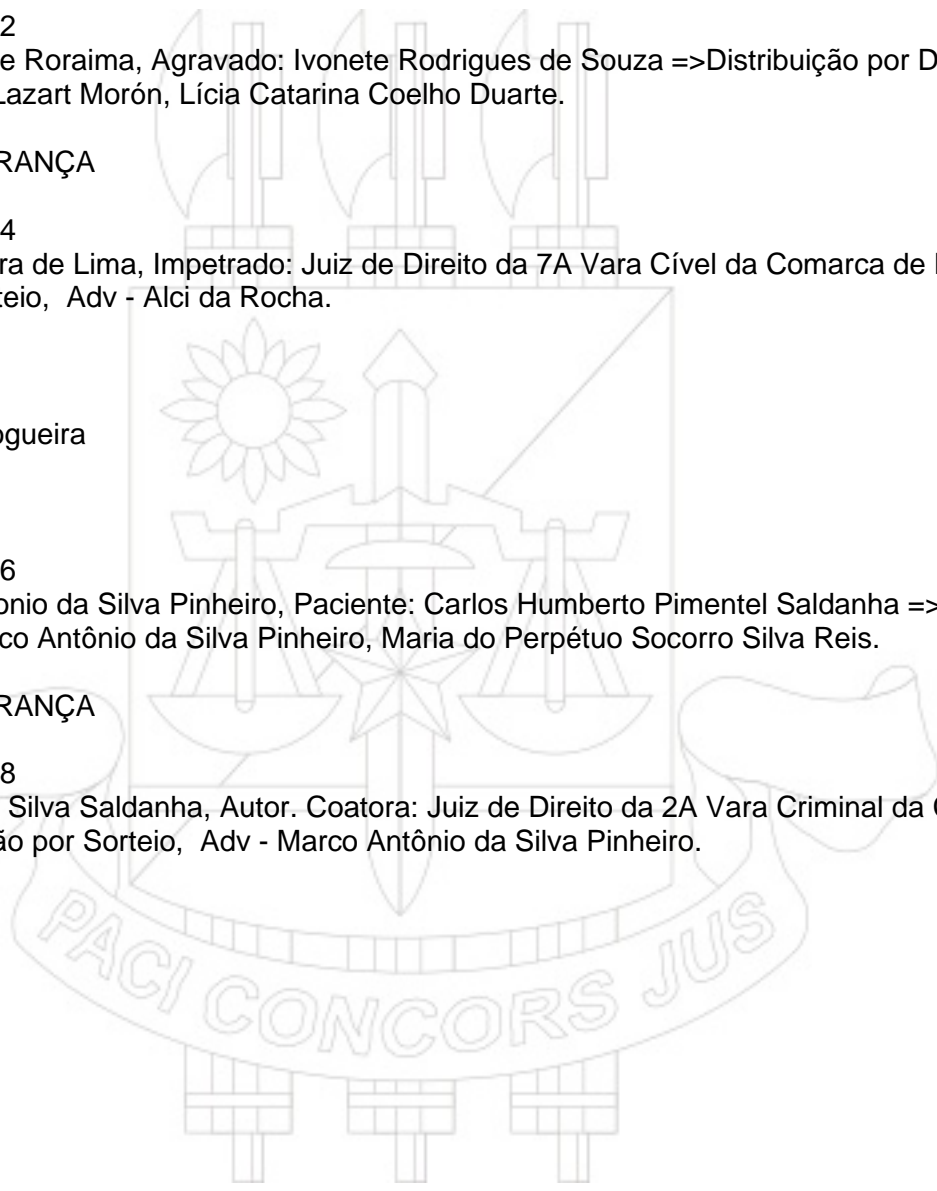
00003 - 01009012321-6

Impetrante: Marco Antonio da Silva Pinheiro, Paciente: Carlos Humberto Pimentel Saldanha =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis.

**MANDADO DE SEGURANÇA**

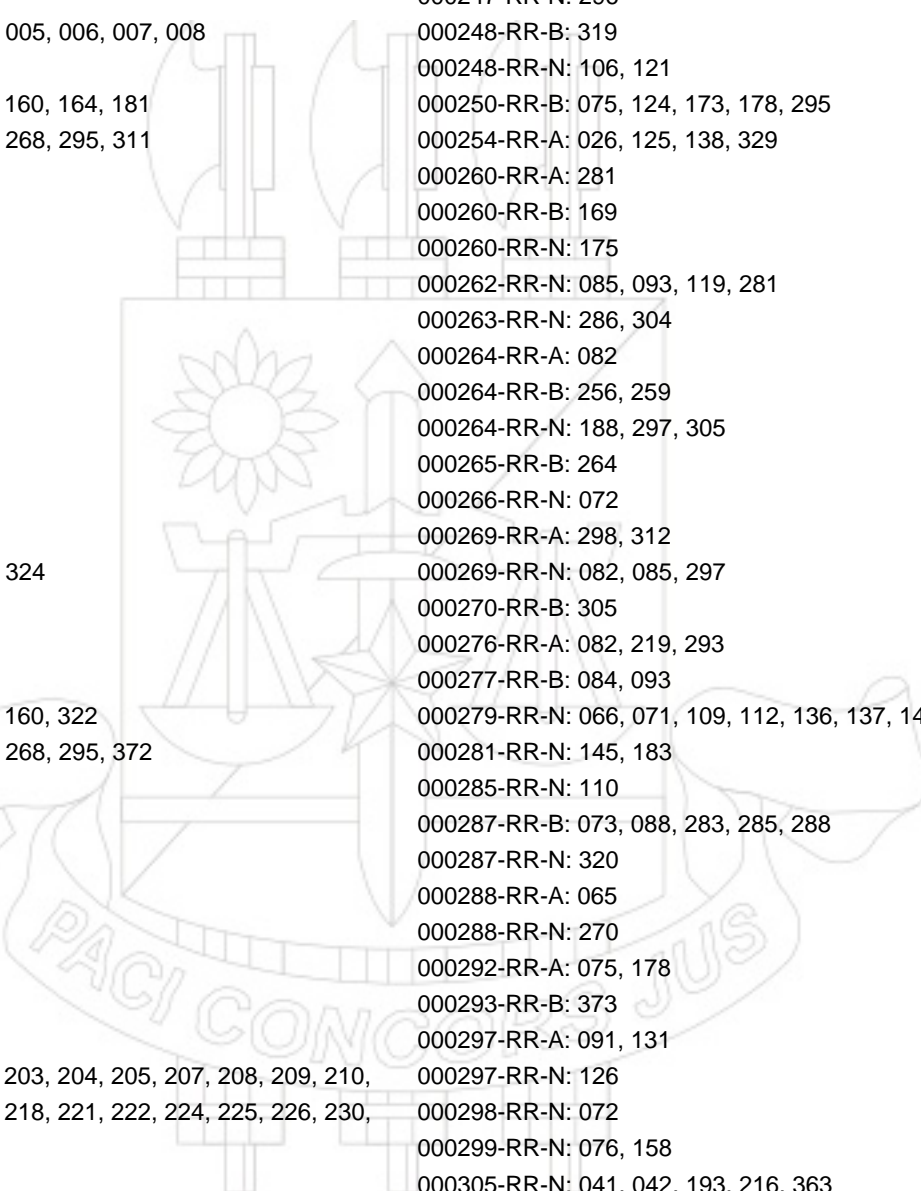
00004 - 01009012320-8

Impetrante: Claudia da Silva Saldanha, Autor. Coatora: Juiz de Direito da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.



**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

000186-AM-A: 276, 280	000077-RR-N: 283
000463-AM-A: 299	000083-RR-E: 169
000510-AM-A: 131	000084-RR-A: 199, 200, 220, 223, 240, 257, 258
001394-AM-N: 100	000087-RR-B: 101, 156, 288
002026-AM-N: 281	000087-RR-E: 297
003779-AM-N: 310	000088-RR-E: 057, 295
004531-AM-N: 310	000092-RR-B: 103
005044-AM-N: 100	000099-RR-E: 263, 345, 375
005567-AM-N: 271, 272	000101-RR-B: 168, 306
005568-AM-N: 271, 272	000103-RR-B: 168
005975-AM-N: 269, 271, 272	000105-RR-E: 287
013827-BA-N: 219	000106-RR-E: 288
000370-DF-N: 271, 272	000107-RR-A: 084, 093, 194
001147-DF-N: 292	000110-RR-E: 168
009031-DF-N: 271, 272	000111-RR-B: 276, 280, 281
011246-DF-N: 292	000113-RR-E: 374
021288-DF-N: 299	000114-RR-A: 063, 110
003446-GO-N: 309	000114-RR-B: 164
001823-MT-B: 124	000118-RR-A: 293
005367-MT-N: 124	000118-RR-N: 167, 294, 323
007074-MT-N: 124	000119-RR-A: 082
007865-PA-N: 306	000120-RR-B: 119
012099-PB-N: 190	000123-RR-B: 072, 086
017597-PE-N: 299	000125-RR-E: 110, 305
018064-PE-N: 299	000125-RR-N: 144, 206
149431-RJ-N: 286	000126-RR-B: 117, 265
003207-RN-N: 292	000127-RR-N: 086
003277-RN-N: 292	000128-RR-B: 101, 288, 291
000910-RO-N: 073, 303	000130-RR-N: 278, 279
001731-RO-N: 285, 288	000131-RR-B: 268, 274, 284
000003-RR-B: 314	000131-RR-N: 316
000005-RR-B: 082, 173	000132-RR-B: 188
000008-RR-N: 275, 277	000137-RR-E: 296
000010-RR-A: 290	000138-RR-E: 121
000010-RR-N: 095, 118	000139-RR-B: 163
000020-RR-A: 292	000139-RR-N: 338
000025-RR-A: 292	000142-RR-E: 113
000032-RR-N: 292	000144-RR-A: 314, 326, 330
000034-RR-B: 144	000144-RR-B: 144
000042-RR-B: 275, 277	000145-RR-N: 089, 100
000042-RR-N: 095, 118, 146, 315	000146-RR-B: 127, 129, 130, 161, 170, 179
000048-RR-B: 329	000149-RR-A: 096
000051-RR-B: 155	000149-RR-N: 088, 096, 262, 270, 289, 378
000052-RR-N: 199, 200, 220, 227, 232, 233, 236, 237, 254	000151-RR-B: 281
000056-RR-A: 292	000153-RR-B: 362
000058-RR-N: 313	000153-RR-N: 082, 347
000060-RR-N: 084, 292, 313	000155-RR-A: 292
000066-RR-A: 300	000155-RR-B: 359
000072-RR-B: 282, 287, 310	000155-RR-N: 291
000074-RR-B: 196, 261, 269, 271, 272, 276, 280, 281	000156-RR-N: 150
000077-RR-A: 181, 287, 332, 337, 340	000157-RR-B: 091, 261, 270
	000158-RR-A: 191
	000159-RR-E: 184
	000160-RR-B: 080, 089, 102, 134
	000160-RR-N: 154



000162-RR-B: 093	000231-RR-N: 086, 115, 162, 183, 267
000164-RR-N: 090, 188	000233-RR-B: 063
000165-RR-A: 064, 141, 162, 169, 290	000235-RR-B: 306
000165-RR-E: 194	000236-RR-A: 280
000167-RR-E: 184	000236-RR-N: 373
000168-RR-E: 158	000237-RR-N: 265
000169-RR-N: 285, 344	000238-RR-N: 081
000171-RR-B: 077, 094, 263, 308, 345, 375	000240-RR-B: 308
000172-RR-E: 073	000247-RR-B: 143, 273, 275, 277, 310, 374
000173-RR-A: 131, 318	000247-RR-N: 296
000176-RR-N: 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008	000248-RR-B: 319
000177-RR-N: 018, 341, 355	000248-RR-N: 106, 121
000178-RR-B: 061, 070, 123, 160, 164, 181	000250-RR-B: 075, 124, 173, 178, 295
000178-RR-N: 063, 082, 168, 268, 295, 311	000254-RR-A: 026, 125, 138, 329
000179-RR-B: 326	000260-RR-A: 281
000179-RR-N: 291	000260-RR-B: 169
000180-RR-A: 339	000260-RR-N: 175
000181-RR-A: 292	000262-RR-N: 085, 093, 119, 281
000182-RR-B: 327	000263-RR-N: 286, 304
000184-RR-A: 321, 330	000264-RR-A: 082
000185-RR-A: 307, 309, 336	000264-RR-B: 256, 259
000187-RR-B: 303	000264-RR-N: 188, 297, 305
000187-RR-N: 082, 173, 187	000265-RR-B: 264
000189-RR-N: 113, 121, 343	000266-RR-N: 072
000190-RR-B: 247	000269-RR-A: 298, 312
000190-RR-N: 013, 014, 015, 324	000269-RR-N: 082, 085, 297
000192-RR-A: 069	000270-RR-B: 305
000195-RR-A: 342	000276-RR-A: 082, 219, 293
000200-RR-A: 086, 167, 182	000277-RR-B: 084, 093
000201-RR-A: 074, 078, 119, 160, 322	000279-RR-N: 066, 071, 109, 112, 136, 137, 147, 151, 152, 171
000203-RR-N: 082, 087, 168, 268, 295, 372	000281-RR-N: 145, 183
000205-RR-A: 292	000285-RR-N: 110
000205-RR-B: 082, 187, 196	000287-RR-B: 073, 088, 283, 285, 288
000206-RR-N: 072, 083, 086	000287-RR-N: 320
000208-RR-A: 293	000288-RR-A: 065
000210-RR-N: 212	000288-RR-N: 270
000212-RR-N: 080	000292-RR-A: 075, 178
000213-RR-B: 195, 261, 265	000293-RR-B: 373
000214-RR-B: 190	000297-RR-A: 091, 131
000215-RR-B: 198, 201, 202, 203, 204, 205, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 214, 215, 216, 217, 218, 221, 222, 224, 225, 226, 230, 231, 234, 235, 238, 249	000297-RR-N: 126
000218-RR-B: 126, 318	000298-RR-N: 072
000218-RR-N: 186	000299-RR-N: 076, 158
000220-RR-B: 213	000305-RR-N: 041, 042, 193, 216, 363
000221-RR-N: 058, 120	000307-RR-A: 189, 194, 261
000222-RR-N: 146, 157	000311-RR-N: 060, 067, 074, 099, 100, 128, 139, 159
000223-RR-A: 116, 267	000315-RR-A: 185, 266
000223-RR-N: 268, 284	000320-RR-N: 038, 040, 362, 364
000224-RR-B: 260	000322-RR-N: 083, 096
000225-RR-N: 282, 307	000327-RR-N: 293
000226-RR-B: 197, 206, 219, 229, 239, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 248, 250, 251, 252, 253, 255	000333-RR-N: 335
000226-RR-N: 296	000337-RR-N: 055, 061, 104, 132, 133, 135, 142, 150, 176
000229-RR-N: 144	000345-RR-N: 082
	000352-RR-N: 166
	000355-RR-N: 374
	000356-RR-N: 119, 290



000368-RR-N: 169  
 000377-RR-N: 092  
 000379-RR-N: 185, 186, 189, 190, 191, 261, 262, 263, 265, 266, 267  
 000380-RR-N: 374  
 000382-RR-N: 162  
 000385-RR-N: 113, 121, 149, 333  
 000394-RR-N: 296, 305, 375  
 000410-RR-N: 196  
 000412-RR-N: 271, 276, 280  
 000421-RR-N: 293  
 000424-RR-N: 186, 194, 195, 197, 260, 262, 263, 264, 267  
 000425-RR-N: 065  
 000429-RR-N: 062, 111, 114, 140  
 000441-RR-N: 098  
 000444-RR-N: 174, 375  
 000447-RR-N: 082, 173  
 000448-RR-N: 148  
 000449-RR-N: 098  
 000456-RR-N: 270, 318, 329  
 000457-RR-N: 056, 122, 260  
 000463-RR-N: 184  
 000467-RR-N: 189, 291  
 000468-RR-N: 338  
 000481-RR-N: 104, 286, 346  
 000482-RR-N: 169  
 000483-RR-N: 168, 295  
 000484-RR-N: 308  
 000504-RR-N: 077, 308  
 000514-RR-N: 288  
 000516-RR-N: 303  
 000535-RR-N: 059  
 044250-RS-N: 303  
 010275-SP-N: 306  
 105972-SP-N: 306  
 196403-SP-N: 222

## Cartório Distribuidor

### 1ª Vara Cível

**Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet**

#### Outras. Med. Provisionais

001 - 001009215328-6  
 Autor: R.A.G.  
 Réu: L.C.L.G.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/07/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 500,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### 8ª Vara Cível

**Juiz(a): Cesar Henrique Alves**

#### Exec. C/ Fazenda Pública

002 - 001009215389-8  
 Autor: Antonia dos Santos de Souza  
 Réu: Município de Boa Vista  
 Distribuição por Dependência em: 03/07/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 14.146,00.

Advogado(a): Ellen Euridice C. de Araújo  
 003 - 001009215390-6  
 Autor: Ivoneide Gomes de Almeida  
 Réu: Município de Boa Vista  
 Distribuição por Dependência em: 03/07/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 7.638,84.  
 Advogado(a): Ellen Euridice C. de Araújo  
 004 - 001009215391-4  
 Autor: Maria dos Anjos Neta  
 Réu: Município de Boa Vista  
 Distribuição por Dependência em: 03/07/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 7.876,29.  
 Advogado(a): Ellen Euridice C. de Araújo  
 005 - 001009215392-2  
 Autor: Elba Marlene Sarmento Amaral  
 Réu: Município de Boa Vista  
 Distribuição por Dependência em: 03/07/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 14.585,72.  
 Advogado(a): Ellen Euridice C. de Araújo  
 006 - 001009215394-8  
 Autor: Maria da Glória Moreira de Araújo  
 Réu: Município de Boa Vista  
 Distribuição por Dependência em: 03/07/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 7.876,29.  
 Advogado(a): Ellen Euridice C. de Araújo  
 007 - 001009215395-5  
 Autor: Tania Maria Evangelista Barros  
 Réu: Município de Boa Vista  
 Distribuição por Dependência em: 03/07/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 7.638,84.  
 Advogado(a): Ellen Euridice C. de Araújo  
 008 - 001009215396-3  
 Autor: Mário Benedito Borges da Fonseca  
 Réu: Município de Boa Vista  
 Distribuição por Dependência em: 03/07/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 7.638,84.  
 Advogado(a): Ellen Euridice C. de Araújo

### 1ª Vara Criminal

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

#### Inquérito Policial

009 - 001009215326-0  
 Indiciado: H.S.  
 Distribuição por Dependência em: 03/07/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

#### Inquérito Policial

010 - 001008198267-9  
 Indiciado: A.  
 Transferência Realizada em: 03/07/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 011 - 001009215393-0  
 Indiciado: J.C.S. e outros.  
 Distribuição por Dependência em: 03/07/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 012 - 001009215405-2  
 Indiciado: H.G.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 03/07/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Relaxamento de Prisão

013 - 001009215324-5  
 Réu: Marcia Andreia Macedo  
 Distribuição por Dependência em: 03/07/2009.  
 Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota  
 014 - 001009215325-2  
 Réu: Julio Cesar da Silva  
 Distribuição por Dependência em: 03/07/2009.  
 Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota  
 015 - 001009215410-2  
 Réu: Vagner Silva dos Santos

Distribuição por Dependência em: 03/07/2009.  
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

### 3ª Vara Criminal

**Juiz(a): Euclides Calil Filho**

#### Carta Precatória

016 - 001009215321-1  
Réu: Fabio Bezerra Maria  
Distribuição por Sorteio em: 03/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001009215323-7  
Réu: Eliene de Jesus Soares  
Distribuição por Sorteio em: 03/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Execução da Pena

018 - 001007163170-8  
Indiciado: J.C.L.  
Transferência Realizada em: 03/07/2009.  
Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

019 - 001007172709-2  
Indiciado: J.A.S.  
Transferência Realizada em: 03/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001007174572-2  
Indiciado: F.S.S.C.  
Transferência Realizada em: 03/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001008183186-8  
Indiciado: F.S.S.  
Transferência Realizada em: 03/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009215408-6  
Indiciado: G.C.P.  
Distribuição por Sorteio em: 03/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

#### Inquérito Policial

023 - 001009215327-8  
Indiciado: M.C.M.  
Distribuição por Dependência em: 03/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Liberdade Provisória

024 - 001009215401-1  
Réu: Jean da Silva  
Distribuição por Dependência em: 03/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Prisão em Flagrante

025 - 001009215402-9  
Réu: Sidney Maycon da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 03/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

#### Liberdade Provisória

026 - 001009215409-4  
Réu: Leonardo dos Santos  
Distribuição por Dependência em: 03/07/2009.  
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

#### Prisão em Flagrante

027 - 001009215322-9  
Réu: Leonidas Monteiro Melquiades  
Distribuição por Sorteio em: 03/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009215403-7

Réu: Luan Madeira Azevedo  
Distribuição por Sorteio em: 03/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Termo Circunstanciado

029 - 001009215406-0  
Indiciado: C.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 03/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 6ª Vara Criminal

**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes**

#### Inquérito Policial

030 - 001009215387-2  
Indiciado: R.A.S.S.  
Distribuição por Dependência em: 03/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001009215398-9  
Indiciado: I.F.B.  
Distribuição por Sorteio em: 03/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001009215399-7  
Indiciado: R.M.  
Distribuição por Sorteio em: 03/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001009215400-3  
Indiciado: E.L.C.  
Distribuição por Sorteio em: 03/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009215407-8  
Indiciado: W.R.S.  
Distribuição por Sorteio em: 03/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Med. Protetivas Lei 11340

035 - 001009215388-0  
Réu: Ronaldo de Souza Damasceno  
Distribuição por Sorteio em: 03/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Prisão em Flagrante

036 - 001009215404-5  
Réu: Joel Almeida Farias  
Distribuição por Sorteio em: 03/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

#### Autorização Judicial

037 - 001009215979-6  
Autor: E.C.S.G.  
Criança/adolescente: C.G.S.  
Distribuição por Sorteio em: 03/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Internação C/ativ. Extern

038 - 001009216094-3  
Infrator: V.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 03/07/2009.  
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

#### Liberdade Assistida

039 - 001009215977-0  
Infrator: A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 03/07/2009. AUDIÊNCIA VERIFICAÇÃO MEDIDA: DIA 13/08/2009, ÀS 10:35 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001009215978-8  
Infrator: A.C.S.P.  
Distribuição por Sorteio em: 03/07/2009. AUDIÊNCIA VERIFICAÇÃO MEDIDA: DIA 13/08/2009, ÀS 10:25 HORAS.  
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

#### Prestaç. Serv. Comunidade

041 - 001009214411-1  
Infrator: F.C.N.C.  
Distribuição por Sorteio em: 03/07/2009.  
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

042 - 001009214412-9  
Infrator: E.R.A.F.  
Distribuição por Sorteio em: 03/07/2009.  
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

## 1º Juizado Cível

Juiz(a): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

### Proced. Jesp Cível

043 - 001009208356-6  
Autor: Valdilene Elias de Oliveira  
Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
Distribuição por Sorteio em: 03/07/2009.  
Valor da Causa: R\$ 9.300,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 2º Juizado Cível

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

### Reinteg/manut de Posse

044 - 001009208355-8  
Autor: Marinete Vaz da Costa  
Réu: Carlos Alberto Soares de Araujo  
Distribuição por Sorteio em: 03/07/2009.  
Valor da Causa: R\$ 500,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 20/07/2009, ÀS 08:00 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

### Alimentos - Lei 5478/68

045 - 001009212194-5  
Autor: A.K.B.R. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Averiguação Paternidade

046 - 001009210943-7  
Autor: E.P.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001009211113-6  
Autor: R.S.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Convers. Separa/divorcio

048 - 001009210814-0  
Autor: J.A. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001009210815-7  
Autor: D.S.R. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Habilitação P/ Casamento

050 - 001009212034-3  
Autor: J.S.M. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Out. Proced. Juris Volun

051 - 001009210562-5  
Autor: R.M.F.V. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001009210566-6  
Autor: J.F.C.F. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/06/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001009212182-0  
Autor: Roneide Veloso da Silva e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001009212183-8  
Autor: N.H.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 03/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

### Adoção

055 - 001008180774-4  
Adotante: L.C.  
PUBLICAÇÃO: R.H. 01-Oficie-se a fim de obter informações acerca da averbação. Prazo de 05 (cinco) dias.Boa Vista/RR, 24/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

### Alimentos - Lei 5478/68

056 - 001009214298-2  
Autor: C.S.M. e outros.  
Réu: I.S.A.  
PUBLICAÇÃO: R.H. 01- Retornem os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 29/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

### Alimentos - Oferta

057 - 001006141250-7  
Requerente: M.P.L.  
Requerido: P.H.R.L. e outros.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/09/2009 às 10:40 horas.  
Advogado(a): Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

### Alimentos - Pedido

058 - 001001002260-5  
Requerente: M.N.G.R.  
Requerido: M.C.G.R.  
Despacho: Processo sentenciado às fls. 15. O cartório providencie o imediato desapensamento dos autos nº 03.060721-1 e seu arquivamento.  
Advogado(a): Inajá de Queiroz Maduro

059 - 001002048471-2  
Requerente: A.E.C.M.  
Requerido: A.M.M.  
PUBLICAÇÃO: R.H. 01-Retornem os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 24/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Yonara Karine Correa Varela

060 - 001005120739-6  
Requerente: L.V.L.P.  
Requerido: J.A.P.F.  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/07/2009 às 11:50 horas.  
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

061 - 001006128588-7  
Requerente: A.B.R.S.  
Requerido: J.P.F.S.  
Despacho: 01- Desapensem-se e arquivem-se.Boa Vista - RR, 02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Rogenilton Ferreira Gomes

062 - 001006136573-9

Requerente: L.R.R. e outros.

Requerido: J.B.P.R.F.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/07/2009 às 12:10 horas.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

063 - 001006141398-4

Requerente: M.R.M.L. e outros.

Requerido: M.P.L.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/09/2009 às 10:30 horas.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima

064 - 001007169308-8

Requerente: S.A.R.D.

Requerido: R.R.M.D.

Despacho: 01- Desapensem-se e arquivem-se. Boa Vista - RR, 02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

065 - 001007170849-8

Requerente: L.O.S.

Requerido: T.R.S.

Despacho: 01. Ciente do respeitável acórdão de fls. 184. 02. Intime-se as partes, pessoalmente, acerca da decisão de fls. 182/183. Boa Vista - RR, 02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Juliano Souza Pelegrini, Warner Velasque Ribeiro

066 - 001007177748-5

Requerente: D.S.G.

Requerido: F.C.G.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC. Sem custas e honorários. Em consequência, torno sem efeito a decisão de fls. 10. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 02/07/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

067 - 001008184498-6

Requerente: L.G.D.P.P.

Requerido: J.V.P.

Despacho: 01- O cartório providencie o desapensamento e arquivamento, diante da sentença de fls. 12. Boa Vista - RR, 02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

068 - 001008185785-5

Requerente: L.G.D.P.P.

Requerido: J.V.P.

Despacho: 01- Dê-se vista ao MPE/RR acerca da ausência das partes (fls.51), devidamente intimadas (fls. 49v e 50v). Boa Vista - RR, 02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001008186602-1

Requerente: R.A.O.

Requerido: J.R.S.O.

Despacho: 01- Defiro pedido de fls. 70. Oficie-se à fonte pagadora, observando a sentença prolatada às fls. 61/62 e o endereço informado às fls.70. Boa Vista - RR, 02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Scyla Maria de Paiva Oliveira

070 - 001008190360-0

Requerente: R.C.M.M. e outros.

Requerido: M.F.M.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/07/2009 às 11:30 horas.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

071 - 001008192814-4

Requerente: H.N.S.R.

Requerido: F.T.R.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/07/2009 às 11:40 horas.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

**Alvará Judicial**

072 - 001003061058-7

Requerente: Aluska Einstein Leal Borges e outros.

R.H. O processo foi sentenciado às fls. 37, em maio de 2.004, ou seja,

há 05 (cinco) anos. Contudo, a prestação final de contas, com o registro do bem em cartório de imóveis ainda não foi efetivada. A representante da menor Aluska deve comparecer junto ao órgão responsável - INTERAIMA, conforme fls. 116/119, a fim de regularizar a documentação necessária para a procedência do registro do imóvel. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a interessada cumprir a determinação acima, posto que tais pendências estão no aguardo de cumprimento a mais de um ano, de acordo com o documento de fls. 117. Outrossim, advirto que a falta de registro, se ocasionado por negligência da parte, pode ocasionar penalidades, como aplicação de multa. Após conclusos de imediato. Boa Vista/RR, 24/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Daniel José Santos dos Anjos, Rodrigo Donovan da Costa, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

073 - 001007155172-4

Requerente: Z.A.H. e outros.

Despacho: Processo sentenciado às fls. 40. Diga a douda causídica, diante do pedido de fls. 70, se haverá necessidade de expedição de novo alvará quando findo o grupo consorcial em novembro. Caso positivo, os requerentes deverão devolver o alvará original com selo (fls. 46), em 10 (dez) dias. Boa Vista - RR, 02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Regina Peniche da Silva

074 - 001007159355-1

Requerente: F.J.T.

Despacho: 01- Intime-se pessoalmente a parte autora a cumprir o despacho de fls. 85 em 48h, sob pena de extinção. Boa Vista - RR, 02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Luiz Eduardo Silva de Castilho

075 - 001007171225-0

Requerente: Julia Bonfim Pinheiro e outros.

PUBLICAÇÃO: R.H. 01-Oficie-se à GRA/MF a fim de solicitar informações acerca de valores não recebidos, em nome do falecido (dados fls.02), bem como declaração atualizada que conste o nome de todos os dependentes. Prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 24/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

076 - 001008183023-3

Requerente: D.O.C.

PUBLICAÇÃO: R.H. 01-O doudo causídico da autora, Marco Antonio Pinheiro, atenda o determinado às fls. 45 e 48v, em 05 (cinco) dias. 02- Caso não haja manifestação do patrocinador, intime-se o Edney (primo de Janisley) - fls. 48v, a informar no ato da diligência o atual endereço da representante da menor e contato telefonico. Boa Vista/RR, 26/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

077 - 001008189318-1

Requerente: K.V.O.C.

PUBLICAÇÃO: R.H. O cartório certifique o cadastramento do causídico de fls. 31. Intime-se para manifestação em 05(cinco) dias. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

078 - 001008190125-7

Requerente: Felipe Kauã Nascimento Franco

Despacho: 01- Dê-se vista ao MPE/RR. Boa Vista - RR, 02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

**Alvará Judicial**

079 - 001009214534-0

Autor: Waldir Gonçalves dos Reis

PUBLICAÇÃO: R.H. 01-Justiça Gratuita. 02-Oficie-se a CEF a fim de solicitar informações acerca de valores constantes em nome do falecido (FGTS, PIS, etc). Prazo de 05 (cinco) dias. 03-Cite-se/intime-se a herdeira Maria Antonia, POR EDITAL, a manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 26/06/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

**Anulatória Ato Jurídico**

080 - 001004096495-8

Autor: L.F.A.C. e outros.

Réu: J.R.S.  
PUBLICAÇÃO: R.H. 01- Manifeste-se a DPE-RR acerca da certidão de fls. 98v. 02-Após, dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 26/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogados: Christianne Conzaes Leite, Stélio Dener de Souza Cruz

### Arrolamento/inventário

081 - 001001002137-5  
Inventariante: Tetsuo Eda e outros.  
Inventariado: Espólio de Kuranoske Eda e outros.  
Despacho: 01- Diante da certidão de fls.256, expeçam-se os formais com base no documento de fls. 18. 02- Intime-se os sucessores a receberem os formais. 03- Após, com tudo cumprido, arquivem-se os autos.Boa Vista - RR, 02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Maria Gorete Moura de Oliveira

082 - 001001002402-3  
Inventariante: Diógenes Felipe Amorim Valença e outros.  
Inventariado: Espólio de Eduardo Luiz Costa Valença  
Despacho: O cartório cumpra o despacho de fls. 206 com urgência. Restaure-se a capa do volume II. Após, conclusos de imediato.Boa Vista - RR, 02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogados: Alci da Rocha, André Luiz Vilória, Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniela da Silva Noal, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, José Milton Freitas, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira, Nilter da Silva Pinho, Rodolpho César Maia de Moraes

083 - 001001002517-8  
Inventariante: Danilo Rodrigues da Silva e outros.  
Inventariado: Nádia Maria Rodrigues  
PUBLICAÇÃO: R.H. Observo que os sucessores Naiada e Danilo Carlos atingiram a maioria, não havendo necessidade de representação ou assistência. O cartório busque informações acerca do endereço dos herdeiros nos autos de sobrepartilha de JAIR ALVES DOS REIS, bem como confirme a informação de falecimento constante na certidão de fls. 208v. Caso não logre êxito, busque, via e-mail junto à CGJ/TJRR ou ainda, via ofício à Receita Federal. Providencie-se a abertura de novo volume desde às fls. 201. Após, conclusos com urgência. BV/RR 24/06/09.Lui  
Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Moisés Barbosa de Carvalho

084 - 001001005759-3  
Inventariante: Maria de Nazareth Barros Silva e outros.  
Inventariado: Noel da Silva Guimarães  
Despacho: Processo sentenciado às fls.337/340. O cartório cumpra o despacho de fls. 374 com urgência, a fim de priorizar a finalização e arquivamento dos autos.Boa Vista - RR, 02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Luiz Antônio de Camargo, Leydijane Vieira e Silva

085 - 001001005871-6  
Inventariante: Flávio dos Santos Chaves  
Inventariado: Maria Nacy dos Santos Chaves e outros.  
Despacho: Diante da orientação do TJ/RR e Resolução/CNJ nº 70, concedo novo prazo, mais exíguo, de 15 (quinze) dias para comprovação do ITCMD. Diga a douta causídica se o inventariante está providenciando a documentação necessária. O cartório restaure as capas dos volumes I e II. Boa Vista - RR, 02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes

086 - 001002024719-2  
Inventariante: Iésus Fernando Morais Queiroz e outros.  
Inventariado: Espólio de Vicente Pinto de Queiroz  
Despacho: 01- Oficie-se a fim de obter informações acerca do andamento do recurso de apelação (sem prazo).Boa Vista - RR, 02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogados: Angela Di Manso, Carlos Ney Oliveira Amaral, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Vicenzo Di Manso

087 - 001002050724-9  
Inventariante: Dinalva Ferreira Castro e Silva  
Despacho: Em análise aos autos, verifico faltar apenas algumas pendências. Assim, determino: 01) A inventariante junte comprovante de pagamento de ITBI em face da renúncia imprópria de fls. 118. 02) Oficie-se à Fazenda Estadual, via PROGE/RR, a fim de solicitar informações acerca da existência de débitos em nome do falecido, bem como se ainda há dívida em nome da pessoa jurídica Comercial Europa do

Brasil(fls. 107). Prazo de 05(cinco) dias. Enviar cópia das fls. 107/109. 03) O cartório certifique se houve resposta do ofício de fls. 60.  
Advogado(a): Francisco Alves Noronha

088 - 001003072035-2  
Inventariante: Antonio Carlos da Silva  
Decisão: Vistos etc. Compulsando os autos, identifiquei vários pontos a serem sanados. Em primeiro lugar, a remoção do inventariante, uma vez que, instado a dar andamento ao processo sob pena de remoção, quedou-se inerte. Desta forma, removo-o da função de inventariante do espólio deixado pela falecida e, em consequência, nomeio o herdeiro Enivan da Silva Souza para exercer o "munus". Intime-se (endereço de fls. 235), a prestar compromisso em 05 dias, a apresentar a certidão negativa Federal e municipal, tendo em vista o débito de fls. 157. Junte ainda, o comprovante de pagamento do ITCMD dos bens constantes nos itens 01 e 03 de fls. 71/72 (o imposto do bem indicado no item 02 foi pago às fls. 90) e respectivos documentos que comprovem a propriedade e venda por escritura pública dos bens citados. Prazo de 10 dias, sob pena de remoção. Com a prestação de compromisso, retifique-se a capa dos autos. Intime-se o cessionário do bem nº 03, Sr. Juruatã (fls. 47), a tomar ciência das pendênciasPUBLICAÇÃO: s dos bens (imposto, documentos). Nomeio a Dra. Neusa Oliveira, para atuar como Curadora Especial do meeito, citado por edital (fls. 64), a manifestar-se acerca do contido nos autos em especial quanto ao plano de partilha (fls. 07, 74/75 e 79). Boa Vista/RR, 02/07/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Marcos Antônio C de Souza

089 - 001004085320-1  
Inventariante: Gilberto Alves Pinheiro e outros.  
Inventariado: Daniel Honorato Pinheiro  
Despacho: 01- O cartório providencie a intimação de fls. 139 por edital, fazendo constar o prazo de 05(cinco) dias e a penalidade de remoção.Boa Vista - RR, 02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogados: Christianne Conzaes Leite, Josenildo Ferreira Barbosa

090 - 001004087597-2  
Inventariante: Onedia Lima Tavares  
Despacho: 01- O cartório providencie a intimação de fls. 135 por edital, fazendo constar o prazo de 05(cinco) dias e a penalidade de remoção.Boa Vista - RR, 02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

091 - 001006148379-7  
Inventariante: Maria das Graças Mota Lira e outros.  
Inventariado: de Cujus Almir da Silva Mota e outros.  
Despacho: 01- O douto causídico Dr. Juliano Pelegrini regularize a representação (fls. 141), bem como manifeste-se acerca da cota ministerial de fls. 145.Boa Vista - RR, 02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida

092 - 001007157099-7  
Inventariante: Arthur Henrique Brandao Machado e outros.  
Inventariado: de Cujus Maria Nilce Macedo Brandao  
Despacho: 01- Diga o douto causídico do inventariante acerca das fls. 47 e 49v em 05(cinco) dias. 02- Caso não se manifeste, intime-se o inventariante, via edital, a dar andamento ao feito em 05(cinco) dias, sob pena de remoção. 03- O Cartório cumpra item 02 de fls. 47.Boa Vista - RR, 02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Luiz Travassos Duarte Neto

093 - 001007166159-8  
Inventariante: Ila Maria Hart Santos  
Inventariado: Espolio de Illo Augusto dos Santos  
Despacho: 01- Cadastre-se a causídica de fls. 235. Concedo o prazo de 05(cinco) dias para vista dos autos. 2- Após, diga a patrona da inventariante acerca do despacho de fls. 255 e 233.Boa Vista - RR, 02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Helaine Maise de Moraes França, Leydijane Vieira e Silva, Maria Luiza da Silva Coelho

094 - 001009213831-1  
Inventariante: Carlos Weyner de Oliveira Silva  
Inventariado: Espolio de Sonia Pinho de Oliveira  
PUBLICAÇÃO: R.H. Com esquite ao expendido às fls. 12 e às informações constantes às fls. 16, determino o aguardo da devolução dos autos principais. Com o retorno do caderno processual originário, apense os presentes àqueles e façam-se conclusos de imediato. Boa Vista/RR, 24/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

### **Arrolamento de Bens**

095 - 001001005719-7

Requerente: R.R.S.

Requerido: A.S.R.

Despacho: Diante do espelho seguinte do TJ/GO, aguarde-se retorno da deprecata por 20(vinte) dias. Retifique-se a capa dos autos quanto à natureza da ação-INVENTÁRIO.Boa Vista - RR, 02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Suely Almeida, Vilmar Francisco Maciel

096 - 001009203420-5

Requerente: A.L.T.D.

Requerido: F.A.D.

ESPACHO: 01- Ao MPE/RR.Boa Vista - RR, 02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Maria Eliane Marques de Oliveira, Moisés Barbosa de Carvalho

### **Cautelar Inominada**

097 - 001002024717-6

Requerente: V.M.S.

Requerido: E.M.Q.

Despacho: Processo sentenciado às fls. 34v.O cartório providencie o desapensamento e arquivamento imediatamente.Boa Vista - RR, 02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

098 - 001007164904-9

Requerente: R.T.M.

Requerido: P.D.D.C.

Despacho: Intime-se o autor a pagar as custas finais (endereço fls. 46) em 05(cinco) dias. Ultrapassado o prazo, sem pagamento, extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa. Por fim, arquivem-se.Boa Vista - RR, 02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

### **Curatela/interdição**

099 - 001007170792-0

Requerente: T.T.G.

Interditado: R.T.G.

Ato Ordinatório: Certifico que, em cumprimento ao despacho do MM Juiz, designei o dia 03/09/2009, às 14:00 horas para perícia. Boa Vista/RR, 03/07/09. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

### **Declaratória**

100 - 001004085172-6

Autor: N.M.N.

Réu: R.S.A.

Despacho: 01- Intime-se, pessoalmente, a parte autora a falar nos autos em 48h, sob pena de extinção e arquivamento.Boa Vista - RR, 02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Geraldo Albuquerque da Mata, Josenildo Ferreira Barbosa, Juvenal Severino Botelho

101 - 001007155294-6

Autor: M.O.S.

Réu: J.L.P.L. e outros.

Despacho: 01- Processo em ordem.Defiro as provas requeridas. 02- Designe-se audiência de instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias.Boa Vista-RR, 02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

### **Dissolução Entid.familiar**

102 - 001007174447-7

Autor: L.L.S.S.

Réu: C.S.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/09/2009 às 10:50 horas.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

### **Dissolução Sociedade**

103 - 001007159722-2

Autor: E.G.C.

Réu: N.A.P.

Despacho: 01- Defiro fls. 65. Proceda-se como requerido.Boa Vista - RR, 02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

104 - 001007167308-0

Autor: H.S.B.

Réu: O.B.A.

Despacho:01 - Designe-se audiência. 02 - Intimações necessárias, sendo o requerido via DPJ, por estar representado por advogado particular. 03 - Dê-se vista à DPE/RR acerca das fls. 64/71. Boa Vista-RR, 19/06/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/07/2009 às 10:50 horas.

Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Rogenilton Ferreira Gomes

105 - 001008186876-1

Autor: M.C.C.

Réu: W.S.A.

Despacho: 01- Defiro fls. 55v. Proceda-se como requerido.Boa Vista - RR, 02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Divórcio Litigioso**

106 - 001005107058-8

Requerente: M.J.S.S.

Requerido: M.O.S.

Despacho: 01- Quanto ao pedido do defensor de fls 123v, o autor já informou o atual endereço da requerida(fl. 107). 02- A Carta Precatória de intimação da requerida já foi expedida(fl. 121). 03- Assim sendo, oficie-se a fim de cobrar resposta.Boa Vista - RR, 02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

107 - 001005112331-2

Requerente: C.P.A.

Requerido: A.A.A.

Despacho: 01- Oficie-se a fim de cobrar resposta.Boa Vista - RR, 02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

108 - 001006138296-5

Requerente: L.G.O.S.

Requerido: M.S.R.C.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 02/07/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

109 - 001006151195-1

Requerente: E.J.P.R.

Requerido: P.C.R.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/09/2009 às 11:00 horas.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

110 - 001007158201-8

Requerente: M.M.C.

Requerido: C.P.C.

Despacho: 01-Renove-se fls. 66, devendo a intimação ser realizada pessoalmente.Boa Vista - RR, 02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Camila Araújo Guerra, Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco das Chagas Batista

111 - 001007161872-1

Requerente: E.E.N.

Requerido: O.I.S.N.

PUBLICAÇÃO: R.H. Aguardem-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista/RR, 24/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

112 - 001007172578-1

Requerente: O.A.P.A.

Requerido: J.N.F.A.

PUBLICAÇÃO: R.H. Oficie-se a fim de cobrar resposta. Boa Vista/RR, 19/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

### **Divórcio Por Conversão**

113 - 001005114333-6

Requerente: J.N.R.

Requerido: I.M.R.

PUBLICAÇÃO: R.H. 01-Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 26/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Bruno César Andrade Costa, Lenon Geyson Rodrigues Lira

114 - 001006128275-1

Requerente: I.A.S.

Requerido: J.F.S.

Despacho: 01- Oficie-se, se possível via fax, o Juízo Deprecado a fim de obter informações acerca do cumprimento da deprecata, expedida em 16.02.2009.Boa Vista - RR, 02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

115 - 001007166920-3

Requerente: D.P.L.

Requerido: A.P.T.S.

Despacho: Reitere-se a intimação de fls. 66.Boa Vista - RR, 02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Angela Di Manso

**Embargos de Terceiros**

116 - 001006136586-1

Embargante: G.G.S.

Embargado: C.F.S.

Despacho: 01- Manifeste-se a embargante, em 10(dez) dias.Boa Vista - RR, 02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

**Execução**

117 - 001001002261-3

Exeqüente: M.N.G.R.

Executado: M.C.G.R.

Despacho: Processo sentenciado às fls. 31. O cartório providencie o imediato desapensamento dos autos nº 03.060721-1 e seu arquivamento.Boa Vista - RR, 02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Denise Silva Gomes

118 - 001001005720-5

Exeqüente: A.S.R.

Executado: E.C.E.P.L.

Despacho: Processo sentenciado às fls. 52. O cartório providencie o imediato desapensamento e arquivamento.Boa Vista - RR, 02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Suely Almeida, Vilmar Francisco Maciel

119 - 001003059794-1

Exeqüente: P.H.S.G.

Executado: P.J.S.F.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 02/07/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Helaine Maise de Moraes França, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Orlando Guedes Rodrigues

120 - 001003060721-1

Exeqüente: M.N.G.R.

Executado: M.C.G.R.

Despacho: Diante da orientação do TJ/RR e Resolução/CNJ nº 70, oficie-se ao DETRAN, Cartório de Registro de Imóveis e setor de habitação/imobiliário da Prefeitura desta Cidade a fim de averiguar se há bens constantes em nome do devedor. Após, com a resposta dos ofícios, façam-se os autos conclusos para análise de bens indicados ou tentativa de nova penhora "on line" ou de móveis penhoráveis que guarneçam a residência do inadimplente.Boa Vista - RR, 02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Inajá de Queiroz Maduro

121 - 001003067890-7

Exeqüente: N.S.C.

Executado: E.L.C.J.

PUBLICAÇÃO: R.H. 01-Defiro fls. 163. Oficie-se. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás,

Lenon Geyson Rodrigues Lira, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

122 - 001003068865-8

Exeqüente: V.L.A.N.

Executado: M.C.N.

Despacho: 01- Defiro fls. 180. Designe-se data para as hastas públicas. 02- Dispensada a publicação de editais na forma do parágrafo 3º do art. 686 do CPC. 03- Intimações necessárias.Boa Vista - RR, 02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

123 - 001005103839-5

Exeqüente: K.B.C.

Executado: R.P.C.

PUBLICAÇÃO: R.H. 01- Tendo em vista certidão de fls. 95, aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista/RR, 24/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

124 - 001005104679-4

Exeqüente: W.B.F.G.

Executado: V.G.M.

PUBLICAÇÃO: R.H. 01-Defiro a cota ministerial de fls. 162, intime-se como requerido. Boa Vista/RR, 24/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: James Leonardo Parente de Ávila, Marcelo Amaral da Silva, Paulo Rogério de Oliveira, Pedro Avangelista de Ávila

125 - 001005114640-4

Exeqüente: W.S.S. e outros.

Executado: R.B.S.G.

PUBLICAÇÃO: R.H. Pela derradeira vez, intime-se a parte credora, pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48 h, informando o atual endereço do devedor, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Boa Vista/RR, 24/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

126 - 001005120332-0

Exeqüente: P.W.L.A.

Executado: V.J.A.

Despacho: 01- Diga a parte credora, em 10(dez) dias.Boa Vista - RR, 02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, Gerson Coelho Guimarães

127 - 001005123233-7

Exeqüente: E.A.C.N. e outros.

Executado: E.S.C.

Despacho: 01- Arquivem-se.Boa Vista - RR, 02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

128 - 001006132202-9

Exeqüente: G.P.S.C. e outros.

Executado: F.L.C.

PUBLICAÇÃO: R.H. 01- Tendo em vista certidão de fls. 85, aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista/RR, 24/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

129 - 001006134820-6

Exeqüente: T.A.T. e outros.

Executado: E.R.T.

Despacho: 01- Em havendo pagamento da dívida que autorizava a prisão do devedor (fls. 116). Lavra-se o alvará de soltura, a ser cumprido no Juízo Deprecado. 02- Ao mesmo tempo, oficie-se à fonte pagadora do requerido (fls. 122,item "2") para que proceda aos descontos e depósitos.Boa Vista - RR, 02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

130 - 001006136518-4

Exeqüente: E.B.P.

Executado: E.P.G.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 02/07/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

131 - 001006147383-0

Exeqüente: A.C.A.S.

Executado: A.J.S.

PUBLICAÇÃO: R.H. 01-Defiro fls. 176/177. 02-Aguarde-se resposta da

penhora on line, por 05(cinco) dias. Boa Vista/RR, 19/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis G. Almeida, Maria Auxiliadora dos Santos Benigno

132 - 001007152793-0

Exeqüente: A.B.R.S.

Executado: J.P.F.S.

Despacho: 01- Desapensem-se e arquivem-se . Boa Vista - RR, 02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

133 - 001007162016-4

Exeqüente: A.B.R.S.

Executado: J.P.F.S.

Despacho: 01- Desapensem-se e arquivem-se.Boa Vista - RR, 02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

134 - 001007167778-4

Exeqüente: I.T.A. e outros.

Executado: I.L.A.

PUBLICAÇÃO: R.H. 01-Defiro fls. 78v, pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 01/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

135 - 001007168513-4

Exeqüente: A.B.R.S.

Executado: J.P.F.S.

Despacho: 01- Defiro fls. 55v. Proceda-se como requerido.Boa Vista - RR, 02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

136 - 001007168667-8

Exeqüente: M.E.S.K.

Executado: R.S.K.

Despacho: 01- Intime-se, na forma do art. 733 do CPC, considerando a planilha de fls. 88. Faça constar o teor da Súmula 309 do STJ.Boa Vista - RR, 02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

137 - 001007171943-8

Exeqüente: G.P.C.

Executado: O.L.C.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 02/07/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

138 - 001007174180-4

Exeqüente: R.V.B. e outros.

Executado: A.R.G.B.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 02/07/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

139 - 001007174203-4

Exeqüente: V.K.C.N.

Executado: J.P.N.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 02/07/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

140 - 001007177376-5

Exeqüente: D.S.S.

Executado: G.N.S.

PUBLICAÇÃO: R.H. 01-Ao MP. Boa Vista/RR, 24/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

141 - 001007178362-4

Exeqüente: S.A.A.D.

Executado: R.R.M.D.

Despacho: 01- Intime-se, por edital, a parte credora a fim de dar andamento ao feito em 48h, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Boa Vista - RR, 02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA

MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

142 - 001008188536-9

Exeqüente: L.F.O.

Executado: D.S.O.

Despacho: 01- Defiro fls. 50v. Intime-se como requerido.Boa Vista - RR, 02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

143 - 001008188649-0

Exeqüente: J.F.C.S.R.

Executado: J.R.S.C.

Despacho: 01- Cite-se, via Carta Precatória, para pagamento das três últimas parcelas(jan a mar/08), observando a planilha apresentada às fls. 58, nos moldes do art. 733 do CPC.Boa Vista - RR, 02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

### Execução de Honorários

144 - 001002030093-4

Exeqüente: Lucia de Fatima Oliveira

Executado: Vaptistis Anastase Papoortzis

Despacho: O cartório cumpra o despacho de fls. 206 com urgência. Após, conclusos.Boa Vista - RR, 02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Élide Faustino Almeida, Lavoisier Arnoud da Silveira, Pedro de A. D. Cavalcante

### Exoner.pensão Alimentícia

145 - 001003068231-3

Autor: F.S.G. e outros.

PUBLICAÇÃO: Vista a causídica OAB RR 213. Boa Vista-RR, 18.06.09.

Advogado(a): Miriam Di Manso

146 - 001004081621-6

Autor: M.C.S.

Réu: S.L.S.

Despacho: 01- Aguarde-se por 20(vinte) dias. 02- Após, faça-se nova consulta no site e remetam-se os autos conclusos. 03- O autor compareça em cartório para receber as cópias autenticadas.Boa Vista - RR, 02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Oleno Inácio de Matos, Suely Almeida

147 - 001005117232-7

Autor: F.A.S.

Réu: F.M.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/09/2009 às 11:00 horas.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

148 - 001007156050-1

Autor: S.J.M.B.

Réu: E.F.A.B.

Despacho: 01- O causídico do autor cumpra o despacho de fls. 57 em 05(cinco) dias, posto que não há nos autos comprovação de notificação da parte.Boa Vista - RR, 02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Francisco Firmino dos Santos

149 - 001008188438-8

Autor: R.C.C.

Réu: L.C. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/09/2009 às 10:20 horas.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

### Guarda de Menor

150 - 001006142517-8

Requerente: J.S.R.F.

Requerido: N.S.S.

PUBLICAÇÃO: R.H. 01-O cartório tente contato telefônico com o Juízo Deprecado (fls.108), a fim de buscar informações acerca da realização do estudo de caso. 02-Manifeste-se a douta defensora de fls. 86, tendo em vista a falta de informações do Juízo deprecado (fls. 91/93, 97/99 e 103/104). Boa Vista/RR, 24/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Rogenilton Ferreira Gomes

151 - 001006148298-9

Requerente: H.S.F.

Requerido: I.S.M.

Despacho: 01- Dê-se vista ao Curador Especial da requerida a



manifestar-se acerca da extinção.Boa Vista - RR, 02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

152 - 001006150382-6

Requerente: R.F.S.J.

Requerido: R.G.F.

Sentença: Instado a movimentar o processo, o autor ficou inerte. A requerida é revel - fls. 19. A douta Defensora do promovente e o ilustre representante do Ministério Público opinaram pelo arquivamento. Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

### Guarda - Modificação

153 - 001005119706-8

Requerente: F.A.S.

Requerido: E.Q.M.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/09/2009 às 11:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inventário

154 - 001009214848-4

Autor: Doraci Marques Rebouças e outros.

Réu: Espólio de Teófilo Pereira Rebouças

Despacho: 01- De acordo com o petição de fls. 146/149. 02- O cartório cumpra item 04 de fls. 145, com brevidade. 03- Após, conclusos para sentença.Boa Vista - RR, 02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rommel Luiz Paracat Lucena

### Invest.patern / Alimentos

155 - 001001002386-8

Requerente: J.F.S.

Requerido: J.R.S.R.

Despacho: 01- Desapensem-se e arquivem-se.Boa Vista - RR, 02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): José Pedro de Araújo

156 - 001001002664-8

Requerente: V.L.A.

Requerido: M.C.N.

Despacho: 01- Desapensem-se e arquivem-se.Boa Vista - RR, 02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria Emília Brito Silva Leite

157 - 001003069083-7

Requerente: A.K.S.C.B.

Requerido: B.S.R.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/09/2009 às 10:30 horas.

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

158 - 001006129723-9

Requerente: V.B.G.

Requerido: W.S.

Despacho: 01- O causídico do autor subscreva o petição de fls. 123, pois apócrifo. 02- Dê-se vista à DPE/RR, pois os honorários sucumbenciais, a que tem direito exclusivo ( fls. 88), foram arbitrados em sentença. 03- Após, ao MPE/RR acerca do pedido de fls. 122/123, diante das fls. 29v e 40/41.Boa Vista - RR, 02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis

159 - 001006146255-1

Requerente: B.J.O.

Requerido: L.A.C.

PUBLICAÇÃO: R.H. 1-Designa-se audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. 02-Intimações necessárias, sendo a do requerido via postal, com AR (endereço constante às fls. 77). Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

160 - 001006146917-6

Requerente: G.K.M.A.

Requerido: P.J.S.F.

Despacho: 01- A parte autora manifeste-se acerca das fls. 97, ou seja, confirme ou não o fato aduzido. 02- Após, se ratificado, façam-se os

autos conclusos para sentença.Boa Vista - RR, 02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Luiz Eduardo Silva de Castilho

161 - 001006149810-0

Requerente: T.S.

Requerido: G.S.

Despacho: 01- O cartório certifique a resposta do ofício de fls. 69. 02- Após, dê-se vista ao douto defensor da parte autora de fls. 54, a manifestar-se acerca das respostas de fls. 70, 71, 75, 76 e 79. Prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista - RR, 02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

162 - 001007161058-7

Requerente: E.P.

Requerido: I.O.B.S.

PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: Certifico que, em cumprimento ao despacho do MM Juiz, designei o dia 18/11/2009, às 08:30 horas, junto ao Laboratório LIAC, para realização de perícia genética. Boa Vista/RR, 03/07/09. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Helder Gonçalves de Almeida, Paulo Afonso de S. Andrade

163 - 001007171060-1

Requerente: R.A.S.

Requerido: J.R.L.S.

PUBLICAÇÃO: Exame de DNA designado para o dia 20/08/09 às 09:00 horas no laboratório Examme. Boa Vista, 01/06/09.

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

164 - 001007172179-8

Requerente: C.A.O.

Requerido: M.C.V.

PUBLICAÇÃO: R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 76, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Antônio O.f.cid

165 - 001008181836-0

Requerente: A.T.A.

Requerido: P.J.S.

PUBLICAÇÃO: R.H. 01. Designa-se Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. 02. Intimem-se, observando as informações prestadas às fls. 61. Boa Vista/RR, 02/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

166 - 001008182093-7

Requerente: G.C.S.

Requerido: E.S.V.

Despacho: 01- Fundado em razões de prudência e visando evitar futuras alegações de nulidade, bem como em consonância com o parecer ministerial, determino a expedição de mandado de intimação (pessoa) à parte requerida, para manifestar-se acerca do exame de DNA, em 05(cinco) dias, observando o endereço de fls. 31, tendo em vista que esta não está representada por advogado particular.Boa Vista - RR, 02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

### Investigação Maternidade

167 - 001002024715-0

Requerente: V.M.S.

Requerido: I.F.M.Q. e outros.

Despacho: O cartório providencie o imediato cumprimento do despacho de fls. 241, datado de 14.05.2009, a fim de priorizar a finalização e arquivamento dos autos. Junte-se cópia da sentença de fls. 206/208 e 220 aos autos apenas de inventário nº 02.024719-2 e providencie o desapensamento.Boa Vista - RR, 02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, José Fábio Martins da Silva

### Investigação Paternidade

168 - 001001019858-7

Requerente: W.P.C.

Requerido: J.M.S.A.

Despacho: Retornem ao arquivo.Boa Vista - RR, 02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Rosângela Pereira de Araújo, Svirino Pauli

169 - 001006138577-8

Requerente: W.K.L.P.

Requerido: J.L.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/07/2009 às 12:00 horas.

Advogados: Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Paulo Afonso de S. Andrade, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

170 - 001007166796-7

Requerente: C.D.M.M.

Requerido: A.O.L. e outros.

PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: Certifico que, em cumprimento ao despacho do MM Juiz, designei o dia 07/10/2009, às 08:30 horas, junto ao Laboratório Examme, para realização de perícia genética. Boa Vista/RR, 03/07/09. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

171 - 001007167988-9

Requerente: T.R.S.M.

Requerido: A.R.C.B.

PUBLICAÇÃO: R.H. 01-Manifeste-se a parte autora acerca do resultado do exame pedicual, em 05 (cinco) dias. 02-Após, diga o requerido em igual prazo. Boa Vista/RR, 23/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

172 - 001007179655-0

Requerente: J.S.L.S.

Requerido: C.A.R.

Despacho: 01- Aguarde-se por 30(trinta) dias. 02- Após, caso o requerido não se manifeste ou manifeste-se pelo arquivamento, façam-se os autos conclusos para sentença.Boa Vista - RR, 02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prestação de Contas

173 - 001007155718-4

Autor: B.C.A.

Réu: C.S.L.

Despacho: 01- Dou-me por impedido de atuar no feito face haver participado do julgamento no Tribunal de Justiça(fls. 193/198 dos autos nº 02.021539-7). 02-Remetam-se ao ilustre substituto legal.Boa Vista - RR, 02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alci da Rocha, Daniela da Silva Noal, José Milton Freitas, Marcelo Amaral da Silva

### Reconhecim. União Estável

174 - 001008190377-4

Autor: M.S.G.B.

Réu: W.L.T.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/10/2009 às 11:00 horas.

Advogado(a): Adriana Paola Mendivil Vega

### Reconheciment Paternidade

175 - 001008185773-1

Autor: R.C.P.S.

Réu: A.S.M. e outros.

PUBLICAÇÃO: R.H. Retornem os autos ao ilustre Defensor para que esclareça o petitório de fls. 46v, considerando que a pessoa que compareceu ao laboratório para a realização do exame de DNA foi a requerida (fls. 46) e o faltoso foi justamente o autor. 02-Após, conclusos. Boa Vista/RR, 25/06/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

### Regulamentação de Visita

176 - 001006138373-2

Requerente: I.F.R.

Requerido: J.P.F.S.

Despacho: 01- Desapensem-se e arquivem-se. Boa Vista - RR, 02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

### Remoção/disp Tutor

177 - 001007159727-1

Requerente: A.L.

Requerido: C.P.S.

Despacho: 01- As partes especifiquem as provas em 05(cinco) dias.Boa

Vista - RR, 02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

### Remoção de Inventariante

178 - 001008197818-0

Autor: Marcelo Fontanari dos Santos e outros.

Réu: Ila Maria Hart Santos

Despacho: O cartório providencie o desapensamento e arquivamento dos autos.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

### Revisonal de Alimentos

179 - 001006151053-2

Requerente: A.S.S.

Requerido: A.O.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/07/2009 às 11:20 horas.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

### Separação Consensual

180 - 001003072771-2

Requerente: J.F.S. e outros.

Despacho: O cartório providencie o desapensamento e arquivamento. Boa Vista - RR, 02/07/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

181 - 001005117117-0

Requerente: E.O.L.J. e outros.

PUBLICAÇÃO: R.H. 01-Arquivem-se. Boa Vista/RR, 26/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Roberto Guedes Amorim

### Separação Litigiosa

182 - 001006141592-2

Requerente: J.S.C.

Requerido: M.M.S.C.

Audiência ANTECIPADA para o dia 02/09/2009 às 11:10 horas.

Advogado(a): Carlos Ney Oliveira Amaral

### Tutela

183 - 001002053681-8

Tutelante: Severino Duarte da Silva

Tutelado: Náiada Rodrigues da Silva e outros.

PUBLICAÇÃO: R.H. Observo que Naiada e Danilo Carlos atingiram a maioria, não havendo necessidade de tutela. O Cartório providencie o desapensamento e arquivamento. Boa Vista/RR, 24/06/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Miriam Di Manso

### 2ª Vara Cível

Expediente de 02/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Frederico Bastos Linhares

### Cautelar Fiscal

184 - 001009215315-3

Autor: a P Maia Gomes

Réu: Presidente da Comissão Especial de Licitação da Pmbv

Decisão: Final de Decisão (...) Pelo exposto, indefiro a liminar pleiteada. Intime-se a Impetrante para emendar a inicial, juntando aos autos procuração outorgada pela empresa, bem como incluindo as demais empresas participantes do certame no pólo passivo da lide. Publique-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 02 de julho de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Fernando da Cruz Matos, Jefferson Dias de Araújo, Marcos Pereira da Silva

### 2ª Vara Cível

Expediente de 03/07/2009

JUIZ(A) TITULAR:

**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Frederico Bastos Linhares**

### Ação de Cobrança

185 - 001006147489-5  
 Autor: Doralice Vieira Ramires Correa  
 Réu: o Estado de Roraima  
 Despacho: I. Pagas as custas, se for o caso, archive-se, com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista, RR 30/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
 Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

186 - 001006147539-7  
 Autor: Zenaide Roseno Monteiro  
 Réu: o Estado de Roraima  
 Despacho: I. Ao Cartório para cumprir o item II do despacho de fls. 196; II. Int. Boa Vista, RR 30/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Lícia Catarina Coelho Duarte, Mivanildo da Silva Matos

187 - 001007166430-3  
 Autor: Direta Distribuidora Ltda  
 Réu: Prefeitura Municipal de Boa Vista  
 Despacho: I. Designe-se Audiência de Instrução e Julgamento; II. Remova-se o mandado de citação de fls. 155, nos termos do art. 277 do CPC; III. Int. Boa Vista, RR 30/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
 Advogados: José Milton Freitas, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

### Anulatória Ato Jurídico

188 - 001002046118-1  
 Autor: Maria do Nascimento da Silva  
 Réu: Mmc Behnck e outros.  
 Despacho: I. Defiro as renúncias requeridas às fls. 264 e 268; II. À DPE e ao MPE para ciência do despacho de fl. 270; III. Certifique a Escritania se houve manifestação acerca dos despachos de fl. 262 e 270; IV. Int. Boa Vista, RR 25/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mário Junior Tavares da Silva, Paulo André Teixeira Migliorin

189 - 001008182089-5  
 Autor: Jose Felix de Lima Junior  
 Réu: o Estado de Roraima  
 Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares-efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 30/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
 Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Mivanildo da Silva Matos, Ronald Rossi Ferreira

### Cominatória Obrig. Fazer

190 - 001006149899-3  
 Requerente: Gilzete Sérgio da Silva  
 Requerido: o Estado de Roraima  
 Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares-efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 30/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
 Advogados: Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, Thiago Queiroz Carneiro

191 - 001007154428-1  
 Requerido: Monica Tavares Rodrigues e outros.  
 Despacho: I. Recolhidas as custas finais, se for o caso, archive-se, com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista, RR 30/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
 Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

### Embarg. Exec. Fiscal

192 - 001009214781-7  
 Autor: Cimentão Material de Construção Ltda  
 Réu: o Estado de Roraima  
 Despacho: I. Ao Cartório para certificar a tempestividade dos presentes embargos; II. Int. Boa Vista, RR 26/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

### Embargos À Execução

193 - 001009214242-0  
 Autor: Cimentão Material de Construção Ltda  
 Réu: o Estado de Roraima  
 Despacho: I. Ao Cartório para certificar a tempestividade dos presentes embargos; II. Int. Boa Vista, RR 26/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
 Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

### Embargos Devedor

194 - 001008182604-1  
 Embargante: o Estado de Roraima  
 Embargado: Argemiro Ferreira da Silva  
 Despacho: I. Retornem os autos à Contadoria para, apuração do valor devido, devendo ser observada a data da interposição da execução como termo final; II. Int. Boa Vista, RR 25/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
 Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Antonieta Magalhães Aguiar, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Ricardo Aguiar Mendes

### Execução

195 - 001002054517-3  
 Exequente: Waldir Gomes Ferreira  
 Executado: o Estado de Roraima  
 Despacho: I. Ao Exequente para, em cinco dias, manifestar-se acerca do pedido de fls. 212; II. Int. Boa Vista, RR 26/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto

196 - 001005104616-6  
 Exequente: Antonio Ramos Vieira e outros.  
 Executado: Município de Boa Vista  
 Despacho: I. Chamo o feito à ordem; II. Processo suspenso pelos embargos de devedor; III. Portanto, desentranhem-se o pedido de fls. 59, certificando-se; IV. Proceda-se sua juntada nos autos apenso; V. Após, façam conclusos os autos de Embargos de devedor; VI. Int. Boa Vista, RR 02/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
 Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

### Execução de Honorários

197 - 001006144799-0  
 Exequente: o Estado de Roraima  
 Executado: Emprec Empreend Const e Com Ltda e outros.  
 Despacho: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação conforme requerido às fls. 38; II. Int. Boa Vista, RR 26/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Vanessa Alves Freitas

### Execução Fiscal

198 - 001001003006-1  
 Exequente: o Estado de Roraima  
 Executado: Concic Engenharia S/a e outros.  
 Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 148; II. Apensem-se aos autos de nº 01.019224-2; III. Indefiro o pedido de fls. 121; IV. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca da prescrição intercorrente; V. Int. Boa Vista, RR 26/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

199 - 001001003177-0  
 Exequente: Município de Boa Vista  
 Executado: José R Pereira da Silva  
 Despacho: I. Compulsando os autos, verifica-se que a Citação por AR de fls. 08 não é possível comprovar a citação da parte Executada; II. Dessa forma, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a citação supra e todos os atos posteriores a mesma; III. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca da prescrição intercorrente; IV. Int. Boa Vista, RR 26/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
 Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

200 - 001001003204-2  
 Exequente: Município de Boa Vista  
 Executado: Josivaldo da Silva Wanderley  
 Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 25/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
 Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

201 - 001001003256-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Elias Cordeiro de Souza e outros.

Despacho: I. Torno sem efeito o despacho de fls. 122; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 111; III. Int. Boa Vista, RR 30/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

202 - 001001003278-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Maranata Materiais de Construção Ltda e outros.

Despacho: I. Solicitem-se as informações acerca do cumprimento do ofício /Cart. nº531, de fl. 188; II. Ao Cartório para as devidas providências; III. Int. Boa Vista, RR 0423/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

203 - 001001003354-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Am Melo Araújo e outros.

Despacho: I. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, coma s nossas homenagens; II. Int. Boa Vista, RR 30/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

204 - 001001003358-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ba Lira e outros.

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Exeqüente; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 24/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

205 - 001001003550-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Soares Lima

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido; II. Ao cartório, para certificar, se houve ou não, a interposição de embargos; III. Int. Boa Vista-RR, 24/06/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

206 - 001001003694-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Potência Ind de Artef de Concret e Construções Ltda e outros.

Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Int. Boa Vista-RR, 26/06/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Pedro de A. D. Cavalcante, Vanessa Alves Freitas

207 - 001001003860-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Elias Cordeiro de Souza

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 30/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

208 - 001001019148-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Soares Lima

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido; II. Ao cartório, para certificar, se houve ou não, a interposição de embargos; III. Int. Boa Vista-RR, 24/06/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

209 - 001001019208-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Elias Cordeiro de Souza e outros.

Despacho: I. Torno sem efeito o despacho de fls. 117; II. Informe o Exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; III. Int. Boa Vista, RR 30/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

210 - 001001019224-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Concic Engenharia S/a e outros.

Despacho: I. Informe o Exeqüente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; II. Int. Boa Vista, RR 26/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

211 - 001001019265-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: D'diamonds Importação e Exportação Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 26/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

212 - 001001019285-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Lima Comércio e Representações Ltda

Despacho: I. Cumpra-se o despacho de fls. 127; II. Int. Boa Vista, RR 26/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro

213 - 001001019336-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Sb Importação e Exportação Ltda e outros.

Despacho: I. Certifique-se o cartório, se houve ou não a manifestação da parte ré; II. Int. Boa Vista, RR 24/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

214 - 001001019416-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: D Diamonds Importação e Exportação Ltda

Despacho: I. Restoure-se a capa dos autos; II. Aguarde-se a manifestação do Exequente, pelo prazo de 30 dias; III. Int. Boa Vista, RR 26/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

215 - 001001019447-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ba Lira

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Exeqüente; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 24/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

216 - 001001019471-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ejs Carvalho e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fl. 110, posto que o Exequente não anexou documentos que comprovassem a solicitação do feito 010.04.091186-8 para a 2ª Vara Cível; II. Int. Boa Vista, RR 26/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira

217 - 001001019541-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ma Azedo Ribeiro Me e outros.

Despacho: I. Expeça-se Carta Precatória com a finalidade dê s e realizar a penhora e avaliação, conforme requerido à fl. 125; II. Int. Boa Vista, RR 24/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

218 - 001001019645-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Durval de Oliveira Pontes

Despacho: I. Renove-se o ofício de fl. 146, para os eu devido cumprimento; II. Int. Boa Vista, RR 24/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

219 - 001001019673-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 147; II. Desentranhe a petição de fls. 143/144, deixando a mesma em Cartório à disposição de seu subscritor; IV. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; V. Após, manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; VI. Int. Boa Vista, RR 26/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: André Luís Villória Brandão, André Luiz Vilória, Vanessa Alves Freitas

220 - 001001019686-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Itaçon Ita Construções Ltda

Despacho: I. Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação,

observando o endereço fornecido; II. Int. Boa Vista, RR 26/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

221 - 001001019737-3

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: FI Reginato e outros.

Despacho: I. Expeça-se carta precatória objetivando avaliação do bem constante nas fls. 162; II. Informe o Exeçúente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; III. Int. Boa Vista, RR 30/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

222 - 001002045834-4

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Sebastião Mesquita Pimentel

Despacho: I. Manifeste-se o Exeçúente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 129; II. Int. Boa Vista, RR 26/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

223 - 001004079155-9

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastião Martinelli

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 24/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

224 - 001004091188-4

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Sm Pimentel e outros.

Despacho: I. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença; II. Após, arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista, RR 26/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

225 - 001004093188-2

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: F Teixeira de Lima e outros.

Despacho: I. Cumpra-se o item III do despacho de fls. 113; II. Int. Boa Vista, RR 23/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

226 - 001004093200-5

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Canindê da Silva Bessa e outros.

Despacho: I. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença; II. Após, arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista, RR 24/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

227 - 001005100347-2

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Banco de Roraima S/a

Despacho: I. Indefiro o item "a", tendo em vista que os processos de nº 010.01.015892-0 e 010.05.115127-1 tramitam perante a 8ª Vara Cível; II. Tendo em vista que a citação da parte executada foi devidamente realizada via edital, conforme fls. 29. Indefiro o item "b" de fls. 64/66; III. Int. Boa Vista, RR 26/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

228 - 001005101193-9

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Janete Costa Moreira

Despacho: I. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas da Parte Executada; II. Defiro a suspensão do período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); III. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); IV. Int. Boa Vista, RR 25/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

229 - 001005101538-5

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeçúente, em cinco dias, tendo em vista os ofícios de fls. 67/78; II. Int. Boa Vista, RR 26/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

230 - 001005102890-9

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: José Roberto Guerreiro Calixto

Despacho: I. Cite-se o Executado, Pessoa Física, por edital, conforme preceitua o art. 8º, IV da LEF; II. Int. Boa Vista, RR 30/06/2009. (A)

ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

231 - 001005104008-6

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Brito e Brito Ltda e outros.

Despacho: I. Reconsidero a decisão anteriormente agravada, nos seguintes termos; II. Expeça-se novo mandado de citação e proceda-se a indisponibilidade de bens e direitos, conforme requerido à fl. 108; III. Int. Boa Vista, RR 30/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

232 - 001005105496-2

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Enirlei da Costa Pereira

Despacho: I. Tendo em vista o Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, archive-se os autos no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista, RR 26/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

233 - 001005105987-0

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Ponciano Vieira Rodrigues

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Exeçúente; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 26/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

234 - 001005116360-7

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Castro e Paulino Ltda Epp e outros.

Despacho: I. Remetam-se os autos à 8ª Vara Cível, via Distribuidor; II. Int. Boa Vista, RR 23/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

235 - 001005117329-1

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Castro e Paulino Ltda e outros.

Despacho: I. Remetam-se os autos à 8ª Vara Cível, via Distribuidor; II. Int. Boa Vista, RR 23/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

236 - 001005122174-4

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Sueli da Silva Cruz

Despacho: I. Tendo em vista o despacho de fls. 34, indefiro o pedido de fls. 35; II. Encaminhem-se os autos ao arquivo provisório; III. Int. Boa Vista-RR, 26/06/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

237 - 001005123182-6

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Associação de Judô Walteir

Despacho: I. Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação, de acordo com o requerido, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido à fl. 30; II. Int. Boa Vista, RR 30/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

238 - 001006127504-5

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Castro e Paulino Ltda e outros.

Despacho: I. Remetam-se os autos à 8ª Vara Cível, via Distribuidor; II. Int. Boa Vista, RR 23/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

239 - 001006130175-9

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Brito e Brito Ltda e outros.

Despacho: I. Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação, de acordo com o requerido, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido à fl. 77; II. Int. Boa Vista, RR 30/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

240 - 001006130804-4

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastião Martinelli

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º,

da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 26/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

241 - 001006132701-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Costa dos Santos e outros.

Despacho: I. Proceda-se o bloqueio anteriormente deferido; II. Int. Boa Vista-RR, 25/06/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

242 - 001006135257-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mm Batista de Oliveira e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 60; II. Cite-se o Executado, Pessoa Jurídica, por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF; III. Int. Boa Vista, RR 30/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

243 - 001006135356-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ap Lima dos Santos e outros.

Despacho: I. A medida preceituada pelo artigo 185-A do CTN é recurso derradeiro a ser utilizado somente quando esgotados todos os meios necessários à localização de bens do executado passíveis de penhora. Não é o que se verificam nos presentes autos; II. Diante do exposto, indefiro o pedido de indisponibilidade dos bens; III. Cumpra-se o despacho de fls. 71; IV. Int. Boa Vista, RR 26/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

244 - 001006136794-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ja Costa Queiroz e outros.

Despacho: I. Ciente do Agravo; II. Reconsidero a decisão; III. Oficie-se o Egrégio Tribunal de Justiça, em caráter de urgência, enviando-lhe a cópia do presente despacho; IV. Int. Boa Vista, RR 30/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

245 - 001006138716-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mercantil Nova Era Ltda

Despacho: I. Arquivem-se com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista, RR 26/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

246 - 001006142012-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Edney Jesus de Araujo e outros.

Despacho: I. Encaminhem-se os autos ao arquivo provisório; II. Int. Boa Vista, RR 26/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

247 - 001006142227-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: D Pinheiro e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 30/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alda Celi Almeida Bóson Schetene

248 - 001006142255-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mult Maq Maquinas e Equipamentos e outros.

Despacho: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista, RR 26/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

249 - 001006142498-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: D Pinheiro e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 30/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

250 - 001006144794-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Discamon Comercial Ltda e outros.

Despacho: I. Informe o Exeqüente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; II. Int. Boa Vista, RR 26/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA

BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

251 - 001006149966-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: P R da Silva & Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, encaminhem-se os autos à DPE para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Exeqüente; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 26/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

252 - 001007152829-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Galdino José da Gama

Despacho: I. A medida preceituada pelo artigo 185-A do CTN é recurso derradeiro a ser utilizado somente quando esgotados todos os meios necessários à localização de bens do executado passíveis de penhora. Não é o que se verificam nos presentes autos; II. Diante do exposto, indefiro o pedido de indisponibilidade dos bens; III. Int. Boa Vista, RR 26/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

253 - 001007154357-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Araujo e Buttenberder Ltda e outros.

Despacho: I. Ciente do Agravo; II. Reconsidero a decisão; III. Oficie-se o Egrégio Tribunal de Justiça, em caráter de urgência, enviando-lhe a cópia do presente despacho; IV. Int. Boa Vista, RR 30/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

254 - 001007157247-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Altemir da Silva Campos

Despacho: I. Informe o Exeqüente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida, tendo em vista as parcelas já devidamente quitadas; II. Int. Boa Vista, RR 26/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

255 - 001007158294-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Soares Lima e outros.

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido; II. Ao cartório, para certificar, se houve ou não, a interposição de embargos; III. Int. Boa Vista-RR, 24/06/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

256 - 001007158317-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: L da Silva de Brito e outros.

Despacho: I. Informe o Exeqüente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; II. Int. Boa Vista, RR 30/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

257 - 001007159448-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Lucio Every da Silva Ferreira

Despacho: I. Autue-se em apartado a petição de fls. 35/44, tendo em vista serem Embargos de Devedor; II. Int. Boa Vista, RR 25/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

258 - 001007159542-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J Esteves Franco de Souza Me

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 29; II. Expeça-se carta precatória observando o endereço fornecido; III. Int. Boa Vista, RR 26/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

259 - 001007166308-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J a o Mesquita Me e outros.

Despacho: I. Compulsando os autos, verifica-se que a última atualização realizada foi em junho de 2008. Desse modo fica claro que a dívida encontra-se desatualizada; II. Posto isso, com fulcro no Princípio da Economia Processual, informe o Exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; III. Após, venham os autos conclusos para análise do pedido de fls. 37; IV. Int. Boa Vista, RR 25/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

**Incidente Processual**

260 - 001008184918-3

Requerente: o Estado de Roraima

Requerido: Raimundo Herlânio de Oliveira

Despacho: I. Ao Cartório para juntar cópias da sentença, relatório, acórdão e trânsito em julgado nos autos principais; II. Após, archive-se o presente feito; III. Int. Boa Vista, RR 30/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito..

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Mário José Rodrigues de Moura

**Indenização**

261 - 001004094852-2

Autor: Jose Batista Florencio Junior

Réu: o Estado de Roraima e outros.

Despacho: I. Defiro o substabelecimento de fl. 186; II. Certifique a Escritania se houve manifestação das partes acerca do despacho de fl. 188; III. Int. Boa Vista, RR 25/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Diógenes Baleeiro Neto, Francisco de Assis Guimarães Almeida, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

262 - 001006128586-1

Autor: Salomão da Silva Bezerra

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 236, proceda-se como requerido; II. Int. Boa Vista, RR 26/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

263 - 001006147832-6

Autor: Herneida de Souza Carneiro da Cunha

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo as apelações de fls. 145/154 e 164/169 em seus regulares-efeitos; II. Intime-se o primeiro Apelado (Estado) para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Após, intime-se o segundo Apelado (Herneida), para em querendo, oferecer contra-razões; IV. Após, com ou sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; V. Int. Boa Vista, RR 26/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Mivanildo da Silva Matos

264 - 001008187299-5

Autor: Ednalva Castelo de Souza

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 234/237; II. Compulsando os autos, verifico que a Autora não efetuou o preparo, tampouco requereu o benéfico da justiça gratuita, portanto, ao autor para que emende a inicial, em dez dias, sob pena de indeferimento; III. Int. Boa Vista-RR, 26/06/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Waldir do Nascimento Silva

**Ordinária**

265 - 001004096780-3

Requerente: Francisca Fernandes Brandão

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Compulsando os autos, observo que o pedido do Exequente visa a execução dos honorários sucumbenciais; II. Dessa forma, chamo o feito à ordem para tornar nulo o despacho de fl. 166 e seguintes, devendo o pedido de execução de honorários ser formulado em autos próprios; III. Arquivem-se os autos; IV. Int. Boa Vista, RR 25/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos

266 - 001006150777-7

Requerente: Marineide Boaventura Santos

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Pagas as custas, se for o caso, archive-se, com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista, RR 30/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

267 - 001007172099-8

Requerente: Glauber Carneiro Lorenzini

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; II. Int. Boa Vista, RR 30/06/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Angela Di Manso, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos

**3ª Vara Cível**

Expediente de 03/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:****Jefferson Fernandes da Silva****PROMOTOR(A):****Janaína Carneiro Costa Menezes****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Josefa Cavalcante de Abreu****Adjudicação**

268 - 001008192840-9

Requerente: Rozilda Maria de Lima

Requerido: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros.

Final da Sentença: Pelo exposto, conheço de ofício da matéria atinente à ausência de pressuposto processual, e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo consistente em existência de compromisso de compra e venda celebrado entre as partes, a ser cumprido. Junte-se cópia desta sentença aos apensos autos de Impugnação nº 202593-2. Custas, e honorários advocatícios que arbitro R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela autora, com fundamento no art. 20, § 40, do CPC. P.R.I. Boa Vista-RR, 05/05/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jaeder Natal Ribeiro, Roma Angélica de França

**Agravo de Instrumento**

269 - 001007179629-5

Agravante: Aruanã Transportes Ltda

Agravado: José Carlos Barbosa Cavalcante

Despacho: Cumpra o cartório o despacho proferido no apenso nº 7155309-2, imediatamente. BV, 25/06/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Fernando Souza Machado, José Carlos Barbosa Cavalcante

**Embargos de Terceiros**

270 - 001007155469-4

Embargante: Djanira de Sousa Pinheiro

Embargado: Kirlen Gardel Bueno Felipe Timbó e outros.

Decisão: Vistos, em inspeção. Embargos de terceiro. Processo já encerrado. Junte-se cópia do expediente de fls. 151/153 aos correspondentes autos principais de execução com cópia deste despacho, e, após, desapense-se e archive-se estes autos, certificando. Cumpra-se. BV, 25/06/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Silene Maria Pereira Franco, Juberli Gentil Peixoto

**Embargos Devedor**

271 - 001007155309-2

Embargante: Aruanã Transportes Ltda

Embargado: José Carlos Barbosa Cavalcante

Despacho: Remetam-se os autos ao Eg. TJRR. Boa Vista, 03/07/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível.

Advogados: Ana Lucia Rinaldi Vieira, Erivelton Ferreira Barreto, Fernando Souza Machado, Irene Dias Negreiro, Jadylson Gueison Oliveira Cavalcante, José Carlos Barbosa Cavalcante, Pedro Soares Vieira

272 - 001007160080-2

Embargante: Aruanã Transportes Ltda

Embargado: Onofre Carneiro de Albuquerque

Despacho: Cumpra o cartório o despacho proferido no apenso nº 7155309-2, imediatamente. BV, 25/06/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Ana Lucia Rinaldi Vieira, Erivelton Ferreira Barreto, Fernando Souza Machado, Jadylson Gueison Oliveira Cavalcante, José Carlos Barbosa Cavalcante, Pedro Soares Vieira

**Execução**

273 - 001007173529-3

Exequente: Alexander Sena de Oliveira

Executado: Aramuru Soares Borges

Despacho: Execução de sentença (honorários de sucumbência),

processada em autos apartados da correspondente ação de conhecimento nº 6149727-2, onde proferida sentença homologatória de acordo, devidamente instruída com cópia da sentença exequenda e mais peças dos autos principais, desnecessária sendo a permanência dos referidos autos em apenso, como "ativo", pelo que determino seu desapensamento e arquivamento, com cópia deste despacho fazendo-se as devidas anotações e certificações. Prossiga-se nestes autos de execução, com a remessa dos autos à Contadoria, como pedido. Intime-se. Cumpra-se. BV, 25/06/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

274 - 001008185965-3

Exeçúente: Roma Angelica de França

Executado: Rozilda Maria de Lima

Final da Sentença: Pelo exposto, acolho a impugnação interposta para reconhecer os créditos recíprocos da exeçúente e da executada, nos valores referidos, e realizar a compensação entre os respectivos créditos no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), extinguindo as duas obrigações até onde se compensarem, e declarando, por via de consequência, extinta a execução em curso, pela satisfação da obrigação, mediante compensação, na forma do art. 794, I, do CPC. Nego à executada/impugnante os benefícios da assistência judiciária, nada obstante estar representada pela Defensoria Pública, por não ser ela pobre, nem encontrar-se impossibilitada de pagar as custas do processo e os honorários do advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família, independentemente de ser trabalhadora em gozo de liberdade condicional, à vista de ser proprietária de vários imóveis, um dos quais confessadamente alugado, conforme apurado e decidido nos apensos autos de incidente processual de impugnação do direito de assistência judiciária. Custas, e honorários da execução que fixo em 10% do valor da causa, (art. 652-A, do CPC), pela executada. P.R.I. BV, 05/05/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogado(a): Roma Angélica de França

275 - 001008188544-3

Exeçúente: Maria da Conceição Rodrigues de Sá

Executado: Polansky de Oliveira Cabral e outros.

Despacho: Diga o exeçúente. BV, 26/06/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias

### Execução de Honorários

276 - 001006138303-9

Exeçúente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Aruanã Transportes Ltda

Despacho: Cumpra o cartório o despacho proferido no apenso nº 7155309-2, imediatamente. BV, 25/06/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Irene Dias Negreiro, João Thomas Luchsinger, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

277 - 001008186805-0

Exeçúente: Alexander Sena de Oliveira

Executado: Polansky de Oliveira Cabral e outros.

Despacho: Diga o exeçúente. BV, 26/06/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias

### Execução de Sentença

278 - 001002033516-1

Exeçúente: e a Silva

Executado: Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S C Ltda Coplaven

Despacho: Aguarde-se por 30 dias. Boa Vista/RR, 28/06/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

279 - 001002033518-7

Exeçúente: Maria Cristina Lima Silva

Executado: Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S C Ltda Coplaven

Despacho: Aguarde-se, por 30 dias. Boa Vista/RR, 28/06/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

280 - 001002036925-1

Exeçúente: Onofre Carneiro de Albuquerque e outros.

Executado: Aruanã Transportes Ltda

Despacho: Cumpra o cartório o despacho proferido no apenso nº 7155309-2, imediatamente. BV, 25/06/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Irene Dias Negreiro, João Thomas

Luchsinger, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

281 - 001003060567-8

Exeçúente: Eliane Ferreira Araújo

Executado: Sul America Aetna Vida e Previdencia S/a

Despacho: Considerando que sobre o valor bloqueado incidem os juros do depósito judicial calculados pela instituição financeira, retornem os autos à Contadoria para o cálculo do real valor remanescente devido, à vista da atualização de fls. 315 e do valor bloqueado às fls. 334, cuja diferença é o remanescente efetivamente devido, a ser atualizado pelo índice utilizado no TJRR. Publique-se. Cumpra-se, imediatamente. BV, 25/06/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Advogados: Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Samara Cristina Carvalho Monteiro

282 - 001004091211-4

Exeçúente: João Alfredo de Azevedo Ferreira

Executado: Torneadora Universal Ltda e outros.

Despacho: Defiro o pedido de suspensão. BV, 24/06/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Josimar Santos Batista, Samuel Moraes da Silva

### Impugnação À Execução

283 - 001007174529-2

Impugnante: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Impugnado: Francisca Francinete da Silva Lampert

Ato Ordinatório: Intimação da parte impugnante para o pagamento das custas, no valor de R\$ 250,00, conforme planilha de fls. 72, nos termos da sentença de fls. 69/70.

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Valentina Wanderley de Mello

### Incidente Processual

284 - 001008202593-2

Requerente: Roma Angelica de França

Requerido: Rozilda Maria de Lima

Final da Sentença: Quanto ao apenso incidente processual de impugnação pela segunda ré do pretendido benefício da assistência judiciária pela autora, atuado em apenso, decido, por esta mesma sentença, julgando-o procedente. Eis que a autora é proprietária de inúmeros imóveis, um dos quais confessadamente alugado, restando formado o entendimento de que pode arcar com as despesas do processo, independentemente de ser trabalhadora em gozo de liberdade condicional... Junte-se cópia desta sentença aos apensos autos de Impugnação nº 202593-2. P.R.I. Boa Vista-RR, 05/05/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Roma Angélica de França

### Indenização

285 - 001002038529-9

Autor: Sílvia Lúcia Vasconcelos Santos

Réu: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Despacho: Retornem os autos ao arquivo. BV, 12/06/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Fernando Borges de Moraes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, José Aparecido Correia

286 - 001008180809-8

Autor: Vivian Duarte do Nascimento e outros.

Réu: Vidraçaria União Ltda

Despacho: Remeta-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado, para apreciação dos recursos interpostos. Intime-se. Cumpra-se. BV, 24/06/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Gabriela Rodrigues Guimarães, Paulo Luis de Moura Holanda, Rárisson Tataira da Silva

287 - 001008180893-2

Autor: Semaías Alexandre Silva

Réu: Iraci Monteiro de Souza e outros.

Despacho: Extraia-se CDA. Após, arquivar-se. Intime-se. Cumpra-se. BV, 25/06/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Josimar Santos Batista, Roberto Guedes Amorim, Rosângela da Silva Queiroz

288 - 001008180939-3

Autor: Fabio Junior de Souza Nunes e outros.

Réu: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Despacho: Retornem os autos ao arquivo. BV, 25/06/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Fernando Borges de Moraes, Frederico Silva Leite, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Rogério Ferreira de Carvalho



289 - 001008186699-7

Autor: Felipe dos Santos Silva e outros.

Réu: Jocimar Antunes Pinto e outros.

Despacho: O segundo réu não foi ainda citado pessoalmente, quer por mandado quer por comparecimento espontâneo em audiência. Informe o autor, no prazo de 5 (cinco) dias o endereço atualizado do referido réu, ou requeira o que entender lhe ser de direito, sob pena de extinção do feito em relação ao réu não citado, nos termos do art. 267, inciso IV, e § 1º, do CPC. Intime-se. BV, 25/06/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para que informe no prazo de 5 (cinco) dias o endereço atualizado do referido réu, ou requeira o que entender lhe ser de direito, sob pena de extinção do feito em relação ao réu não citado, nos termos do art. 267, inciso IV, e § 1º, do CPC

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

**Interdito Proibitório**

290 - 001007155981-8

Autor: Rhomer de Souza Lima

Réu: Raimunda de Andrade Peixoto e outros.

Despacho: Retornem os autos ao arquivo, com os apensos. BV, 27/06/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Advogados: Alberto Jorge da Silva, Paulo Afonso de S. Andrade, Sileno Kleber da Silva Guedes

291 - 001007172165-7

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancários de Rr

Despacho: Extraia-se CDA. Após, archive-se. Intime-se. Cumpra-se. BV, 26/06/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, José Demontê Soares Leite, José Ribamar Abreu dos Santos, Ronald Rossi Ferreira

**Outras. Med. Provisionais**

292 - 001009215163-7

Terceiro: Banco Econômico S/a e outros.

Réu: J a de Oliveira

Ato Ordinatório: Intimação dos credores para manifestarem-se requerendo o que entender lhes ser de direito, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 104, LF).

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Arlei Antonio Batistella, Carmen Maria Caffi, Clodoci Ferreira do Amaral, Edino Jales de Almeida Junior, Edson Queiroz Barcelos, Erivaldo Sérgio da Silva, Irlanda Lúcia Andrade Vieira, Ivanildo Pinto de Melo, José Luiz Antônio de Camargo, Jose Naerton Soares Nieri, Petronilo Varela da S. Júnior

**Possessória**

293 - 001006142575-6

Autor: Scoobydoo do Brasil Agrosilvopastoril Ltda e outros.

Réu: Ataliba de Albuquerque Moreira e outros.

Despacho: Verificando que, pelas circunstâncias da causa, é improvável a obtenção de conciliação, deixo de designar a respectiva audiência prévia, e determino às partes que especifiquem provas, no prazo de 10 dias, que correrá em cartório. Intime-se. BV, 27/06/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: André Luiz Vilória, Ataliba de Albuquerque Moreira, Geraldo João da Silva, Henrique Keisuke Sadamatsu, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

**Reintegração de Posse**

294 - 001008182613-2

Autor: Maria do Perpetuo Socorro Paes Alves

Réu: Antonio Marcos Mendes de Oliveira e outros.

Despacho: Aguarde-se manifestação da requerente, pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). Intime-se. Cumpra-se. BV, 26/06/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

**Retificação Reg. Imóveis**

295 - 001006151247-0

Autor: Wilson Franco Rodrigues

Réu: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Ato Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 18/08/09, às 10:00 horas, a ser realizada na sala de audiências desta 3ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Marcelo Amaral da Silva, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

**Usucapião**

296 - 001007168548-0

Autor: Rogerio Luiz Caleffi e outros.

Réu: Cléa de Melo Cavalcanti

Despacho: Ao MP para ciência e manifestação. Boa Vista/RR, 27/06/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, José Ale Junior, Luciana Rosa da Silva

**4ª Vara Cível**

Expediente de 03/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:****Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Décio Dias Feu****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Andrea Ribeiro do Amaral Noronha****Ação Civil Pública**

297 - 001001005693-4

Requerente: Ministério Público de Roraima

Requerido: Luiz Carlos Florenciano e outros.

Final da Sentença: ...III- Posto isto, ao tempo em que confirmo os efeitos da medida liminar, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil c/c art. 12, da Lei 8.429/92, julgo procedente o pedido, condenando os requeridos Wilson Paulo Mulinari, Luiz Carlos Florenciano e Francisco Inácio da Silva ao ressarcimento integral do dano patrimonial causado, cujo quantum será apurado mediante arbitramento, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos durante 8 (oito) anos, pagamento de multa civil equivalente a 3 (três) vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 10 (dez) anos. Com relação às requeridas Zélia Rocha Florenciano e Maria Sirley Silva Florenciano, condeno-as ao ressarcimento integral do dano, cujo quantum será apurado mediante arbitramento, perda da função pública, pagamento de multa civil equivalente a 3 (três) vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 10 (dez) anos. P. R. I. Boa Vista, 02 de julho de 2009. Juiz Cristovão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Rodolpho César Maia de Moraes

**Busca/apreensão Dec.911**

298 - 001007177585-1

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Jose Wilker da Silva Liva

Final da Sentença: III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo Custas e despesas procesuais pelo autor, sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se observadas as formalidades legais. Boa Vista, 22.junho.2009. Juiz Cristovão Suter.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

299 - 001008185379-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Manoel Correa Lima Junior

Decisão: I- Intime-se o autor, na pessoa da advogada indicada a fls. 57, a fim de que indique responsável para figurar como depositário do bem, sendo que as demais questões lançadas a fls. 55/57, devem ser discutidas na via própria; II- Citado, permaneceu inerte o requerido; III- Decreto-lhe a revelia; IV- Caso de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 24 de junho de 2009. Juiz Cristovão Suter.

Advogados: Amanda Carvalho de Almeida Pinheiro, Fernando José de Carvalho, Guilherme Palmeira, Luiz Otávio Pedrosa

**Cautelar Inominada**

300 - 001008197686-1

Requerente: Maria Suely Silva Campos

Requerido: Associação dos Magistrados Brasileiros - Amb

Despacho: Diga a autora. Boa Vista, 17 de junho de 2009. Juiz Cristovão Suter.

Advogado(a): Maryvaldo Bassal de Freire

**Cominatória Obrig. Fazer**

301 - 001007174405-5

Requerente: Leticia Mesquita da Costa  
 Requerido: Norte Brasil Telecom S/a  
**FINAL DE SENTANÇA:** III - Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, determinando à requerida que promova a imediata substituição do bem por outro novo, com a mesma qualidade e especificações. Outrossim, condeno a requerida ao pagamento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de indenização por danos morais, com incidência de juros moratórios a contar da citação e correção monetária na forma da lei. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma do art. 21 do Código de Processo Civil. P.R.I. Boa Vista, 25.junho.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Consignação em Pagamento

302 - 001006148084-3  
 Consignante: Altamir Coelho dos Reis  
 Consignado: Segsirius Representações Ltda  
**Final da Sentença:** III- Posto isto ao tempo em que torno definitivos os efeitos da tutela, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, declarando quitada a obrigação, condenando o requerido ao pagamento das custas, despesas procesuais e honoráriosadvocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais/CPC, art. 20, § 4. P.R.I. Boa Vista,26.junho.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Declaratória

303 - 001007179848-1  
 Autor: Pontual Despachante de Imoveis Ltda  
 Réu: Banco Abn Amro Real S/a  
**Final da Sentença:** III- Posto isto, ao tempo em que torno definitivos os efeitos da tutela, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, declarando inexistente a dívida, condenando o requerido ao pagamento do dobro do valor indevidamente cobrado a título de indenização por danos morais, com a incidência de juros moratórios a partir da citação e correção monetária na forma da lei, mais custas, despesas procesuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I. Boa Vista, 26.junho.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Gutemberg Dantas Licarião, Isabel Cristina Marx Kotelinski

### Depósito

304 - 001008184949-8  
 Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira  
 Réu: Maria do Livramento da Silva Gomes  
**Final da Sentença:** III- Posto isto, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas procesuais pela requerida. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 19.junho.2009. Juiz Cristóvão Suter.**Final da Sentença:** III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Custas e despesas procesuais pela requerida. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se observadas as formalidades legais. Boa Vista, 19.junho.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

### Despejo

305 - 001008185025-6  
 Requerente: José Ribamar de Almeida Lima e outros.  
 Requerido: Valdir Costa Mateus e outros.  
 Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 23 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva

### Execução

306 - 001004078237-6  
 Exequente: Banco da Amazônia S/a  
 Executado: Milton Bertato  
 Despacho: I- Reduza-se a termo; II- Intime-se para impugnar. Boa Vista, 25 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogados: Andre Alberto Souza Soares, Marcio Duarte Leite Prigenzi, Marcus Vinicius Pereira Serra, Rubens Prigenzi, Sivirino Pauli

### Execução de Sentença

307 - 001005124542-0  
 Exequente: Ipson Pinheiro Mendes e outros.  
 Executado: Juvenal Aires dos Santos e outros.  
 Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 23 de junho de 2009. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogados: Agenor Veloso Borges, Samuel Moraes da Silva

### Exibição de Documentos

308 - 001006136664-6  
 Autor: Mário Porcaro  
 Réu: Sandro Barbot Arosio Maia  
**Final da Sentença:** III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento dascusta e despesas procesuais. P.R.I. Boa Vista, 25.junho.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Silvana Borghi Gandur Pigari

### Indenização

309 - 001007165366-0  
 Autor: Zenaide Lavor do Vale-me  
 Réu: Expresso Brilhante Ltda  
**Final da Sentença:** III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. custas, despesas procesuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pela autora. P.R.I. Boa Vista, 24.junho.2009. Juiz CristóvãoSuter.  
 Advogados: Agenor Veloso Borges, José Eustáquio Lopes de Carvalho

310 - 001007173368-6

Autor: Eduardo Paiva  
 Réu: Banco Bradesco S.a - Banco Adm de Cart de Cred Ltda Bra Grup  
**Final da Sentença:** III- Posto isto, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, declarando inexistente a dívida, condenando o requerido ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por danos morais, com a incidência de juros moratórios a partir da citação e correção monetária na forma da lei. Custas, despesas procesuais e honorários advocatícios na forma do art. 21 do Código de Processo Civil. P.R.I. Boa Vista, 30.junho.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Elaine Peixoto Mattos, Josimar Santos Batista, Kariny Bianca Rodrigues da Silva

### Reintegração de Posse

311 - 001007165123-5  
 Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros.  
 Réu: Data Plus Comercio e Serviço Ltda e outros.  
**FINAL DE SENTANÇA:** III - Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, declarando rescindido o contrato e reintegrando o autor na posse do imóvel descrito na exordial, garantindo à requerida o reembolso corrigido e atualizado das parcelas efetivamente pagas. Custas, despesas procesuais e honorários advocatícios de 10% pela requerida (CPC, art.20, § 3º). P.R.I. Boa Vista, 30.junho.2009. Juiz Cristóvão Suter  
 Advogado(a): Bernardino Dias de S. C. Neto

## 6ª Vara Cível

Expediente de 03/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Gursen de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

### Busca/apreensão Dec.911

312 - 001006135126-7  
 Autor: Consórcio Nacional Embracn Ltda  
 Réu: Domilson Rodrigues Araujo  
 Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da(s) parte(s) Requerente acerca do desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, conforme pedido formulado às fls. 129. Boa Vista/RR, 3 de julho de 2009. France James Fonseca Galvão - Técnico Judiciário, em substituição ao Escrivão.  
 Advogado(a): Maria Lucília Gomes

### Execução

313 - 001006128205-8  
 Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
 Executado: Elaineide Lima de Aragão  
 Ato Ordinatório: Intimação da(s) parte autora, para receber os documentos desentranhados dos autos em epígrafe, em Cartório. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 03 de julho de 2009. France James Fonseca Galvão, Escrivão Judicial Substituto da 6ª Vara

cível.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

**7ª Vara Cível**

Expediente de 03/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo César Dias Menezes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

**Arrolamento de Bens**

314 - 001002032530-3

Requerente: V.P.A.

Requerido: P.P.A.

Despacho: Defiro o pedido retro. Proceda-se como se requer. BV-RR, 26/06/2009. César Henrique Alves, respondendo pela 7ª V.Cv. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Laudi Mendes de Almeida

**Remoção de Inventariante**

315 - 001007170756-5

Autor: Vania Gurgel da Silva e outros.

Réu: Josenaide Madureira Silva de Deus

DESPACHO. Torno sem efeito o despacho retro, por manifesto erro material. Diga a requerente, em 5 dias, sobre o teor da certidão de fl. 101. Boa Vista, 30 de junho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

**8ª Vara Cível**

Expediente de 03/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cesar Henrique Alves**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eliana Palermo Guerra**

**Outras. Med. Provisionais**

316 - 001009214479-8

Autor: Francisca Sandra Rodrigues Gomes

Réu: o Estado de Roraima

Arquivem-se, com as baixas necessárias, tendo em vista que o presente processo já foi julgado pelo TRT-11. Boa Vista, RR, 03/07/2009. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

317 - 001009214492-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Francisca Sandra Rodrigues Gomes

Arquivem-se, com as baixas necessárias, tendo em vista que o presente processo já foi julgado pelo TRT-11. Boa Vista, RR, 03/07/2009. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

**1ª Vara Criminal**

Expediente de 03/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Madson Welligton Batista Carvalho**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Shyrlley Ferraz Meira**

**Crime C/ Pessoa - Júri**

318 - 001001010081-5

Réu: Wellington Gentil Pereira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000456RR, Dr(a). JUBERLI GENTIL PEIXOTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco de Assis G. Almeida, Gerson Coelho Guimarães, Juberli Gentil Peixoto

319 - 001001010120-1

Réu: Ramon Dardo da Silva Marquiore

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

320 - 001001010122-7

Réu: Edivaldo Tomé Ferreira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000287RR, Dr(a). RITA CÁSSIA RIBEIRO DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

321 - 001001010457-7

Réu: Elias Gonçalves Pinto

Final da Sentença: "... Por todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, ACOLHO a preliminar de coisa julgada em relação a vítima Laucedison Santos Cardoso, e atendendo ao disposto no artigo 415, inciso IV do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia, para ABSOLVER SUMARIAMENTE o acusado ELIAS GONÇALVES PINTO, da imputação prevista no artigo 121, "caput", c/c art. 14, inciso II, do CP, relativamente à vítima Márcio José da Silva. Após o transitio em julgado, e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Boa Vista, 02/07/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

322 - 001001010793-5

Réu: Arnaldo Gomes de Arruda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000201RRA, Dr(a). Luiz Eduardo Silva de Castilho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

323 - 001001010877-6

Réu: Jose Rodrigues da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RR, Dr(a). José Fábio Martins da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

324 - 001001010904-8

Réu: Mavíael Rodrigues da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

325 - 001003062798-7

Indiciado: V.A.S.

Final da Decisão: "... Acolho a manifestação ministerial de f. 133/135, e determino o arquivamento dos autos, sem prejuízo do disposto no art. 18 do CPP. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 03/07/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular. Nenhum advogado cadastrado.

326 - 001004092560-3

Réu: Gesse Diomar Mendes Barros

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RRA, Dr(a). Antônio Agamenon de Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Elidoro Mendes da Silva

327 - 001004096898-3

Réu: Francisca Pereira Araújo Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000182RRB, Dr(a). GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Geralda Cardoso de Assunção

328 - 001005104012-8

Réu: Rublex Silva dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/07/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

329 - 001006130206-2

Réu: Jose Ocelio Gonçalves Lima

Despacho: À defesa para a fase do art. 422 do CPP. 03/07/09. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.  
Advogados: Elias Bezerra da Silva, Jaildo Peixoto da Silva, Juberli Gentil Peixoto

330 - 001007169374-0

Réu: Carlos Alberto de Souza e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RRA, Dr(a). Antônio Agamenon de Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Domingos Sávio Moura Rebelo

331 - 001008202508-0

Réu: Mauro Gomes da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/07/2009 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Revogação Prisão Prevent.

332 - 001007178501-7

Requerente: Julio Ferreira de Nogueira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 03/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Iarly José Holanda de Souza**

### Restituição Coisa Apreend

333 - 001009207738-6

Autor: Aneci Loiola Mota

Decisão: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, indefiro na forma do supracitado artigo 119, do Código de Processo Penal, a pretendida restituição do bem apreendido. Boa vista, 11 de maio de 2009. Angelo Augusto Graça Mendes.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

## 3ª Vara Criminal

Expediente de 03/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alan Johnnes Lira Feitosa**

### Execução da Pena

334 - 001005108553-7

Sentenciado: Francisco Alberto de Souza Rodrigues

"... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima(a) indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão....Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/07/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.CR/RR".

Nenhum advogado cadastrado.

335 - 001007154783-9

Sentenciado: Francisco Edvando Pinto Viana

"... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima(a) indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão....Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/07/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.CR/RR".

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 03/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

### Crime C/ Admin. Pública

336 - 001005102496-5

Réu: Radner dos Santos Souza

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 04/08/2009. ,

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

### Crime C/ Fé Pública

337 - 001002023067-7

Réu: Robson Crozué Ferreira de Lima

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 03 de agosto de 2009 às 12h30min.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

### Crime C/ Patrimônio

338 - 001002022225-2

Réu: José Maurício Marinho de Araújo e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 06 de agosto de 2009 às 08h30min.

Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Mário Júnior Tavares da Silva

339 - 001002041960-1

Réu: Espedito de Paula Rodrigues Júnior

PUBLICAÇÃO: Intime-se a defesa para apresentar Alegações Finais no prazo legal

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

### Crime C/ Pessoa

340 - 001004093466-2

Réu: Elcivan Mendes Cadete

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para 03 de agosto de 2009 às 11 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

341 - 001005106436-7

Réu: Cleube Wilson de Lima

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 04/08/2009. ,

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

### Crime de Trânsito - Ctb

342 - 001002024004-9

Réu: Isido da Silva Vieira

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 04/08/2009. ,

Advogado(a): Vanderley Oliveira

343 - 001004091854-1

Réu: João Bento Figueiredo

PUBLICAÇÃO: Intime-se a defesa para a audiência designada para o dia 20/07/2009 às 08:00h. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 20/07/2009. .

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

344 - 001006141531-0

Réu: Elias Mateus de Freitas

...Na presente fase processual, pela leitura dos autos, constata-se que o estado de embriaguez do acusado parece ter sido determinante para o acidente, não cabendo a absolvição sumária pretendida, razão pela qual a nego[...]Boa Vista, 01 de julho de 2009. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento.

Advogado(a): José Aparecido Correia

345 - 001007171851-3

Réu: Ubirajara de Oliveira Junior

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 04/08/2009. ,

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

**Crime Porte Ilegal Arma**

346 - 001007174273-7

Réu: Manoel Pereira da Silva

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 28 de julho de 2009 às 9h50min. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 28/07/2009. .

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

**Liberdade Provisória**

347 - 001009215124-9

Réu: Rafael Lima de Oliveira

...Isto posto, concedo a Rafael Lima de Oliveira a liberdade provisória prevista no art. 310, parágrafo único do CPP. Expeça-se o alvará de soltura, devendo, na mesma oportunidade, ser realizada sua citação caso não tenha sido feita. P.R.I. BV,03 de julho de 2009. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

**5ª Vara Criminal**

Expediente de 03/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pachê de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

**Crime C/ Admin. Pública**

348 - 001007177831-9

Réu: Antonio Cardoso de Macedo

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÊ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ANTÔNIO CARDOSO DE MACEDO, brasileiro, casado, autônomo, nascido aos 06.03.1949, natural de São Luiz-MA, filho de Pedro Cardoso de Macedo e de Valentina Pereira de Macedo, RG n.º 148.721 SSP/MA e CPF n.º 032.488.013-87, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 07 177831-9, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu ANTÔNIO CARDOSO DE MACEDO, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 184, § 2º, do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 01 dias do mês de julho do ano dois mil e nove. Eu, DAB - Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Fé Pública**

349 - 001006138138-9

Indiciado: A. e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÊ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: FRANCISCA DA SILVA SANTOS e outro, brasileira, solteira, autônoma, natural de João Lisboa-MA, filha de Leontino Alves dos Santos e Leontina da Silva Santos, RG. n.º 13.409 SSP/RR e CPF n.º 447.105.852-53, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 06 138138-9, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face da ré FRANCISCA DA SILVA SANTOS e outro, denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 299, caput, e artigo 347, caput, do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal da denunciada supra qualificada, com este intimo a acusada para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o

conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de junho do ano dois mil e nove. Eu, DAB - Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Meio Ambiente**

350 - 001001014126-4

Indiciado: D.E.R.E.R. e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÊ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: CARLOS EDUARDO LEVISCHI, brasileiro, casado, engenheiro civil, nascido aos 09.07.1949, natural de São Paulo-SP, filho de Guido Levischi e de Marina Buglia Levischi, RG n.º 42945677 SSP/SP, e CPF n.º 291.321.008-25, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 01 014126-4, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu CARLOS EDUARDO LEVISCHI, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do 48 (por duas vezes), 54, caput, e § 3º, c/c artigo 2º e 3º, parágrafo único, todos da Lei dos Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98), como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 01 dias do mês de julho do ano dois mil e nove. Eu, DAB - Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Patrimônio**

351 - 001002052476-4

Réu: Henrique da Cruz e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÊ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: AUGUSTO RODRIGUES VIEIRA, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Monte Alegre/PA, nascido aos 13.09.1978, filho de Lúcio de Carvalho Vieira e Joana D'arc Rodrigues Vieira, estando atualmente em local incerto e não sabido; HENRIQUE DA CRUZ, brasileiro, amasiado, serrador, natural de Bonfim/RR, nascido aos 07.07.1982, filho de Margarete da Cruz, estando atualmente em local incerto e não sabido; RUBENALDO BATISTA ANDRADE, brasileiro, casado, marceneiro, natural de Macarani/BA, nascido aos 16.08.1961, filho de Manoel Teles de Andrade e Vitoria Batista de Andrade, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 02 052476-4, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face dos acusados AUGUSTO RODRIGUES VIEIRA, HENRIQUE DA CRUZ e RUBENALDO BATISTA ANDRADE, denunciados pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, incisos I e II (por duas vezes) do CPB e no artigo 155, § 4º, incisos I e IV do CPB na forma do artigo 69 do CPB (réus Augusto e Henrique); artigo 180, caput, do CPB, na forma do artigo 71 do CP (réu Rubenaldo). Como não foi possível a intimação pessoal dos mesmos, com este intimo-os para responderem à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 02 dias do mês de julho de 2009. Eu, SSG ,Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

352 - 001003069626-3

Réu: Osman Vieira

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÊ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: OSMAN VIEIRA e outros, vulgo "Mirus", brasileiro, solteiro, nascido em 14.03.1979, natural de Manaus/AM, filho de Ester Alves Vieira, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber

a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 03 069626-3, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do réu OSMAN VIEIRA e outros, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso IV do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de junho do ano dois mil e nove. Eu, DAB - Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.  
Nenhum advogado cadastrado.

353 - 001005101294-5

Réu: Jair Rodrigues Campos

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: JAIR RODRIGUES CAMPOS, brasileiro, solteiro nascido aos 29.10.1967, natural de Curitiba-PR, filho de João Ribeiro Campos e de Avani R. Campos, RG n.º 64.359 SSP/RR e CPF n.º 199.769.682-72, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 05 101294-5, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do réu JAIR RODRIGUES CAMPOS, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 168 do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 01 dias do mês de julho do ano dois mil e nove. Eu, DAB - Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.  
Nenhum advogado cadastrado.

354 - 001006136872-5

Réu: Wagner Sousa Silva

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: WAGNER SOUSA SILVA, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido aos 17.10.1982, natural de Santa Luzia do Pará-PA, filho de Carlindo Souza Silva e Maria do Socorro Silva Sousa, RG n.º 332.357-9 SSP/RR e CPF n.º 973.231.793-00, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 06 136872-5, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do réu WAGNER SOUSA SILVA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 180, § 6º, do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentose arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 01 dias do mês de julho do ano dois mil e nove. Eu, DAB - Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.  
Nenhum advogado cadastrado.

355 - 001006142186-2

Réu: Deybed Paiva da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 90 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: DEYBED PAIVA DA SILVA, brasileiro, solteiro, borracheiro, nascido aos 13.02.1985, natural de Boa Vista-RR, filho de Dúrbio Lopes da Silva e de Raimunda Celina de Paiva, RG n.º 230726 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em

trâmites legais os autos de processo de nº. 06 142186-2, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de DEYBED PAIVA DA SILVA, incurso nas penas dos artigos 155, § 4º, inciso I (rompimento de obstáculo) do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal da mesma, com este intimo-a para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) Ante o exposto e por tudo que nos autos consta JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, CONDENANDO o réu DEYBED PAIVA DA SILVA nas sanções previstas no art. 155, § 4º, incisos I, c.c art.14, inciso II, ambos do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo (...) fixo a pena-base um pouco acima do mínimo legal : 03 (três) anos de reclusão, e multa . (...) reduzo a sanção acima em 1/3 (um terço), alcançando-se, destarte, a pena de 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e multa, sanção esta que torno definitiva à falta de qualquer outra causa de aumento ou diminuição. Fica esclarecida que a redução acima foi empreendida no patamar mínimo (1/3), tendo em vista o iter criminis. (...) fixo a pena pecuniária em 20(vinte) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. (...) o sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritiva de direito tendo em vista a ausência dos requisitos subjetivos estabelecidos no artigo 44 do CP (ex vi Certidão de fls.113/114). Não faz jus ainda a concessão de SURSIS, em vista da ausência dos requisitos subjetivos previstos no art.77. Inciso II, do Código Pena. Concedo ao Réu o direito de recorrer em liberdade previsto no artigo 594, do CPP (...) Sem custas (Réu beneficiário da justiça gratuita). P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), 18 de março de 2009. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 01 do mês de julho do ano dois mil e nove. Eu, DAB (Técnica Judiciária), digitei e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.  
Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

356 - 001007163021-3

Réu: João Walter Pereira de Assunção

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 90 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: JOÃO VALTER PEREIRA DE ASSUNÇÃO, brasileiro, união estável, açougueiro, natural de Santa Inês/MA, nascido aos 04.12.1981, filho de Emília Pereira Assunção, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 07 163021-3, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de JOÃO VALTER PEREIRA DE ASSUNÇÃO, incurso nas penas dos artigos 155, caput, c/c art. 14, II do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal da mesma, com este intimo-a para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) III - Dispositivo Ante o exposto, e por tudo que nos autos consta JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu JOÃO VALTER PEREIRA DE ASSUNÇÃO, nas sanções previstas no art. 155, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, passando a dosar a pena a ser aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. (...) fixo a pena-base um pouco acima do mínimo legal: 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão, e multa. (...) desse modo reduzo a pena em 06 (seis) meses, passando a dosá-la em 01 (um) ano de reclusão. Não concorrem circunstâncias agravantes. (...) alcançando-se, destarte, a pena de 08 (oito) meses de reclusão. (...) substituo a pena de reclusão por detenção o que resulta em 08 (oito) meses de detenção, sanção que torno definitiva frente à ausência de outras causas de diminuição e/ou de aumento de pena. (...) fixo a pena pecuniária em 20 (vinte) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. (...) o sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. A par da circunstâncias do crime e da personalidade do agente, é incabível a substituição por pena alternativa ou concessão de sursis. Considerado o teor dessa decisão e estado o sentenciado solto, neste processo, assim deverá permanecer, ficando, obviamente, autorizado a recorrer em liberdade. Sem custas (Réu beneficiário da justiça gratuita). P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se os nomes dos sentenciados no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução

Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), 31 de outubro de 2008. Dr. Leonardo Pachê de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e lido no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 02 do mês de julho do ano dois mil e nove. Eu, SSG (Técnica Judiciária), digitei e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

357 - 001008195360-5

Réu: Eduardo Nascimento Moreira

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÊ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: EDUARDO NASCIMENTO MOREIRA, brasileiro, solteiro, pintor, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 18.04.1957, filho de Arlindo Nascimento Moreira e Maria do Carmo Teles Moreira, portador do RG 25.358 SSP/RR, CPF 273.186.992-53, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 08 195360-5, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado EDUARDO NASCIMENTO MOREIRA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 306 c/c artigo 298, III do CTB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 02 dias do mês de julho de 2009. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime Porte Ilegal Arma

358 - 001007163945-3

Réu: Moacyr de Almeida Siqueira Neto

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÊ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: MOACYR DE ALMEIDA SIQUEIRA NETO, brasileiro, solteiro, militar, natural de Manaus-AM, filho de Moracyr de Almeida Siqueira Filho e Ivaneide Guimarães Siqueira, RG n.º 16119525 SSP/RR e CPF n.º 704.305.602-06, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 07 163945-3, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu MOACYR DE ALMEIDA SIQUEIRA NETO, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 14, da Lei n.º 10.826/03, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 01 dias do mês de julho do ano dois mil e nove. Eu, DAB - Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.  
Nenhum advogado cadastrado.

359 - 001007166375-0

Réu: Manoel Batista Dias

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 20 DE JULHO DE 2009 às 09h45min.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

### Liberdade Provisória

360 - 001009214449-1

Autor: Weberth Serrao Pereira e outros.

Réu: Eduardo Barbosa

Final da Decisão: "(...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos

jurídicos expostos, concedo a Eduardo Barbosa a liberdade provisória sem fiança nos termos do supracitado parágrafo único, do artigo 310, do Código de Processo Penal. Intimem-se. Expeça-se o respectivo alvará. Cumpra-se. Após, com as anotações devidas, archive-se. Boa Vista/RR, 02 de julho de 2009. Ângelo Mendes - Juiz de Direito Substituto".  
Nenhum advogado cadastrado.

361 - 001009215126-4

Réu: Amazonas Thiago Inacio da Silva

Final da Decisão: "(...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo Amazonas Thiago Inácio da Silva a liberdade provisória sem fiança nos termos do supracitado parágrafo único, do artigo 310, do Código de Processo Penal. Intimem-se. Expeça-se o respectivo alvará. Cumpra-se. Após, com as anotações devidas, archive-se. Boa Vista/RR, 02 de julho de 2009. Ângelo Mendes - Juiz de Direito Substituto".

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 03/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

**PROMOTOR(A):**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Márcio Rosa da Silva**

**ESCRIVÃO(A):**

**Gianfranco Leskewsz Nunes de Castro**

### Adoção/dest Pátrio Poder

362 - 001004082243-8

Requerente: E.N. e outros.

Requerido: R.M.S. e outros.

Sentença: Extinto o processo por desistência. NA FORMA DOS ARTS. 267, VIII C/C 158 DO CPC

Advogados: Ernesto Halt, Francisco Francelino de Souza

### Adoção C/c Dest. Pátrio

363 - 001009213417-9

Autor: J.R.P.A. e outros.

Réu: M.M.P. e outros.

Decisão: Liminar concedida. GUARDA PROVISÓRIA CONCEDIDA

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

### Execução de Medida

364 - 001008180990-6

S.educando: E.P.F.

Decisão: Revogada decisão anterior. PROGRESSÃO DE

SEMILIBERDADE PARA LA

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

### Proc. Apur. Ato Infracion

365 - 001009213419-5

Infrator: A.F.S.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição. ART. 121 § 5º DO ECA

Nenhum advogado cadastrado.

366 - 001009215975-4

Infrator: P.M.S.G. e outros.

Decisão: Decretação de internação provisória.

Nenhum advogado cadastrado.

### Relatório Ato Infracional

367 - 001007162555-1

Educando: A.M.S.A. e outros.

Sentença: homologada a transação. REMISSÃO SEM MEDIDA PARA A.M.S.A.

Nenhum advogado cadastrado.

368 - 001008193282-3

Educando: A.W.A.S. e outros.

Sentença: homologada a transação. REMISSÃO SEM MEDIDA PARA D.P.A. e P.S.S.

Nenhum advogado cadastrado.

369 - 001008193351-6

Educando: R.T.T.

Sentença: homologada a transação. REMISSÃO SEM MEDIDA

Nenhum advogado cadastrado.

370 - 001008193432-4

Educando: J.E.S.

Sentença: homologada a transação. REMISSÃO SEM MEDIDA  
Nenhum advogado cadastrado.

371 - 001008193537-0

Educando: K.L.S.

Sentença: homologada a transação. REMISSÃO SEM MEDIDA  
Nenhum advogado cadastrado.

## Justiça Militar

Expediente de 03/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Paixão de Oliveira  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Shyrlley Ferraz Meira

### Crime C/ Pessoa - Júri

372 - 001002040021-3

Réu: Francisco de Assis Cesário e outros.

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia  
04/11/2009 às 09:30 horas.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

### Crime da Leg.complementar

373 - 001009203991-5

Réu: Altamir de Souza

Despacho: À DEFESA PARA CIÊNCIA DAS DEGRAVAÇÕES. EM:  
03/07/2009. MARIA APARECIDA CURY. JUÍZA DE DIREITO TITULAR.  
JUSTIÇA MILITAR.

Advogados: Josué dos Santos Filho, Saile Carvalho da Silva

## 4º Juizado Cível

Expediente de 03/07/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Antônio Augusto Martins Neto  
**PROMOTOR(A):**  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Walter Menezes

### Ação de Cobrança

374 - 001006133429-7

Autor: Hildegardo Bantim Junior

Réu: Charles Dantas da Silva

Infelizmente, não há como deferir o pedido de fls. 94/95, tendo em vista que, além de não estarem configurados os requisitos tanto do seqüestro (art. 822, CPC) quanto do arresto (art. 813), a pretensão também encontra óbice, salvo prova em contrário, no art. 649, V, CPC. Intime-se o exequente desta decisão, bem como para requerer o que entender cabível e necessário no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo, com a expedição, caso solicitada, da certidão de crédito atualizada. Boa Vista, 03 de julho de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Andréa Letícia da S. Nunes, Janaína Debastiani, Marlene Moreira Elias

### Cominatória Obrig. Fazer

375 - 001006144379-1

Requerente: Lourdes Abadia

Requerido: Amazônia Celular S/a

Indefero o pedido de fls. 174/176, considerando que a manifestação é intempestiva. Com efeito, a exequente já havia tido pelo menos duas oportunidades para se insurgir quanto ao valor penhorado: a primeira, quando se manifestou nas fls. 158/159; e a segunda, quando recebeu o

alvará de f. 172. Em nenhuma delas, contudo, fez qualquer ressalva quanto a resíduos de atualização. Desse modo, operou-se contra a exequente a chamada preclusão lógica, visto que o pleito ora sob análise revela-se incoerente com os atos anteriormente praticados no processo. Intime-se. Após, archive-se. Boa Vista, 03 de julho de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Luciana Rosa da Silva

## 1º Juizado Criminal

Expediente de 03/07/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**PROMOTOR(A):**  
Stella Maris Kawano Dávila  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

### Crime de Trânsito - Ctb

376 - 001007156901-5

Indiciado: F.W.T.B. e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 06/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

## 4º Juizado Criminal

Expediente de 03/07/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Antônio Augusto Martins Neto  
**PROMOTOR(A):**  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Walter Menezes

### Crime C/ Pessoa

377 - 001007156377-8

Indiciado: G.C.G.

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Sentença: Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação da AF substituída pela publicação no DJE. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, RR, 30 de junho de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

378 - 001007156462-8

Indiciado: C.O.F. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 07/08/2009 às 09:00 horas. Defiro a cota ministerial na sua integralidade. Boa Vista, RR, 30 de junho de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

379 - 001008189151-6

Indiciado: G.A.M.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Sentença: Diante do exposto, extingo a punibilidade de GERALDO AMORIM MARCELINO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.º., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de junho de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

380 - 001009205341-1

Indiciado: M.M.C.S. e outros.

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.



Sentença: Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação da AF substituída pela publicação no DJE. Publique-se. Registre-se. Com relação ao AF Clóvis Gustavo Haidman, designe-se audiência preliminar e intime-se, nos termos requeridos pelo MP. Boa Vista, RR, 30 de junho de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Itinerante

Expediente de 03/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**  
**PROMOTOR(A):**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Ana Ângela Marques de Oliveira**  
**Kamyla Karyna Oliveira Castro**

## Execução

381 - 001008199193-6

Exequente: A.G.L.C. e outros.

Executado: A.G.L.S.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 030 dia(s). I- Defiro o pedido de fl. 21. II- Suspendo o andamento da presente execução por 30 (trinta) dias. III- Após, decorrido o prazo, com manifestação, conclusos. IV- Sem manifestação, dê-se nova vista à DPE. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 01.07.09 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Caracarái

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

## Comarca de Mucajai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

## Comarca de Rorainópolis

## Cartório Distribuidor

## Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

## Petição

001 - 004709009896-4

Autor: Lafayette Nunes de Sousa

Réu: Detran

Distribuição por Sorteio em: 03/07/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

## Infância e Juventude

Expediente de 03/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**

**Lucimara Campaner**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

## Ato Infracional

002 - 004707007518-0

Indiciado: D.S.S.

Despacho: "Advirto a infratora que deverá se comportar e frequentar a escola normalmente, e que não poderá permanecer na rua após as 23:00hs e nem se embriagar publicamente, devendo a mesma apresentar a declaração de matrícula no prazo de dez dias. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, \_\_\_\_\_ escrevente o digitei. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito Titular".  
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 004708008967-6

Infrator: I.S.C. e outros.

Final da Sentença: "Defiro o pedido do Ministério Público, homologando por sentença a remissão nos termos expostos acima, por via de consequência, extingo o processo com julgamento do mérito em relação aos adolescentes I.S.C. e J.S.C. Sentença publicada e partes intimadas em audiência. Registre-se. Por fim, determino: Seja o nome dos adolescentes nominados anotado no livro de remissões desta Comarca. Outrossim, oficie-se a Escola Ten. de Azevedo Cruz, para que o diretor forneça a este Juízo relatório mensal sobre o cumprimento da medida imposta aos infratores. Os infratores deverão cumprir a referida prestação de serviço a comunidade, a partir de agosto do corrente ano, na Escola Ten. João de Azevedo Cruz. Cumpra-se. nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito encerrar o presente termo o qual segue assinado pelos presentes. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Titular".  
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 004709009222-3

Indiciado: L.R.S.

Final da Sentença: "Defiro o pedido do Ministério Público, homologando por sentença a Remissão nos termos expostos acima, por via de consequência, extingo o processo com julgamento do mérito em relação ao adolescente L.R.S. Sentença publicada e partes intimadas em audiência. Registre-se. Por fim, determino: Seja o nome do adolescente nominado anotado no livro de Remissões desta Comarca. Outrossim, oficie-se a Escola João Rodrigues de Souza para que o diretor forneça a este Juízo relatório mensal sobre cumprimento da medida imposta ao infrator. Cumpra-se. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito encerrar o presente termo o qual segue assinado pelos presentes. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".  
Nenhum advogado cadastrado.

## Autorização Judicial

005 - 004709009771-9

Autor: A.F.S.

Final da Sentença: "Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade para o dia 04 de julho de 2009 até às 03:00h do dia seguinte, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intime-se os Agentes de proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo no prazo máximo de 05(cinco) dias, caso não ocorra o cumprimento das condições impostas nesta sentença. Após ciência ao Ministério Público, archive-se, com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 02 de julho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".  
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 004709009772-7

Autor: F.G.T.

Final da Sentença: "Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DEFIRO o pedido de fl.02, para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 10 (dez) a 18 (dezoito) anos no evento a ser realizado no dia 04/07/09 até 00:00hs do respectivo dia seguinte, (nos termos da Portaria 016/08) ficando os referidos autorizados a permanecerem, sob as seguinte condições: A)- É terminantemente proibida a venda ou distribuição gratuita de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes; B)- As crianças e adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador) ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais da criança e adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado, sendo que os menores de 16 anos somente fi. quem no evento até às 23:00hs;

tudo de acordo com o art.75, do ECA. C)- Nos demais casos não previsto nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D)- PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E)- Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização, solicitado com validade para o dia 04 de julho de 2009 até 00:00hs do dia seguinte, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, caso não ocorra o cumprimento das condições impostas nesta sentença. Após ciência ao Ministério Público. Comunique-se ao Comando da Polícia Militar para acompanhar a realização do evento. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 02 de julho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".  
Nenhum advogado cadastrado.

### Execução

004 - 006004016943-9

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a.

Executado: Paulo Viana de Freitas e outros.

DESPACHO1- Diga a exequente S.L.A, 17.06.2009 PARIMA DIAS VERAS Juiz de Direito Substituto

Advogados: Andre Alberto Souza Soares, Annabelle de Oliveira Machado, Tarcísio Laurindo Pereira

### Execução de Honorários

005 - 006004017066-8

Exequente: Ronnie Gabriel Garcia

Executado: João Timóteo de Moura

1- Comproven as partes a qualidade de inventariante de Cleide Aparecida de Matos Moura, no prazo legal; 2- Após, cls.S.I.A, 23.06.2009 PARIMA DIAS VERAS Juiz de Direito

Advogados: Francisco de Assis G. Almeida, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Geralda Cardoso de Assunção, Tanner Pinheiro Garcia

## Comarca de São Luiz do Anauá

### Índice por Advogado

004419-AM-N: 004

007865-PA-N: 004

000116-RR-B: 004

000157-RR-B: 005

000173-RR-A: 005

000182-RR-B: 005

000478-RR-N: 005

### Cartório Distribuidor

### Vara de Execuções

#### Execução da Pena

001 - 006009022934-9

Sentenciado: Iranildo Ferreira Carvalho

Inclusão Automática no SISCOB em: 03/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

#### Execução Pena Outro Juízo

002 - 006009022937-2

Apenado: Celmar Gonçalves da Silva

Distribuição por Sorteio em: 03/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 006009022940-6

Apenado: Iranildo Ferreira Carvalho

Distribuição por Sorteio em: 03/07/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 03/07/2009

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Parima Dias Veras**

**PROMOTOR(A):**

**Renato Augusto Ercolin**

**Silvio Abbade Macias**

**ESCRIVÃO(A):**

**Wallison Larieu Vieira**

## Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

**2ª VARA CÍVEL**

Expediente de 06/07/2009

**PORTARIA N.º 005/2009**

**Boa Vista, 03 de julho de 2009.**

A MM. Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível **Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI**, no uso de suas atribuições legais etc.

**CONSIDERANDO** os esforços dos quais está imbuída esta Circunscrição Judiciária em atender à meta estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça de julgamento até 31/12/2009 dos processos ajuizados até 31/12/2005, no âmbito de sua competência;

**CONSIDERANDO** que grande parte dos processos que estão na situação descrita acima encontram-se fora do Cartório da 2.ª Vara Cível;

**CONSIDERANDO** a necessidade de retorno ao Cartório daqueles autos cujo prazo para manifestação da parte já tiver sido ultrapassado;

**CONSIDERANDO** o art. 5.º, VII, do Provimento 001/2009 da Corregedoria Geral de Justiça,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Determinar a intimação via Diário da Justiça Eletrônico dos advogados das partes que estiverem com carga dos autos e prazo para manifestação ultrapassado, para que procedam à devolução dos mesmos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão e de ser oficiado à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Roraima.

Art. 2º. Determinar a expedição, incontinenti, de mandado de busca e apreensão daqueles autos cujo prazo estabelecido no artigo anterior estiver expirado, nos termos do Código de Processo Civil.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, RR, 03 de julho de 2009.

**ELAINE CRISTINA BIANCHI**

Juíza de Direito

## COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 26/06/2009

Portaria/Gabinete/Nº 013/2009

Rorainópolis(RR), 26 de junho de 2009

O **Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria/CGJ nº 125/05, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior;

**CONSIDERANDO** que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

**CONSIDERANDO** a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

**CONSIDERANDO** que o **dia 29 de junho de 2009** foi decretado ponto facultativo no Município de Rorainópolis, conforme Decreto nº 022-E/2009, de 26 de junho de 2009;

**CONSIDERANDO** finalmente os termos da Resolução nº 030/07, do Tribunal de Justiça, de 20 de junho de 2007, que organizou os plantões judiciários das Comarcas do Interior do Estado.

**RESOLVE:**

**ART. 1º – FIXAR** a escala de plantão da Comarca de Rorainópolis, para o dia 29 de junho de 2009, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Francisco Firmino dos Santos	Analista Processual	29 de junho de 2009	08:00 às 14:00 hs

**ART. 2º – DETERMINAR** que o servidor acima relacionado faça uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

**Parágrafo Único:** Durante o Plantão, no horário de atendimento, o serviço poderá ser acionado através dos telefones (95) 3238-1385 ou 3238-1398 (Cartório).

**ART. 3º -** Ficará de regime de sobreaviso o servidor **FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS** – Escrivão Judicial em exercício, e na ausência deste, seu substituto, **GABRIELA LEAL GOMES**, a partir das 14:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte.

**Parágrafo Único:** Os servidores que estão de sobreaviso poderão ser acionados através dos telefones (95) 9136-4942 ou 3238-1829.

**ART.4º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Doutra Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 001/2005.

**ART. 5º -** Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Rorainópolis(RR), 26 de junho de 2009.

**LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**  
Juiz de Direito Titular  
Comarca de Rorainópolis

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**

Expediente de 01/07/2009

Portaria/Gabinete/Nº 014/2009

Rorainópolis(RR), 01 de julho de 2009

O **Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento da “Meta nacional de nivelamento” nº 2 da Resolução 70/2009 do Conselho Nacional de Justiça, que prevê a identificação e subsequente julgamento de todos os processos judiciais distribuídos até 31/12/2005;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atingir a Meta, neste Juízo ;

**RESOLVE:**

**ART. 1º – DETERMINAR** aos Cartórios Judiciais da Comarca de Rorainópolis que, até o dia 07 de julho de 2009, impreterivelmente, identifiquem com tarja laranja todos os processos judiciais ativos distribuídos até 31/12/2005.

**ART. 2º - DETERMINAR** aos Cartórios Judiciais da Comarca de Rorainópolis que promova a tramitação conjunta e prioritária de tais processos.

**ART. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser encaminhada à Presidência e a Douta Corregedoria-Geral de Justiça do TJ/RR, para fins do Provimento Nº 001/2005.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Rorainópolis(RR), 01 de julho de 2009.

**LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**  
Juiz de Direito Titular  
Comarca de Rorainópolis

PACI CONCORS JUS

## COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 03/07/2009

Portaria/Gabinete/Nº 015/2009

Rorainópolis(RR), 03 de julho de 2009

O **Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria/CGJ nº 125/05, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior;

**CONSIDERANDO** que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

**CONSIDERANDO** a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

**CONSIDERANDO** finalmente os termos da Resolução nº 030/07, do Tribunal de Justiça, de 20 de junho de 2007, que organizou os plantões judiciários das Comarcas do Interior do Estado.

**RESOLVE:**

**ART. 1º – FIXAR** a escala de plantão da Comarca de Rorainópolis, para o mês de julho de 2009, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Alceste Silva dos Santos	Assistente Judiciário	04 e 05 de julho de 2009	08:00 às 14:00 hs
Francisco Firmino dos Santos	Escrivão em Exercício	04 e 05 de julho de 2009	08:00 às 14:00 hs
Luciana Nascimento dos Reis	Técnica Judiciário	11 e 12 de julho de 2009	08:00 às 14:00 hs
Karine Amorim Bezerra Xavier	Técnica Judiciário	18 e 19 de julho de 2009	08:00 às 14:00 hs
Sandra Maria Conceição dos Santos	Assistente Judiciário	25 e 26 de julho de 2009	08:00 às 14:00 hs

**ART. 2º – DETERMINAR** que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

**Parágrafo Único:** Durante o Plantão, no horário de atendimento, o serviço poderá ser acionado através dos telefones (95) 3238-1385 ou 3238-1398 (Cartório).

**ART. 3º -** Ficará de regime de sobreaviso o servidor **FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS** – Escrivão Judicial em exercício, e na ausência deste, seu substituto, **GABRIELA LEAL GOMES**, a partir das 14:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte.

**Parágrafo Único:** Os servidores que estão de sobreaviso poderão ser acionados através dos telefones (95) 9136-4942 ou 3238-1829.

**ART.4º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 001/2005.

**ART. 5º -** Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Rorainópolis(RR), 03 de julho de 2009.

**LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**  
Juiz de Direito Titular  
Comarca de Rorainópolis

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**

Expediente de 06/07/2009.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA**

**O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, MM Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital Virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS Nº 0047 06 005782-6**, que J. A. de O. menor impúbere representado por Josiane Araújo de Oliveira move contra Celcimar Barbosa de Amorim, ficando desde já **INTIMADA** a Sra. **JOSIANE ARAÚJO DE OLIVEIRA** de todo o teor da r. sentença a qual foi proferida às fls.46 dos autos supramencionados, cuja a parte final é a seguinte: "Diante do Exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. INTIME-SE a requerente pela via editalícia. *P. R. I. C. Rorainópolis, 24 de junho de 2009. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior–MM. Juiz de Direito Titular*".

Francisco Firmino dos Santos  
Escrivão em exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA**

**O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, MM Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital Virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **AÇÃO DE ALIMENTOS-PEDIDOS Nº 0047 06 006046-5**, que T. dos S. P. e outros, menores impúberes, representados por Elisonara da Silva Pinheiro move contra José Hilton Adiodato dos Santos. Ficando desde já **INTIMADA** a Sra. **ELISONARA DA SILVA PINHEIRO** de todo o teor da r. sentença a qual foi proferida às fls.76 dos autos supramencionados, cuja a parte final é a seguinte: "Diante do Exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. INTIME-SE a requerente pela via editalícia. *P. R. I. C. Rorainópolis, 24 de junho de 2009. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior–MM. Juiz de Direito Titular*".

Francisco Firmino dos Santos  
Escrivão em exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA**

**O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, MM Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital Virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **AÇÃO DE ACORDO DE INTERDIÇÃO/CURATELA Nº 0047 08 008004-8**, que tem como requerente Edinalva Januária de Moraes e Interditado Ernildo Januário de Moraes na qual foi proferida a Sentença às fls. 25 a 26 dos autos supramencionados, cuja a parte final é a seguinte: "*Isto posto, por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do art. 269, I, CPC para **DECRETAR** a interdição de **ERNILDO JANUÁRIO DE MORAIS**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II do Código Civil, e nos termos do art. 1775, § 1º, do mesmo Diplomar legal, e **NOMEAR** o requerente **EDINALVA JANUÁRIA DE MORAIS**, como sua curadora, a qual*

*deverá prestar compromisso no prazo legal (art. 1187, CC ). Em obediência ao art. 1184, do Código de Processo Civil e art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva esta sentença no Registro Civil e publique-se na Imprensa local e pelo Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral enviando-se cópia da R. Sentença. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita.” P. R. I. C. Rorainópolis, 18 de junho de 2009. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior–MM. Juiz de Direito Titular”.*

Francisco Firmino dos Santos  
Escrivão em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS)**

**O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, MM Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital Virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO Nº 0047 09 009642-2**, que Rosimar Sousa Lima move contra **D. Z. C. de S.**, ficando **CITADO DJALMA ZACARIAS CORRÊA DE SOUZA**, brasileiro, separado judicialmente, motorista, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15(quinze) dias, através de advogado(a). **ADVERTINDO-O** que na falta de contestação, se presumirão, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial. **(art. 285 do CPC), SOB PENA DE REVELIA E CONFISÃO**. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. **CUMRA-SE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos seis dias do mês de julho de dois mil e nove. Eu, *Sandra Maria Conceição dos Santos, Assistente Judiciário, digitei. Eu Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em Exercício dos feitos cíveis, subscrevo e assino de ordem* do MM Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos  
Escrivão em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS)**

**O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, MM Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital Virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO Nº 0047 09 009644-8**, que Eva Almeida Pinho move contra **A. S. dos S.**, ficando desde já **CITADO APARECIDO SOUZA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15(quinze) dias, através de advogado(a). **ADVERTINDO-O** que na falta de contestação, se presumirão, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial. **(art. 285 do CPC), SOB PENA DE REVELIA E CONFISÃO**. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. **CUMRA-SE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos seis dias do mês de julho de dois mil e nove. Eu, *Sandra Maria Conceição dos Santos, Assistente Judiciário, digitei. Eu Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em Exercício dos feitos cíveis, subscrevo e assino de ordem* do MM Juiz de Direito Titular desta Comarca.



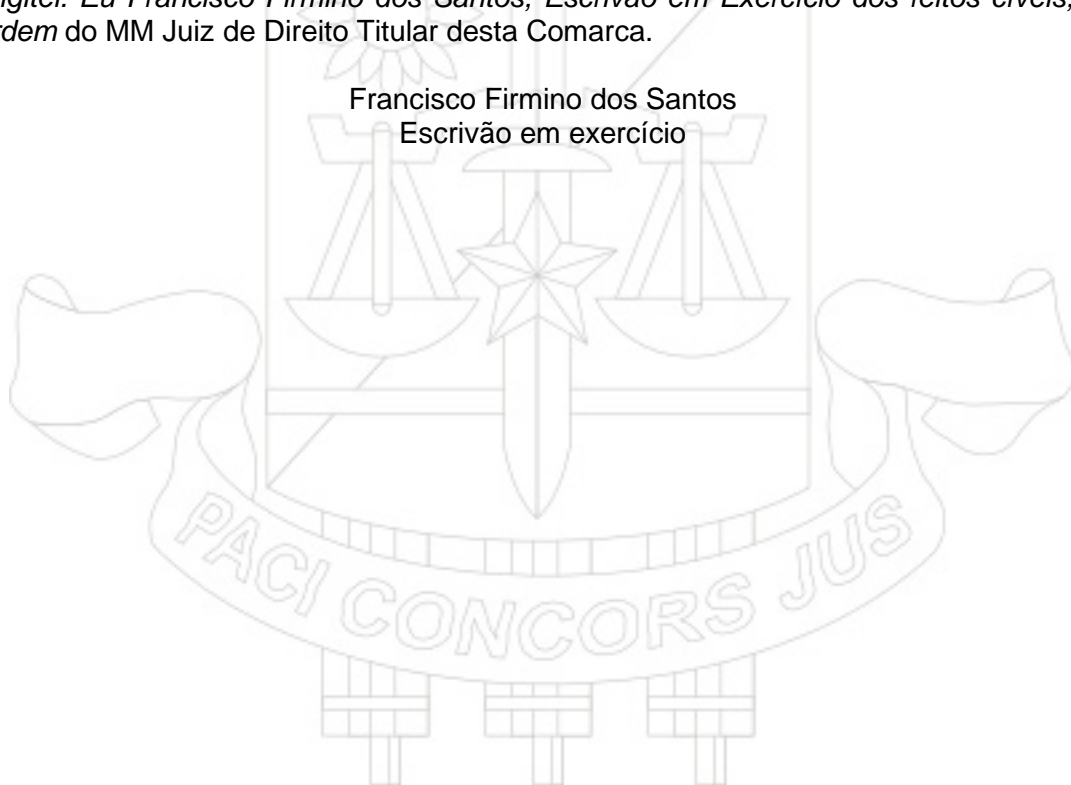
Francisco Firmino dos Santos  
Escrivão em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS)**

**O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, MM Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital Virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **AÇÃO DE ACORDO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE C/C PENSÃO ALIMENTÍCIA C/C DIREITO DE VISITAS Nº 0047 09 009681-0**, que tem como requerentes: Rosenira Freitas dos Santos e Maria da Conceição Caldeira Lima, ficando desde já **CITADO ELFRAZIO CALDEIRA LIMA**, brasileiro, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15(quinze) dias, através de advogado(a). **ADVERTINDO-O** que na falta de contestação, se presumirão, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial. **(art. 285 do CPC), SOB PENA DE REVELIA E CONFISÃO**. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. **CUMRA-SE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos seis dias do mês de julho de dois mil e nove. Eu, *Sandra Maria Conceição dos Santos, Assistente Judiciário, digitei. Eu Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em Exercício dos feitos cíveis, subscrevo e assino de ordem* do MM Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos  
Escrivão em exercício



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 06/07/2009

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 324 - DG, DE 03 DE JULHO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **DÁFNE TUAN ARAÚJO CORRÊA**, 09 (nove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 30JUN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 325-DG , DE 06 DE JULHO DE 2009**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

**RESOLVE:**

**CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** à servidora **ROSIMARY RODRIGUES BARRETO DA SILVA**, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB-2, passando do Nível I para o Nível II, com efeitos a contar de 12MAI09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 326 - DG, DE 06 DE JULHO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **ANA CRISTINA MENDES RUIZ**, 03 (três) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 172 – DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4038, de 12MAR09, a serem usufruídas a partir de 06JUL09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 327 - DG, DE 06 DE JULHO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **JÂNIO LIRA JUCÁ**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 13JUL09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 066-DRH, DE 06 DE JULHO DE 2009**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **MAYARA DA SILVA FERREIRA**, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 22JUN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

